



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

**DA FAZENDA PONTA DE GRAMAME AOS TERRITÓRIOS E(M) CONFLITO NO
ESTADO DA PARAÍBA: DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL E SOCIAL**

JOÃO PESSOA - PB

2024

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

**DA FAZENDA PONTA DE GRAMAME AOS TERRITÓRIOS E(M) CONFLITO NO
ESTADO DA PARAÍBA: DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL E SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, na área de Políticas Públicas em Direitos Humanos, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais

Orientadora: Dra. Amanda Christinne Nascimento Marques – UFPB

JOÃO PESSOA - PB
2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S729f Souza, José Godoy Bezerra de.

Da Fazenda Ponta de Gramame aos territórios e(m)
conflito no estado da Paraíba : diversidade étnica,
cultural e social / José Godoy Bezerra de Souza. - João
Pessoa, 2024.

117 f. : il.

Orientação: Amanda Christinne Nascimento Marques.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos - Movimentos sociais. 2. Reforma
agrária. 3. Regularização fundiária. I. Marques, Amanda
Christinne Nascimento. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

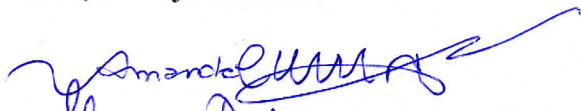
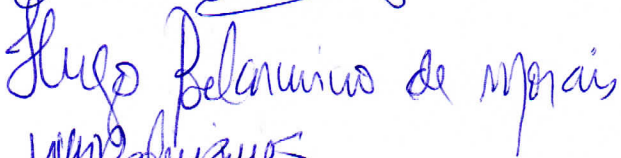
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A) **JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA** DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA**, matrícula 20211026020, intitulada: “**Da Fazenda Ponta de Gramame aos Territórios e(m) conflito no Estado da Paraíba: diversidade étnica, cultural e social**”. Estavam presentes os professores doutores: Amanda Christinne Nascimento Marques (Orientador(a), Hugo Belarmino de Moraes (Examinador(a) interno(a), e Maria De Fatima Ferreira Rodrigues (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Amanda Christinne Nascimento Marques, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) José Godoy Bezerra de Souza, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Amanda Christinne Nascimento Marques concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) José Godoy Bezerra de Souza respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientador, que se reuniu secretamente, de forma remota, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: APROVADA - COM INDICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) José Godoy Bezerra de Souza, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata. João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.


JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

**DA FAZENDA PONTA DE GRAMAME AOS TERRITÓRIOS E(M) CONFLITO NO
ESTADO DA PARAÍBA: DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL E SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, na área de Políticas Públicas em Direitos Humanos, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais

João Pessoa, 2024
Banca de Defesa Final:

Profa. Amanda Christinne Nascimento Marques - Orientadora
Doutora em Geografia
Universidade Federal de Sergipe - UFS

Prof. Hugo Belarmino de Moraes - Examinador interno
Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais
Universidade Federal Fluminense - UFF

Profa. Maria de Fátima Ferreira Rodrigues - Examinadora externa
Doutora em Geografia Humana
Universidade de São Paulo – USP

AGRADECIMENTOS

À UFPB, especialmente ao NCDH e ao PPGDH, pelo acolhimento e por acreditarem no projeto de pesquisa apresentado, e a todos os professores das disciplinas, pelos ensinamentos transmitidos e pela paciência demonstrada ao longo de cada etapa.

À minha orientadora, Amanda Marques, pela coragem de aceitar o desafio de me conduzir nesta caminhada e pela compreensão demonstrada ao longo do percurso. Finalizo esta pesquisa com uma admiração ainda maior por sua capacidade de reflexão, profundidade nas análises e habilidade em direcionar a pesquisa.

Aos demais professores da banca de qualificação, Fátima Rodrigues e Hugo Belarmino, pelo cuidado e pela atenção dispensados a mim e à pesquisa durante este período.

À minha família: meus irmãos, meus pais, Ismael (in memoriam) e Maria do Carmo, e meus filhos, Samuel, Cecília e Clarice, pela compreensão e pelo apoio incondicional em todos os momentos.

Aos amigos professores Eduardo Fernandes e Hugo Belarmino, e a Joabson Porto, pelo apoio fundamental na decisão de apresentar o projeto no edital do PPGDH.

Aos colegas de turma (2021.2), pela amizade, solidariedade e companheirismo ao longo desta jornada.

RESUMO

A luta por terra, território e moradia marca a história dos grupos subalternos no estado da Paraíba. São indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, agricultores familiares, sem terras e famílias que vivem nas periferias das cidades. A luta destes grupos envolve movimentos sociais e pastorais organizados como a Comissão Pastoral da Terra, o movimento dos trabalhadores rurais sem-terra – MST, Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, Associação de Apoio aos Assentamentos de Comunidades Afrodescendentes - AACADE, Movimento Indígena e Movimento por moradia. Na presente pesquisa tratamos especificamente da luta da comunidade Ponta de Gramame pela regularização fundiária no território que ocupam. Destacamos sua organização, a violência que sofrem por parte do estado e dos agentes privados, além da capacidade de organização e de produção que constituem o diferencial do grupo, inclusive fornecendo alimentos de qualidade e a preços justos na cidade de João Pessoa. Tratamos também das legislações e possibilidades jurídicas de regularização fundiária urbana e rural, não apenas para a comunidade Ponta de Gramame, mas com referência aos grupos que foram mapeados durante a pesquisa. Trata-se de pesquisa em direitos humanos e políticas públicas, de caráter interdisciplinar, destacando-se os aportes teórico-metodológicos da geografia, direito, história e a antropologia. Realizamos pesquisa bibliográfica, documental em autos judiciais, extrajudiciais, e legislativa, bem como pesquisa de campo. Tomamos como base as epistemologias do sul sob a perspectiva de Santos (2007) e nos dizeres desse autor podemos afirmar que no Brasil, persiste a injustiça social sobremaneira pela concentração de terras e a subalternização de grupos no campo e na cidade. A reforma agrária e urbana são gargalos que precisam de resolução para que tenhamos a garantia dos direitos humanos no país. Nesse “jogo de forças” o mapa dos conflitos por terra/território na Paraíba resulta da capacidade de articulação e de mobilização dos sujeitos que lutam e resistem às tentativas desterritorializantes de grupos hegemônicos. Em relação à comunidade de Ponta de Gramame, os 24 anos de luta revelam que na resistência pelo direito a terra, a comunidade criou vínculos com aquele território, por intermédio de atividades agrícolas, relações solidárias, divisão equitativa dos lotes para reprodução familiar. As narrativas manifestam um caminhar junto na esperança pelo título da terra, mas também carrega as dores e as marcas de investimentos do poder dos capangas, da polícia, dos Falcões e das sucessivas ordens de despejo promovidas. Uma correlação de forças que revelam a desigualdade e a complexidade das relações que se estabelecem no território.

Palavras-chave: Direitos humanos. Território. Conflitos. Movimentos Sociais. Cartografias. Regularização fundiária. Reforma agrária. Ponta de Gramame.

ABSTRACT

The struggle for land, territory and housing marks the history of subordinate groups in the state of Paraíba. They are indigenous people, quilombolas, traditional communities, family farmers, landless people and families who live on the outskirts of cities. The struggle of these groups involves organized social and pastoral movements such as the Pastoral Land Commission, the movement of landless rural workers – MST, Movement of People Affected by Dams – MAB, Association of Support for Settlements of Afrodescendant Communities - AACADE, Movimento Indigenous and housing movement. In this research we specifically deal with the struggle of the Ponta de Gramame community for land regularization in the territory they occupy. We highlight their organization, the violence they suffer from the state and private agents, in addition to the organizational and production capacity that sets the group apart, including providing quality food at fair prices in the city of João Pessoa. We also deal with the legislation and legal possibilities for urban and rural land regularization, not only for the Ponta de Gramame community, but with reference to the groups that were mapped during the research. This is research into human rights and public policies, of an interdisciplinary nature, highlighting the theoretical-methodological contributions of geography, law, history and anthropology. We carry out bibliographical and documentary research in judicial, extrajudicial and legislative records, as well as field research. We take as a basis the epistemologies of the south from the perspective of Santos (2007) and in this author's words we can affirm that in Brazil, social injustice persists largely due to the concentration of land and the subordination of groups in the countryside and in the city. Agrarian and urban reform are bottlenecks that need to be resolved so that we can guarantee human rights in the country. In this “game of forces” the map of conflicts over land/territory in Paraíba results from the capacity for articulation and mobilization of subjects who fight and resist the deterritorializing attempts of hegemonic groups. In relation to the community of Ponta de Gramame, the 24 years of struggle reveal that in the resistance for the right to land, the community created links with that territory, through agricultural activities, solidarity relationships, equitable division of plots for family reproduction. The narratives manifest a journey together in hope for the title to the land, but also carry the pain and marks of investments in the power of the henchmen, the police, the Falcone and the successive eviction orders promoted. A correlation of forces that reveal the inequality and complexity of the relationships that are established in the territory.

Keywords: Human rights. Territory. Conflicts. Social movements. Maps/cartographies. Land regularization. Land reform. Ponta de Gramame.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dados orçamentários.....	
Figura 2 - Mapa da América do Sul.....	
Figura 3 - Sede da comunidade Ponta de Gramame com data a ocupação da área.....	
Figura 4 - Marca da cirurgia em razão do tiro disparado pela polícia durante ocupação, em 2002.....	
Figura 5 - Fruteiras plantadas pela comunidade do rio Gramame.....	
Figura 6 - Peixes esfregados com cinza em pedra para descamar.....	
Figura 7 - Produção de alface, sendo a agricultura a principal atividade da comunidade.....	
Figura 8 - Solicitação endereçada ao Incra para realização de vistoria na área.....	
Figura 9 - Relação das áreas em conflitos.....	
Figura 10 - Minuta de decreto do governador.....	

LISTA DE MAPAS

- Mapa 1** - Conflitos coletivos e comunidades acompanhadas pelo MPF na Paraíba.....
- Mapa 2** - Grupos acompanhados pelo MPF que foram desterritorializados pela construção de barragens.....
- Mapa 3** - Conflitos coletivos de grupos vulneráveis acompanhados pelo MPF em João Pessoa
- Mapa 4** - Comunidade de Ponta de Gramame.....

LISTA DE SIGLAS

Aacade	Associação de Apoio aos Assentamentos de Comunidades Afrodescendentes
Asprocol	Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Colônia
Ceqneq	Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conaq	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTRT	Companhia de Tecidos Rio Tinto
Dnocs	Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
DPU	Defensoria Pública na União
Ferurb	Fórum Estadual de Reforma Urbana da Paraíba
FHC	Fernando Henrique Cardoso
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Gjic	Grupo de Jovens Integrados a Cristo
Ibama	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inspere	Instituto de Ensino e Pesquisa
JF	Justiça Federal
MAB	Movimento de Atingidos por Barragens
MPF	Ministério Público Federal
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTD	Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direito
MTL	Movimento Terra Livre
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PMJP	Prefeitura Municipal de João Pessoa
PMPB	Polícia Militar da Paraíba
PNPCT	Política Nacional de Comunidades e Povos Tradicionais
PSD	Partido Social Democrático

SPU	Superintendência de Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	11
1.INTRODUÇÃO.....	12
2. LUTA DOS GRUPOS SUBALTERNOS POR TERRA E TERRITÓRIO NO BRASIL	26
2.1 A reforma agrária no Brasil.....	27
2.2 Grupos originários e o acesso aos seus territórios tradicionais.....	31
2.3 O direito à moradia e regularização fundiária nas periferias das cidades brasileiras....	39
2.4 Território e desterritorialização: terra e moradia como direitos humanos.....	44
3. CONFLITOS TERRITORIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA.....	48
3.1 Teoria dos conflitos e o papel dos movimentos sociais na luta por terra e território no estado da Paraíba.....	48
3.2 Conflitos coletivos no estado da Paraíba.....	51
3.3 Mapeamento dos conflitos territoriais no estado da Paraíba.....	63
4. CASO PONTA DE GRAMAME E POSSÍVEIS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	74
4.1 Territorialidades da luta dos trabalhadores de Ponta de Gramame.....	76
4.2 A esperança na regularização fundiária, apesar dos mais de 24 anos de espera.....	91
4.3 Possíveis formas de regularização fundiária do território da comunidade Ponta de Gramame.....	100
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS.....	110
APÊNDICE A – Roteiro semiestruturado das entrevistas.....	115
ANEXO A – Autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da UFPB.....	116

1.INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa, buscamos elaborar um mapeamento dos conflitos territoriais coletivos (urbanos e rurais) no Estado da Paraíba, a partir de documentos públicos e particulares. Foram considerados os conflitos ativos, ou seja, aqueles que já tenham chegado a algum órgão do sistema de Justiça Federal (Justiça Federal - JF, Ministério Público Federal - MPF e Defensoria Pública da União - DPU), mas que ainda não foram resolvidos. Além de cartografar os conflitos identificados, foi realizado um levantamento da composição dos litígios, com foco nos grupos subalternos que lutam por território, sejam indígenas, quilombolas, ciganos, comunidades tradicionais, agricultores familiares ou comunidades periféricas urbanas, detalhando as legislações que estão ou podem ser aplicadas aos respectivos casos. O levantamento permitiu uma avaliação sistematizada do contexto de violações e das mobilizações de direitos ligados às questões fundiária, urbana e rural, refletindo sobre sua relação com os direitos humanos.

Este pesquisador ocupa o cargo de procurador da República, membro do Ministério Público Federal, desde o ano de 2008, período em que tem atuado nas temáticas indígena, quilombola, cigana, comunidades tradicionais, agricultores familiares e comunidades periféricas urbanas nos estados nordestinos de Alagoas (2008 a 2013) e Paraíba (desde 2013).

A escolha da pesquisa com foco nos conflitos que já aportaram no sistema de Justiça Federal na Paraíba (JF, MPF e DPU) se deu em razão da competência (JF) e das atribuições (MPF e DPU) desses órgãos, bem como porque grupos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores que lutam pela reforma agrária recorrem a esses órgãos quando enfrentam conflitos na luta por territórios. Além disso, grupos periféricos urbanos que lutam por territórios, e que, de alguma forma, se sobrepõem a áreas de domínio de qualquer órgão federal, também recorrem aos órgãos mencionados. No tocante à circunscrição do Estado da Paraíba, vale destacar que, desde junho de 2014, este pesquisador trabalha com o tipo de conflito objeto deste estudo. Por fim, quanto à escolha por conflitos ainda ativos, ou seja, não resolvidos, esta se deve à possibilidade de que, no futuro, outros pesquisadores atualizem a cartografia a ser produzida nesta pesquisa, mantendo-a como representação dos conflitos no tempo presente.

A pesquisa documental considerou desde a erudição das decisões judiciais até a sabedoria dos moleiros, no sentido abordado por Ginzburg (1939). É importante destacar as lições de Le Goff (1994, pp. 485-499), para quem:

A concepção do documento/monumento é, pois, independente da revolução documental e entre os seus objetivos está o de evitar que esta revolução necessária se transforme num derivativo e desvie o historiador do seu dever principal: a crítica do documento – qualquer que ele seja – enquanto monumento. O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa.

Tome-se historiador por pesquisador no presente caso. Ainda segundo Le Goff (1994):

Tomam-se necessários novos arquivos, onde o primeiro lugar é ocupado pelo corpus, a fita magnética. A memória coletiva valoriza-se, institui-se em patrimônio cultural. O novo documento é armazenado e manejado nos bancos de dados. Ele exige uma nova erudição que balbucia ainda e que deve responder simultaneamente às exigências do computador e à crítica da sua sempre crescente influência sobre a memória coletiva.

Como destaca Flores (2009, p. 17), “a globalização da racionalidade capitalista supõe a generalização de uma ideologia baseada no individualismo, competitividade e exploração”. Contudo, ao tratarmos da questão da terra e do território, bem como dos conflitos por esses direitos fundamentais enfrentados pelos grupos subalternos, observa-se a predominância da lógica da coletividade, solidariedade e ajuda mútua. Essa dinâmica também se aplica a outros direitos humanos desses grupos, como o direito à moradia ou à sustentabilidade.

Destacamos ainda, com base na pesquisa documental, o papel dos movimentos sociais, tanto urbanos quanto rurais, que oferecem sustentação aos grupos mencionados na luta pelo acesso à terra e ao território, compreendidos como direitos humanos.

Em uma análise inicial sobre o tema, pode-se apontar que, atualmente, na Paraíba, estão em mobilização por direitos:

- a) Três povos indígenas (Tabajara, Potiguara e Warao);
- b) Quarenta e três comunidades quilombolas distribuídas pelo estado;
- c) Uma população cigana da etnia Calon, sediada no município de Sousa e presente em outros 21 municípios do estado;
- d) Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- e) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); além de diversos movimentos sociais urbanos, entre os quais se destacam:
- f) Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos (MTD);

- g) Movimento Terra Livre (MTL);
- h) Fórum Estadual de Reforma Urbana da Paraíba (Ferurb);
- i) Nos últimos anos, destaca-se, na cidade de João Pessoa, a luta da comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim pela manutenção de seu território.

Desde a década de 1990, a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) tem realizado intervenções na região do Porto do Capim, sendo o principal projeto em execução o 'Projeto de Revitalização do Porto do Capim'. Segundo a visão da PMJP, o objetivo é “devolver o Porto do Capim à cidade”, permitindo que os demais cidadãos pessoenses também possam usufruir do local, conhecido por sua paisagem atrativa e a vista do pôr do sol. Para isso, a execução dos projetos da PMJP inclui a remoção de moradores da comunidade tradicional ribeirinha do Porto do Capim, com realocação em edifícios residenciais situados a alguns quilômetros do estuário do rio Sanhauá, onde está localizado o Porto do Capim. Somente em 2024 o conflito foi solucionado, após a decisão do governo federal de destinar recursos superiores a 100 milhões de reais para um projeto desenvolvido em conjunto com a comunidade. Somente então a Prefeitura de João Pessoa concordou em regularizar a área em favor da comunidade.

Ainda na região metropolitana de João Pessoa, outro conflito territorial relevante é a luta dos indígenas da etnia Tabajara pela demarcação de seu território, localizado na cidade de Conde, no litoral sul do estado. Desde 2005, o grupo indígena reivindica a demarcação territorial e, atualmente, existe um grupo de trabalho na Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) dedicado a essa finalidade. No entanto, o andamento do procedimento demarcatório tem sido demasiadamente lento, resultando em violações dos direitos do povo Tabajara. O conflito permanece ativo; contudo, a Funai deu início ao processo de demarcação da Terra Indígena (TI) Tabajara.

No sertão paraibano, na cidade de Sousa, os ciganos da etnia Calon lutam pelo reconhecimento do direito ao território que ocupam desde a década de 1970. Aproximadamente 2 mil pessoas vivem nesse território tradicional e buscam a regularização fundiária há décadas. Em 26 de março de 2021, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública de Usucapião Especial Coletivo Urbano nº 0800364-57.2021.4.05.8202, solicitando ao Judiciário Federal o reconhecimento da propriedade da área em favor das famílias ciganas. O conflito permanece ativo, enquanto se aguarda o julgamento da ação civil pública.

Em João Pessoa, nas proximidades do Bairro do Cristo, cerca de 50 famílias de agricultores familiares lutam há mais de duas décadas pela reforma agrária da área que ocupam e tornaram produtiva, conhecida como Fazenda Ponta de Gramame. O processo de reforma agrária conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) não seguiu os trâmites legais, razão pela qual foi paralisado. Enquanto isso, a Justiça Estadual tem expedido, ao longo desses anos, ordens de despejo contra as famílias, que vêm resistindo e permanecendo no território. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) acompanha o grupo e lhes presta apoio. Pesquisaremos a luta desse grupo de agricultores pelo acesso à política pública de reforma agrária, além de buscar identificar as dinâmicas produtivas e sociais do grupo a partir de suas territorialidades. Também descreveremos e avaliaremos as legislações aplicáveis ao caso da Fazenda Ponta de Gramame, que fundamentam o direito dessas famílias agricultoras à regularização fundiária do território, bem como à reforma agrária, considerando as relevantes obras e serviços de interesse social e econômico realizados no território ocupado. Esse conflito permanece ativo, aguardando uma atuação resolutiva do Incra para implementar a reforma agrária e regularizar a área em favor das famílias agricultoras.

Casos como esse são frequentes no Estado da Paraíba, o que nos permite afirmar que se trata de um estado marcado por conflitos territoriais, nos quais grupos subalternos lutam pelo acesso ao território, seja para fins de moradia e reprodução cultural nas cidades, seja para moradia, sustento e reprodução sociocultural no campo. É importante destacar que, na quase totalidade dos casos, essas lutas são conduzidas com o apoio de movimentos sociais, sempre com o objetivo de garantir os direitos humanos.

Foi realizada também a tabulação dos dados obtidos e sua distribuição geográfica no estado, com base no mapeamento dos conflitos identificados. A partir do caso da Ponta de Gramame, analisamos a relação dos conflitos de terra com a legislação que foi possível aplicar em favor dos grupos subalternos, conforme a perspectiva de Santos (2017) e Spivak (2010, pp. 85-86).

A pesquisa buscou demonstrar que o direito pode ser emancipatório, mesmo quando originalmente construído para manter o status quo, e que legislações criadas para proteger a propriedade das classes dominantes podem e devem ser utilizadas em favor dos grupos subalternos.

Definimos as seguintes questões de pesquisa: como se territorializam os casos de conflitos territoriais na Paraíba? Quais foram os elementos históricos e sociais que permitiram a formação do Assentamento Ponta de Gramame? Quais possibilidades as famílias possuem,

além da política de reforma agrária, para obter acesso à regularização fundiária da área que ocupam e tornaram produtiva? Seguindo as lições de Geertz (1984), não presumimos que o trabalho de campo realizado na comunidade Ponta de Gramame represente uma amostra dos demais conflitos existentes na Paraíba. Por essa razão, trouxemos legislações aplicáveis a essa comunidade e nos propomos a listar e analisar outras que possam ser utilizadas em diferentes contextos.

A relevância da presente dissertação decorre da oportunidade de sistematizar dados já existentes, mas dispersos, em bancos de dados públicos e em organizações não governamentais, e apresentá-los por meio de um mapeamento dos conflitos territoriais coletivos, urbanos e rurais na Paraíba. A qualificação desses dados, relacionando-os à interação dos grupos envolvidos com os movimentos sociais e o sistema de Justiça, é significativa para aprofundar o conhecimento nas áreas de direitos humanos e políticas públicas. Além disso, essa sistematização poderá servir como instrumento para avaliar situações em que as mobilizações por direitos são tão importantes quanto a aparente resolutividade jurídica, permitindo considerar múltiplas modalidades de resolução de conflitos. Como destaca Santos (2017, p. 222): “A combinação criativa de novas práticas jurídicas e políticas permitiu que instituições hegemônicas (como o direito e os tribunais) fossem utilizadas de maneira não hegemônica”.

Adicionalmente, Flores (2009, p. 71) também destaca:

Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio de normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio de práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos minoritários (indígenas) ou não, mulheres, que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas.

A pesquisa também é relevante para os próprios grupos subalternos que lutam pelo direito à terra e ao território, especialmente os agricultores familiares de Ponta de Gramame. Esse grupo vive em um território com características tanto urbanas, devido à proximidade com os bairros de João Pessoa, quanto rurais, já que atuam em regime de agricultura familiar, com uma intensa produção voltada para a oferta de alimentos de qualidade a preços acessíveis nas feiras livres de João Pessoa.

Buscou-se indicar as legislações nacionais e internacionais aplicáveis aos respectivos casos, possibilitando que essas pesquisas sejam revisitadas em benefício dos grupos envolvidos. Além disso, o estudo contribui para a ampliação do repertório acadêmico

relacionado aos aspectos abordados na ementa da Linha de Pesquisa nº 3, especialmente ao disponibilizar um mapeamento dos conflitos territoriais existentes no Estado da Paraíba. Esses conflitos envolvem quilombolas, indígenas, comunidades ciganas e outras comunidades tradicionais, além de agricultores sem-terra que lutam pela reforma agrária e outros grupos que lutam pelo território no espaço urbano.

Esta pesquisa permite que outros pesquisadores tenham acesso a informações sobre os conflitos territoriais coletivos na cidade e no campo, reunindo dados relacionados a territórios indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais de povos ciganos, ribeirinhos, pescadores artesanais e agricultores familiares, além da luta pela reforma agrária e pela regularização fundiária urbana. O objetivo é possibilitar a constituição de uma agenda de investigações sobre esses temas, considerando que tanto a localização e cartografia dos conflitos quanto os grupos sociais envolvidos nessas lutas têm contribuído, ao longo dos anos, para o surgimento de novos direitos humanos ou a reinvenção de outros. Além disso, esta pesquisa também identifica outras possibilidades de implementação desses direitos, permanecendo à disposição de grupos subalternos, movimentos sociais, imprensa especializada e outros pesquisadores, seja deste ou de outros programas de pós-graduação.

A pesquisa adquire relevância ao possibilitar a investigação dos conflitos territoriais coletivos, urbanos e rurais, no Estado da Paraíba, sob a ótica da relação desses conflitos com os movimentos sociais atuantes no estado. No atual contexto brasileiro de fragilização de instituições cuja atuação está diretamente relacionada à temática da pesquisa, como o Incra, a Funai e a Fundação Cultural Palmares, trata-se de um estudo necessário para fortalecer e ampliar a área de pesquisa em direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao acesso à moradia, às dinâmicas territoriais e à reforma agrária.

Em síntese, o objetivo da pesquisa é mapear os conflitos territoriais coletivos (urbanos e rurais) que já tenham sido apresentados a algum órgão do sistema de Justiça Federal no Estado da Paraíba, tendo como estudo de caso a Fazenda Ponta de Gramame, situada no município de João Pessoa. Especificamente, buscamos:

- a) Levantar e mapear os grupos étnicos e sociais envolvidos nos conflitos territoriais coletivos que recebem suporte de movimentos sociais;
- b) Analisar os caminhos percorridos pelos agricultores familiares que ocupam a Fazenda Ponta de Gramame no acesso à política pública de reforma agrária, considerando suas territorialidades;

c) Interpretar as legislações aplicáveis à comunidade Ponta de Gramame, que possam fundamentar o acesso desse grupo à regularização fundiária do território, levando em conta as relevantes obras e serviços de interesse social e econômico realizados na área ocupada.

Trata-se de uma pesquisa em direitos humanos e políticas públicas, de caráter interdisciplinar, uma vez que a luta por terra e território envolve diversas Ciências, como a geografia, a antropologia, a história e o direito, entre outras áreas do conhecimento. Como aponta Morin (2003, p. 9):

Há inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados, compartimentados entre disciplinas, e, por outro lado, realidades ou problemas cada vez mais polidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais, planetários.

A técnica utilizada nesta pesquisa será de caráter exploratório, envolvendo, além de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental em autos judiciais, extrajudiciais e legislativos, bem como pesquisa de campo. Trata-se de uma investigação qualitativa e quantitativa, que buscou elaborar um mapa dos conflitos territoriais coletivos (urbanos e rurais) do Estado da Paraíba.

Na revisão bibliográfica, foram realizadas consultas em acervos públicos, incluindo acervos eletrônicos, com destaque para a biblioteca da Universidade Federal da Paraíba, nos Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Sociologia e Geografia; na Universidade Federal de Campina Grande; e nos bancos de teses e dissertações da Capes e Redalyc.

Girolamo Treccani (2006), em sua obra *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*, evidencia que os processos de titulação dos territórios das comunidades quilombolas carecem de efetividade devido à incapacidade do Estado de lidar com conhecimentos que não estão delimitados pelo paradigma jurídico-normativo dogmático e abstrato.

A revisão de literatura (estado da arte) parte do entendimento de que os direitos humanos surgem em contextos de conflitos e violências (Schwartz, 1988; Porto-Gonçalves, 2016), apontando que as mudanças de paradigmas na sociedade emergem da negação do reconhecimento do outro como ser humano e das lutas sociais por dignidade, liberdade e direitos.

Nesse sentido, os conflitos constituem a política, concretizam os indicadores culturais, revelam (e alteram) os dados socioeconômicos e dinamizam as estratégias de mobilização por direitos humanos. Tais circunstâncias estão materializadas nos conflitos socioambientais, territoriais e identitários no Brasil.

Na pesquisa documental, foram utilizados dados provenientes de processos e procedimentos registrados nos órgãos do sistema de Justiça, como o Poder Judiciário, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas. Esses dados, em grande parte, encontram-se sob a responsabilidade do proponente, que dispõe em seu acervo de 78 processos ou procedimentos relacionados aos referidos conflitos. Além disso, foram realizadas pesquisas em órgãos do Executivo, como o Incra e a Superintendência do Patrimônio da União (SPU), em organizações não governamentais e em documentos eclesiais. Trata-se de documentos públicos, de livre acesso, sendo a maioria deles disponibilizada em formato eletrônico.

Outra parte relevante da pesquisa documental envolve a análise de processos e procedimentos relacionados à luta pela reforma agrária e à resistência das famílias da Fazenda Ponta de Gramame, que tramitam no Judiciário Estadual, no Judiciário Federal, no Incra e no Ministério Público Federal.

Ainda na pesquisa documental, destaca-se que o desconhecimento ou o não uso das legislações que garantem direitos aos grupos subalternos, por parte do sistema de Justiça, constitui uma questão que precisa ser enfrentada. Uma pesquisa recente, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) e o Instituto Polis, revelou que, em um universo de mil casos analisados sobre conflitos territoriais no Estado de São Paulo, as expressões 'direito à moradia' e 'função social da propriedade' aparecem em menos de 0,02% das ações (Insper; Instituto Polis, 2021).

O trabalho documental também se debruçou sobre a legislação recomendada para a luta dos povos subalternos pelo território, em diálogo com a reflexão de Boaventura de Sousa Santos sobre a questão: “pode o direito ser emancipatório?”. O enfoque recaiu, em especial, sobre a Constituição Federal, com destaque para os artigos que tratam da função social da propriedade e do usucapião especial urbano e rural; o Código Civil, em seus dispositivos relativos ao direito de propriedade, ao usucapião e à desapropriação indireta (art. 1.228); a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades; e a Lei nº 13.465/2017. Também foram analisados o Tratado Internacional OIT nº 169 e os Decretos Federais nº 1.775/1996, 4.884/2003 e 6.040/2007, que versam, respectivamente, sobre os processos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, bem como sobre as comunidades tradicionais.

Ressalta-se que, para esses grupos, a relação com a terra e o território está diretamente vinculada ao que pode ser denominado de 'identidade existencial', configurando-se, assim, como um direito fundamental.

O enquadramento teórico, fundamentado nas epistemologias do sul, com ênfase na sociologia das ausências aplicada aos estudos sobre mobilizações por direitos humanos, buscou articular os cinco modos de produção da não existência: ecologia dos saberes, ecologia das temporalidades, ecologia dos reconhecimentos, ecologia das trans-escalas e ecologia da produtividade (Santos, 2007). Ademais, considerou-se o papel do sistema de Justiça em contextos de baixa densidade democrática (Santos, 2014).

Nesse sentido, as análises históricas, antropológicas, jurídicas e políticas sobre o acesso à terra e ao território destacam os grupos vulnerabilizados e seus parceiros como mobilizadores de direitos humanos. Esse conceito sociojurídico cumpre a função de analisar a conjuntura global-local dos direitos humanos e de reconhecer as lutas sociais como contributos teóricos e práticos (Santos, 2007).

Na geografia, os trabalhos de Milton Santos (2003) sobre globalização, natureza e espaço, e de Alecsandro Ratts (1997, 2003), abordam a questão dos territórios no Brasil, transcendendo o conhecimento rígido da geografia física. Esses autores discutem temas como espaço, natureza, capitalismo, etnicidade, cidadania e as relações entre indígenas e quilombolas, oferecendo contribuições valiosas para o mapeamento de interlocuções com outras comunidades tradicionais e as lutas de grupos urbanos. Para Raffestin (1993), espaço e território são conceitos distintos, sendo o espaço uma noção que antecede a de território. Já Haesbaert (2004, p. 37) argumenta que território e territorialidade dizem respeito à espacialidade humana, afetando, por isso, outras áreas do conhecimento além da geografia.

No âmbito do Ministério Público Federal, também é possível encontrar referências importantes. A subprocuradora-geral da República aposentada Deborah Duprat (2007), com sua atuação em defesa das comunidades quilombolas, consolidou os principais contributos político-jurídicos das quase duas décadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Seu trabalho buscou constituir um portfólio de defesa argumentativa contra retrocessos legislativos relacionados aos direitos humanos no Congresso Nacional.

O trabalho de campo foi desenvolvido na comunidade Ponta de Gramame e é importante ressaltar que, como afirma Kaiser (2006, p. 94), “qualquer um que deseje conhecer um fenômeno só poderá ter sucesso se entrar em contato com ele, ou seja, vivê-lo (praticá-lo) dentro do próprio meio deste fenômeno”. Durante a pesquisa, foram realizadas visitas e reuniões com a comunidade, além de uma entrevista semiestruturada, garantindo que a investigação não se limitasse ao que é relatado por estudiosos sobre conflitos e territórios. Como destaca Geertz (1984, p. 15), trata-se de “ver o que os praticantes das ciências fazem”.

Serpa (2006, p. 9) também ressalta que “afirmamos a necessidade de revelar, através do trabalho de campo em Geografia, as diversas possibilidades de recortar, analisar e conceituar o espaço de acordo com as questões, metas e objetivos definidos pelo sujeito que pesquisa”. Nesse contexto, a Comunidade de Ponta de Gramame, localizada nas proximidades do Bairro Valentina Figueiredo, em João Pessoa, é um caso emblemático. Em 2 de fevereiro de 1999, cerca de 60 famílias ocuparam uma área improdutiva de 164 hectares e, desde então, aguardam há mais de duas décadas que o Incra promova a reforma agrária na região.

Na pesquisa de campo realizada junto às famílias de agricultores familiares da Fazenda Ponta de Gramame, além do acesso aos diversos processos judiciais relacionados à luta pela reforma agrária por parte dessas famílias, bem como aos processos de despejo movidos contra elas perante o Judiciário Estadual, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Essas entrevistas seguiram as resoluções éticas pertinentes, incluindo esclarecimentos sobre as consequências da pesquisa e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A pesquisa incluiu perguntas sobre o tempo de ocupação, a produção realizada no território, o destino dessa produção, as condições de sustentabilidade, as construções e obras individuais e coletivas realizadas no período, além das políticas públicas implantadas, como escolas, unidades de saúde e estradas, entre outras. Na parte semiestruturada da pesquisa, os agricultores foram convidados a relatar suas experiências de luta pelo território e a resistência necessária para permanecerem em uma área de franca expansão imobiliária na cidade de João Pessoa.

A escolha das famílias como entrevistadas se deu pelo fato de estarem, há mais de duas décadas, envolvidas na luta pelo acesso à terra devidamente regularizada. Durante esse período, transformaram a área em um espaço produtivo por meio de seu trabalho, enfrentaram várias ordens judiciais de despejo e resistiram até que essas ordens fossem cassadas por outras instâncias do Poder Judiciário. A pesquisa baseada em entrevistas foi submetida para aprovação ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba e devidamente cadastrada na Plataforma Brasil.

Conforme já mencionado, a quase totalidade dos conflitos territoriais abordados nesta pesquisa chegou ao pesquisador em decorrência de sua atuação como Procurador da República, membro do Ministério Público Federal. Desde junho de 2014, o pesquisador exerce suas funções em um ofício especializado em direitos humanos, abordando temas como

o direito à moradia, a reforma agrária e questões territoriais de povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Sou de uma família oriunda da agricultura familiar, e isso influencia tanto na escolha do tema da pesquisa quanto na forma de conduzi-la. Sou o décimo filho dos agricultores Ismael e Maria do Carmo. Vivi no ambiente da agricultura familiar, no Sítio Tabocas, no município de Brejo da Madre de Deus, na região agreste de Pernambuco, desde meu nascimento, em 1977, até 1997, quando deixei a comunidade e passei a residir na cidade de Caruaru, também em Pernambuco, com o objetivo de cursar a graduação em Direito.

'Nascido e criado' no Sítio Tabocas, cresci em uma propriedade com aproximadamente 100 hectares. A maior parte dessa área, cerca de 80%, era composta por terras acidentadas, já que o sítio se localiza em um vale, cortado pelo Rio Tabocas, afluente do Rio Capibaribe, e ladeado por duas cadeias de montanhas. Restavam, portanto, cerca de 20 hectares de terras adequadas para a agricultura e a pecuária. Éramos ao todo 12 irmãos, sendo seis mulheres e seis homens.

A renda familiar provinha principalmente da agricultura e da pecuária de gado leiteiro em regime familiar. Os filhos do sexo masculino, desde tenra idade (a partir dos 6 ou 7 anos), eram inseridos nas atividades diárias da família, enquanto as filhas, além de trabalharem na roça (em menor escala que os filhos), cuidavam dos afazeres domésticos, fabricavam queijos artesanamente a partir do leite produzido e se dedicavam a outras atividades que complementavam a renda familiar, como confecção, costura e artesanato.

Além da criação de gado leiteiro em pequena escala, cultivávamos hortaliças, como cenoura, beterraba, quiabo, pimentão, tomate, coentro, alface e cebolinha, além de manter o plantio anual de roçados de milho, feijão, jerimum e melancia. As fruteiras também estavam presentes, tanto para consumo familiar quanto para a venda do excedente. Cultivávamos mangueiras, cajueiros, goiabeiras, mamoeiros, bananeiras, pés de acerola e coqueiros. Esporadicamente, a renda da família era complementada pela coleta de materiais recicláveis. Nesse caso, os filhos mais jovens saíam para coletar materiais descartados pela família e pela vizinhança, que eram vendidos a atravessadores conhecidos como “compradores de ferro velho”. Esses atravessadores aceitavam metais, vidros, plásticos e até ossos de animais. Os valores arrecadados eram bastante modestos e ficavam com os filhos envolvidos na coleta.

Além da criação de gado, criávamos galinhas (para produção de ovos e carne), ovinos e suínos, tanto para consumo quanto para a venda do excedente.

Uma das dificuldades enfrentadas no dia a dia da agricultura familiar era o escoamento da produção. A venda dos queijos de coalho que produzíamos era motivo de grande ansiedade, pois o valor arrecadado dependia do preço oferecido pelos atravessadores que vinham até o Sítio, até a sede do município ou até a cidade de Caruaru. Esse valor definia quanto meu pai teria para comprar alimentos na feira de Brejo, realizada aos sábados. Os atravessadores também negociavam a compra de hortaliças, especialmente cenouras, uma cultura que, na época, fazia da cidade de Brejo da Madre de Deus um importante polo produtor.

No meio do vale, além do Rio Tabocas, passava a rodovia PE-166, que ligava o Distrito de Barra do Farias — onde estavam localizadas as Escolas Orestes de Freitas e Cônego Lira — à PE-145, ao município de Belo Jardim e à Rodovia Federal BR-232. Chamávamos essa rodovia simplesmente de 'estrada', pois não era asfaltada e, frequentemente, apresentava muitos buracos e lama no inverno, ou uma grande quantidade de poeira no verão. Apenas em 2021 a PE-166 foi asfaltada, trazendo mudanças significativas para a região e alterando as memórias do vale que compõe o Sítio Tabocas.

Era por essa 'estrada' que seguíamos até a escola. Inicialmente, frequentávamos a escola da comunidade, que oferecia a iniciação nos estudos: a escola de Dona Margarida e de sua filha Margarete. Não havia prédio escolar, e as aulas eram realizadas na sala de estar de Dona Margarida, e posteriormente na de Margarete. Uma mesa de madeira retangular servia para apoiar os cadernos e livros, e nos sentávamos em bancos extensos dispostos ao longo dos dois lados da mesa. A escola de Dona Margarida e Margarete ficava bem próxima de nossa casa, a cerca de 1 km, percurso que fazíamos a pé, pela 'estrada'.

Em 1985, minha mãe me levou para realizar um teste na Escola de Lia da Barra, onde Lia era professora da Escola Orestes de Freitas. Como eu já sabia ler e escrever, fui admitido diretamente na 2ª série, atualmente equivalente ao 3º ano do ensino fundamental. Também caminhávamos até essa escola, mas, como ficava no povoado de Barra do Farias, a distância era consideravelmente maior: cerca de 4 km, totalizando 8 km na ida e volta. Na época, eu tinha entre 7 e 8 anos e realizava o trajeto acompanhado de meus irmãos Carmita, que cursava a 3ª série na “Escola de Dona Nazinha” (Escola Cônego Lira), e Ranyhere.

Em 1988, após frequentar a Escola Cônego Lira nos anos de 1986 e 1987 (a irmã mais nova, Elizângela, carinhosamente chamada de 'Languinha', também passou a fazer parte da 'caminhada'), o acesso à educação tornou-se ainda mais desafiador. Isso era um processo comum entre os filhos da família à medida que chegava o momento de cursar o ensino

fundamental II, equivalente na época à 5ª série, pois precisávamos estudar na sede do município, no Colégio Estadual André Cordeiro. Esse deslocamento aumentava a distância em 10 km, tornando impossível o trajeto apenas a pé.

Nesse caso, além dos 4 km de caminhada pela 'estrada' (PE-166), precisávamos pegar condução nas margens da PE-145 para chegar à sede do município. Inicialmente, essa jornada era compartilhada com os irmãos Betânia, Júnior (Ismael Júnior) e Carmita. No entanto, a segunda parte do percurso, onde aguardávamos transporte até a escola, não contava com transporte escolar regular. Dependíamos de transporte alternativo, os chamados “Toyotas”, veículos da marca Toyota adaptados na própria cidade para transportar mais passageiros. O maior problema era que a renda familiar não permitia arcar com o valor integral da passagem cobrada pelos “toyoteiros” (como eram conhecidos os motoristas desses veículos adaptados) para tantos filhos. Na verdade, muitas vezes sequer conseguíamos pagar metade do valor, conhecido como “valor para estudante”. Isso fazia com que muitos motoristas ignorassem nossos acenos nas margens da PE-145 (já asfaltada na época).

Outra dificuldade ocorria no retorno. Como estudávamos no turno da tarde e saíamos da escola por volta das 18h, enfrentávamos não apenas a falta de recursos para a passagem, mas também a escassez de “toyoteiros” fazendo o trajeto entre Brejo da Madre de Deus e o Povoado de Barra do Farias pela PE-145 nesse horário. Isso tornava a volta para casa ainda mais complicada. Geralmente, saíamos de casa por volta das 11h30 e, dependendo do dia, chegávamos de volta às 20h. Vale destacar que nossas jornadas começavam cedo, acordando às 5h para trabalhar na 'roça' antes de iniciar o deslocamento para a escola.

Tabocas não era apenas rio e estrada; a comunidade possuía uma vida social e orgânica intensa, com atividades de lazer (bares, campo de futebol e os forrós realizados nas casas dos moradores), religiosas (terços, novenas, missas e casamentos) e outros encontros que fortaleciam os laços entre os integrantes. À medida que fui crescendo, comecei a participar dessa dinâmica. Em 1993, com 15 anos, junto com meus irmãos e amigos, fundamos um grupo de jovens rurais ligado à Igreja Católica, o Gjic (Grupo de Jovens Integrados a Cristo). Apesar do nome, o grupo também estava profundamente integrado às lutas sociais do campo. Foi por meio dele que começamos a participar do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e, posteriormente, fundamos uma associação comunitária: a Asprocol (Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Colônia).

O Sítio Colônia estava localizado no vale do Rio Tabocas, às margens do Riacho do Colônia, um de seus afluentes, e enfrentava uma situação de maior vulnerabilidade social. A

fundação da associação comunitária, vinculada a essa comunidade contígua e integrada à Comunidade Tabocas, surgiu da necessidade de apresentarmos um projeto ao governo do Estado de Pernambuco para a eletrificação da comunidade Colônia, o que veio a se concretizar.

Do ponto de vista social, embora fôssemos uma comunidade pobre, baseada na agricultura familiar, havia famílias em condições ainda mais precárias do que a nossa. De fato, éramos até considerados os ‘ricos’ da comunidade, pois tínhamos terra para trabalhar. A maioria das famílias não dispunha dessa possibilidade, vivendo em áreas muito pequenas e totalmente acidentadas. Para sobreviver, muitas vezes, essas famílias ofereciam sua mão de obra aos que possuíam pequenas glebas, como a nossa.

No período de inverno, meus pais costumavam ceder parte de suas terras para que algumas dessas famílias pudessem cultivar roçados de milho, feijão, jerimum e melancia. Em troca, ficávamos com a ração animal resultante dos restos deixados após a colheita.

Em 1994, concluí o então chamado 2º grau, atualmente ensino médio, e continuei trabalhando integralmente na agricultura familiar. No final de 1997, decidi prestar o vestibular para o curso de Direito na Faculdade de Direito de Caruaru, uma instituição privada. Após ser aprovado, enfrentei todas as dificuldades da transição da zona rural para a cidade, além do desafio de custear a mensalidade de uma universidade privada.

Essas experiências seguem influenciando tanto minhas atividades profissionais, como membro do Ministério Público Federal, quanto minha atuação como pesquisador. A escolha dos temas de trabalho e da linha de pesquisa está profundamente conectada a essas vivências.

2. LUTA DOS GRUPOS SUBALTERNOS POR TERRA E TERRITÓRIO NO BRASIL

Este capítulo tem o propósito de introduzir a discussão sobre o acesso à terra e ao território pelos grupos subalternos. Nele, serão abordados os aspectos históricos e jurídicos, entre outros, dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, além da luta pela terra e/ou moradia de grupos subalternos urbanos e rurais. Para isso, utilizamos como referência autores que discutem a questão agrária no Brasil e que, na atualidade, reivindicam acesso às políticas públicas de reforma agrária, demarcação de terras indígenas e quilombolas e democratização do espaço urbano, tais como Souza Filho (2016), Santos (2017), Araújo Júnior (2018), Cunha (1987), Rodrigues (2020), Almeida (2011), Rolnik (2015), entre outros.

O Brasil enfrenta o paradoxo de possuir uma das maiores extensões territoriais do planeta e, ao mesmo tempo, apresentar conflitos territoriais urbanos e rurais que se manifestam de forma marcante em seu cotidiano. Abordamos aqui os conflitos coletivos, com foco na luta dos povos subalternos pelo acesso à terra e ao território, abrangendo povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, além de trabalhadores rurais sem-terra e de comunidades e grupos urbanos que reivindicam moradia.

As demandas desses grupos por terra e território também envolvem a luta por moradia, sustentabilidade e reprodução cultural. São grupos que atribuem função social à propriedade imobiliária urbana e rural, nos termos do artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Souza Filho (2016) define função social da terra como:

...Na realidade, quem cumpre a função social não é a propriedade, que é um conceito, uma abstração, mas a terra, mesmo quando não alterada antropicamente, e a ação humana ao intervir na terra, independente do título de propriedade que o direito ou o estado lhe outorgou. Por isso, a função social é relativa ao bem e ao seu uso, e não ao direito. A desfunção ou violação se dá quando há um uso humano, seja pelo proprietário legitimado pelo sistema, seja por ocupante não legitimado [...] (pág. 148).

O português Boaventura de Sousa Santos (2017) retrata, em pesquisa realizada em 1983, a luta dos grupos subalternos pelo espaço urbano na cidade do Recife, destacando:

Os casos incluídos nesta pesquisa são a manifestação eloquente da vitimização das classes populares perante novas formas de produção classista do solo urbano. As lutas urbanas que eles configuram são lutas jurídico-políticas e centram-se, quer na defesa das ocupações antigas, com a resistência contra a expulsão, a luta pela legitimação da posse e da propriedade, e, finalmente, a luta pela urbanização, quer na defesa das ocupações mais recentes, sobretudo com a resistência contra a expulsão e a luta pela indenização por benfeitorias (basicamente a construção dos barracos) (pág. 290).

Ao tratar do acesso à terra e ao território no campo, Santos (2017) chama a atenção para a existência dos povos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais sem-terra. Ele destaca:

No Brasil, uma dimensão muito importante da injustiça social está ligada à questão da concentração de terras e a distribuição das mesmas, que se tornou num palco de confrontação entre diferentes concepções de direitos humanos e de propriedade.

Existem 3 grupos principais que se encontram engajados na luta pela terra: o movimento indígena, cuja luta pelos seus territórios ancestrais é expressão e condição da sua autonomia cultural e política, o movimento dos quilombolas de camponeses de descendência africana lutando por títulos coletivos de posse legal das terras ocupadas por escravos fugitivos e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, lutando pela reforma agrária e pela soberania alimentar. (pág. 316).

Além desses grupos destacados por Santos (2017), também abordaremos outras comunidades tradicionais que lutam por terra e território no Brasil, tais como comunidades ciganas, pescadores artesanais, ribeirinhos, entre outros.

2.1 A reforma agrária no Brasil

No Brasil, a reforma agrária é um tema que perpassa diversas áreas do conhecimento, como a história, a geografia, o direito, a sociologia e a economia, entre outras. Além disso, deve ser compreendida como uma política pública voltada para atender interesses nacionais, tais como segurança e soberania alimentar, redução das desigualdades, estímulo à economia, pacificação no campo e garantia de acesso ao território para povos e comunidades tradicionais. De modo geral, pode-se afirmar que até mesmo os processos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas podem ser considerados uma forma de reforma no sistema agrário.

A concentração de terras nas mãos de poucos representa mais uma face da desigualdade no Brasil. Conforme apontado pelo Instituto Heinrich Böll Stiftung, essa desigualdade também apresenta um recorte racial e de gênero. Segundo o Instituto, mais de 72% dos grandes proprietários de terras (estabelecimentos rurais com mais de 500 hectares) são pessoas autodeclaradas brancas, e mais de 87% são homens (Menezes, 2022).

Apesar de a reforma agrária ser uma política pública essencial para a promoção da justiça social e de a concentração fundiária ser uma realidade persistente no Brasil, o que se observou nos últimos anos foi a desestruturação institucional e orçamentária do órgão que

deveria atuar como principal agente da reforma agrária no país: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme Turbino (2020, pág.):

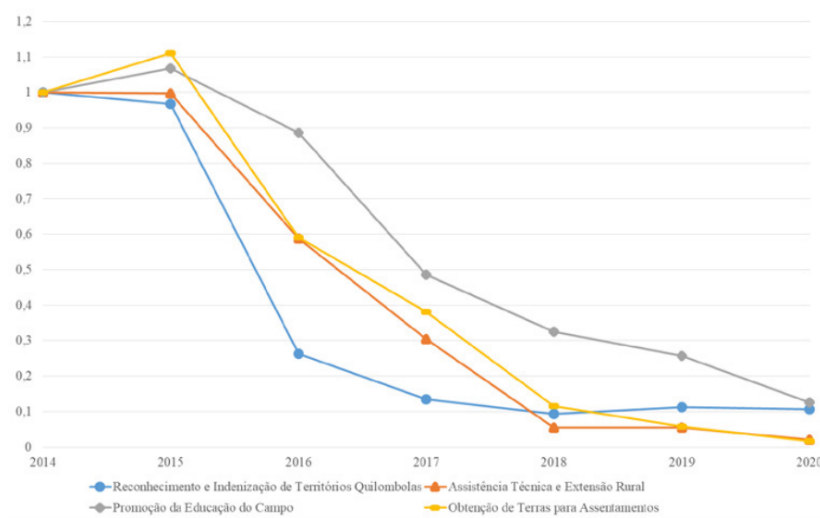
No caso do Incra, o governo Bolsonaro limitou a autarquia para um leque restrito de ações, eliminando missões históricas como a criação de assentamentos (implementar ações de políticas de reforma agrária), o reconhecimento e demarcação de territórios quilombolas e a gestão de terras públicas.

A destruição da agenda se deu por meio da alteração da estrutura e retirada de atribuições históricas do Incra. Isto aconteceu com a publicação do Decreto 10.252, em 2020. Entre as várias alterações, destaque-se a eliminação de diversas competências agentes à idas dos agentes para fazer cumprimento da função social da terra, uma absorção da competência do licenciamento ambiental em territórios quilombolas, a extensão da Diretoria de Obtenção de Terras (comprovando a falta total de intenção de criar assentamentos) e a descaracterização da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, esvaziando a agenda de desenvolvimento socioprodutivo (NEAGRI, 2020).

Nessa toada, foi determinado, já no dia 8 de janeiro de 2019, a paralisação dos processos de demarcação de terras, atingindo diretamente 250 processos de obtenção e 1,7 mil processos de delimitação de territórios quilombolas em todo o país (Incra, 2019a, 2019b, 2019d) (303/304).

É importante destacar ainda um elemento que marcou o ano de 2020, diretamente relacionado à lógica antissistema que o governo Bolsonaro vem implementando nos órgãos de Estado. Os dados indicam uma desidratação orçamentária (Figura 04), com cortes significativos nos recursos públicos destinados ao Incra.

Figura 1 - Dados orçamentários



Fonte: (Incra, 2020)

Ao discorrer sobre a reforma agrária, Souza Filho (2016) não relata uma política de reforma agrária na história do país, mas sim uma política contra a reforma agrária, destacando que:

A luta pela reforma agrária no Brasil vem de longa data e tem pontos de confronto e avanço e momentos de tristes recuos. Desde o século XVI, com o sistema das sesmarias, passando pela concessão de terras devolutas instituídas em 1850, sempre houve no Brasil uma política de impedimento aos pobres, camponeses e indígenas de viverem em paz na terra. (...) pag. 141.

O autor destaca ainda a luta pela reforma agrária como um tema que perpassa a história recente do Brasil, aduzindo que:

Nos curtos espaços de vida democrática deste século no Brasil, sempre se manifestaram organizações populares pela reforma agrária, de forma muito intensa no conturbado período que medeia as ditaduras de Getúlio Vargas e a militar (1945-64). Esse também é o período de grande nacionalismo e a reforma agrária, apesar de ser bandeira do Partido Comunista (Manoel Jacinto), também estava proposta por militantes históricos da esquerda não comunista, como Francisco Julião e suas ligas camponesas, no Nordeste, e Leonel Brizola e seu “grupo dos 11”, no Brasil afora. (pág. 142).

No período destacado pelo autor, especialmente durante o governo do presidente Jango (João Goulart), o tema da reforma agrária integrava as chamadas reformas de base, definidas como “um conjunto de propostas que visavam promover alterações estruturais que garantissem a superação do subdesenvolvimento e permitissem uma diminuição das desigualdades sociais no Brasil” (p. 142).

Segundo Diamico (2007), a luta pela reforma agrária esteve no centro dos acontecimentos que culminaram no Golpe de 1964. A expressão “reforma agrária, na lei ou na marra”, cunhada pelos movimentos populares, serviu de combustível tanto para os grupos que pressionavam o presidente Jango a implementar a política pública quanto para os setores reacionários que se opunham a ela. Sobre esse momento histórico, Diamico destaca que:

Diante das resistências, o governo passou a pressionar o Congresso juntamente com os movimentos sociais, que demandavam reforma agrária “na lei ou na marra”. Foi nesse jogo de pressões que João Goulart anunciou, em 13 de março de 1964, no Comício das Reformas, realizado no Rio de Janeiro, a desapropriação de terras localizadas às margens de rodovias, ferrovias e obras públicas. Como resultado, os atos do governo culminaram na ruptura com grupos de centro que lhe davam suporte, como o Partido Social Democrático (PSD), e a deflagração do golpe civil militar de 30 de março de 1964. (pág. 80).

Ou seja, mais uma vez, a política antirreforma agrária se impôs. Para além da luta histórica pela reforma agrária no Brasil, autores de diversas áreas do conhecimento têm se debruçado sobre o tema, oferecendo diferentes enfoques sobre a importância dessa política pública no país. Moreira (1997), por exemplo, afirma que:

...só uma reforma agrária realizada de forma séria e consequente será capaz: de promover a paz social no meio rural e ainda contribuir para o aumento da oferta de alimentos e matérias-primas; de criar novos empregos no campo, ampliando o mercado interno e diminuindo a subutilização da força de trabalho; de diminuir o êxodo rural, procurando atenuar a pressão populacional sobre as áreas urbanas e a violência urbana crescente; de aumentar os benefícios sociais proporcionados pelas inversões públicas direta ou indiretamente relacionadas com o desenvolvimento do setor rural; de promover melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, adequando-a às exigências de desenvolvimento do país, através da eliminação progressiva do latifúndio e do minifúndio, de modo a permitir o aumento da produção e da produtividade, atendendo, em consequência, aos princípios de justiça social e o direito de cidadania do trabalhador rural. (pág. 36).

Santos (2017) também destaca a ausência da reforma agrária no país como um fator de injustiça social, aduzindo que:

No Brasil, uma dimensão muito importante da injustiça social está ligada à questão da concentração de terras e à distribuição das mesmas, que se tornou num palco de confrontação entre diferentes concepções de direitos humanos e de propriedade. (pág. 316).

Fernandes (2015) realiza uma análise percuciente da reforma agrária, tanto no contexto das lutas de classes quanto no âmbito da reforma agrária como política pública de desenvolvimento e segurança alimentar, argumentando que:

O paradigma da questão agrária tem como ponto de partida as lutas de classes para explicar as disputas territoriais e suas conflitualidades na defesa de modelos de desenvolvimento que viabilizem a autonomia dos camponeses (pág. 155).

A reforma agrária em desenvolvimento no Brasil é uma política pública que está para além do Estado executor. Os movimentos camponeses têm um papel estrutural neste processo de luta pela terra e reforma agrária. Desde a organização das famílias na luta pela terra até a produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros, há um conjunto de outras políticas públicas necessárias e fundamentais para que a reforma agrária tenha sucesso. Não é mais possível pensar somente a luta pela terra e a concentração fundiária. A reforma agrária que está sendo realizada tem outros elementos que precisam ser considerados. Mais de um milhão de famílias assentadas precisam viver com dignidade e esta deve ser a estratégia das políticas públicas para o desenvolvimento do campo. A reforma agrária não vai parar porque o Brasil tem terra e gente para produzir comida necessária para garantir a soberania alimentar. Este é um dos principais sentidos da luta camponesa neste século. (pág. 178).

As lutas dos movimentos populares pela reforma agrária, nas décadas de 1950 e 1960, repercutiram no campo jurídico, resultando inicialmente na criação do Estatuto da Terra, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, ou seja, sete meses após o golpe militar que encerrou o governo popular do presidente Jango. No artigo 16, o Estatuto da Terra estabeleceu a política nacional de reforma agrária e, em seu parágrafo único, delegou ao Incra a responsabilidade pela execução dessa política:

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.
Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento. (BRASIL, 1964¹).

Como a lei não estabeleceu a reforma agrária como um direito, mas sim como uma política a ser implementada, sua efetivação não ocorreu. Fernandes afirma que: '... os governos militares possibilitaram o processo de formação do agronegócio e criaram o Estatuto da Terra com a falsa promessa de fazer a reforma agrária.' (p. 164). Sobre o Estatuto da Terra, Souza Filho (2016) afirma que:

O Estatuto da Terra, a lei de reforma agrária brasileira, teve uma história curiosa. Reivindicada, querida e sonhada pelos movimentos populares e de esquerda, bandeira do governo constitucional de João Goulart, não foi aprovada senão sete meses depois do golpe militar que instalou no governo um grupo conservador e que se manteria por vinte anos construindo um extraordinário aparato repressivo que impediria qualquer movimento popular desabrochar. Foi promulgada em 30 de novembro de 1964 como a Lei nº 4.504/64. Todos sabiam na época que a promulgação era literalmente “para americano ver”, exigida pelos Estados Unidos; a ditadura militar jamais pensou e, pô-la em prática e a lei restou letra morta, invocada pela esquerda e desprezada pela direita no poder. (pág. 143)

Com o retorno do regime democrático, a Constituição Federal de 1988 incorporou a reforma agrária em seus artigos 184 a 192. Sem dúvida, a constitucionalização da reforma agrária representa a maior conquista no âmbito dessa política pública essencial para o país. No entanto, sua execução continua a depender da luta dos trabalhadores e dos movimentos sociais para que essa política seja efetivamente implementada. A demarcação dos territórios dos povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais também está relacionada à desconcentração fundiária e à regularização de territórios. É sobre esse tema que trataremos no próximo tópico.

1 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm, acesso em 11.fev.2023.

2.2 Grupos originários e o acesso aos seus territórios tradicionais

Desde a invasão portuguesa, a questão dos territórios dos povos originários e a usurpação de suas terras são temas recorrentes tanto na literatura quanto na legislação, abrangendo desde as normas da Coroa portuguesa até a legislação brasileira após a independência.

Este tópico aborda a questão fundiária envolvendo os povos indígenas e os quilombolas, que possuem legislação específica sobre o acesso à terra e ao território, inclusive com previsão na Constituição Federal de 1988. Além disso, trata das demais comunidades tradicionais, que enfrentam a ausência de uma política pública ou de um procedimento que lhes permita o acesso aos seus territórios tradicionais.

Desde o século XVII, ainda no período colonial, o direito dos povos indígenas às suas terras tem sido objeto de regulamentação tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto nas normas da Coroa portuguesa. Dessa forma, é fundamental expor os detalhes das leis e normas que, ao longo da evolução do direito pátrio, regularam essa questão, cujo histórico evidencia a dimensão da dívida da sociedade brasileira para com os povos indígenas.

A Carta Régia de 10 de setembro de 1611, já estabelecia que os índios, ali referidos como “*gentios*”, eram “*senhores de suas fazendas*” (Cunha, 1987):

[...] **os gentios são senhores de suas fazendas** nas povoações, como o são na Serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer molestia ou injustiça alguma; nem poderão ser mudados contra suas vontadas das capitanias e lugares que lhes forem ordenados, salvo quando elles livremente o quizerem fazer [...]” (pág. 58)

É importante destacar que a expressão 'senhores' remete a proprietários. Em 1º de abril de 1680, um Alvará Real reconhecia os direitos dos povos indígenas na concessão das sesmarias (Cunha, 1987):

... E para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas Aldeias: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia. E o Governador com parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dados em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e **direito os Índios, primários e naturaes senhores dellas.**” (pág. 59)

Sobre as sesmarias e o Alvará Real de 01/04/1680, Araújo Júnior (2018) destaca:

Mesmo diante da concentração provocada pelas concessões de sesmarias, a legislação colonial continha um tratamento protetivo às terras dos índios, cuja referência é o alvará (ou provisão) de 1º de abril de 1680. O ato trata especificamente da regulação do abastecimento de trabalhadores para a cultura das chamadas drogas do sertão no Maranhão e define um aproveitamento dos indígenas em 3 finalidades...

Aos indígenas que viessem do sertão deveriam ser assegurados lugares convenientes para lavrarem e cultivarem, não podendo ser transferidos contra sua vontade, nem obrigados a pagar tributos sobre terras, ainda que estivessem dadas em sesmarias a particulares. É neste trecho que o alvará deixa claro que estas terras, ainda que tivessem sido concedidas como sesmarias, deveriam respeitar o direito dos indígenas, primários e naturais senhores dela. Esta frase final será repetida em outros documentos e servirá como fundamento à defesa do chamado “direito originário” dos índios sobre as terras. (pág. 130-131).

Com a independência do Brasil em relação à Coroa portuguesa, a situação de esbulho das terras indígenas não se alterou. De fato, pode-se dizer que até se agravou, pois, parafraseando Mariátegui (apud Poletto, 2011), o Estado brasileiro não apenas foi formado sem a participação dos indígenas, mas contra eles.

A Constituição Imperial de 1824 não dedicou qualquer de seus dispositivos ao tratamento da questão indígena, apesar de a “Comissão de Colonização e Catequização” ter recebido de José Bonifácio, em 17 de julho de 1823, um projeto intitulado “Apontamentos para a Civilização dos Índios Bárbaros do Império do Brasil”.²

Em 1850, com o objetivo de disciplinar o regime fundiário, o governo imperial promulgou a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei das Terras). Posteriormente, João Mendes Jr. interpretaria essa legislação como um reconhecimento da propriedade indígena sobre os territórios ocupados, uma vez que, segundo ele, os indígenas não necessitariam de legitimação de posse, pois seu título legítimo seria o indigenato (Mendes Jr., 1921):

Quer da letra, quer do espírito da Lei de 1850, se verifica que essa Lei nem mesmo considera devolutas as terras possuídas por hordas selvagens estáveis: essas terras são tão particulares como as possuídas por ocupação legítima, isto é, originariamente reservadas de devolução, nos termos do Alvará de 1º de abril de 1680, que as reserva até na concessão das sesmarias; não há (neste caso) posse a legitimar, há domínio a reconhecer [...]. Portanto, as terras do indigenato sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1º de Abril de 1680 e por dedução da própria Lei de 1850 e do art. 24, § 1º, do Decreto de 1854 [...] (págs.59-62).

2 Manuela Carneiro da Cunha. *Os Direitos do Índio*. 1987, pág. 63, apud Ivan Soares Farias. *O Índio em face do Direito Penal brasileiro*. TCC em Direito. Maceió: UFAL, 2008, pág.10.

Já Araújo Júnior (2018) afirma que:

Quando as terras se tornam formalmente mercadorias, em 1850, e a propriedade privada é introduzida na legislação de terras, a consolidação de um modelo autoritário de ação indigenista de homogenização liberal de cidadania e de tratamento igual de todos os cidadãos perante o estado, favorecerá a operação, nos documentos estatais, de uma perspectiva que igualmente decreta a morte dos indígenas, desta vez para reconhecê-los imiscuídos na “massa” da sociedade nacional.

Ainda no período imperial, o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, ao regulamentar a Lei das Terras, assim estabelecia:

Art. 72. Serão reservadas as terras devolutas para colonização e aldeamento de indígenas, nos distritos onde existirem hordas selvagens.”

[...]

Art. 75. As terras reservadas para colonização de indígenas, e para elles distribuídas, são destinadas ao seu uso fructo; não poderão ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder pelo gozo dellas, por assim o permitir o seu estado de civilização.

A mudança mais substancial sobre o tema foi estabelecida pela Constituição da República de 1988. A Constituição Federal de 1988 dispõe que são reconhecidos aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, “competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (art. 231, caput)³. Quanto ao domínio das terras indígenas, a Constituição assegura sua inalienabilidade e indisponibilidade, determinando que os direitos sobre elas sejam **imprescritíveis**. E segue:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Art. 231, § 1º). (BRASIL, 1988)

É importante observar que, ao definir quais são as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, o § 1º do art. 231 da Constituição não se refere apenas às áreas ocupadas por eles em 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição), mas também àquelas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, bem como às necessárias à sua reprodução física e cultural.

Além disso, a Constituição Federal determinou que (art. 231, § 6º)⁴:

São **nulos** e extintos os títulos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ressalvadas as indenizações derivadas de ocupação de boa-fé.

3 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11.fev.2023.

4 *Idem ibidem*.

A Constituição cidadã representa um marco para o direito indígena. Rompe com concepções que se repetiam desde as primeiras legislações do Império até o regime militar, trazendo diversas menções explícitas e implícitas aos direitos dos povos originários. O principal traço distintivo entre os dispositivos constitucionais anteriores e os atuais é a insistente perspectiva assimilacionista, expressa na “incorporação do silvícola à comunhão nacional”, presente desde o período imperial até a Emenda Constitucional nº 1, de 1969. A Constituição de 1988 pôs fim, definitivamente, a essa perspectiva de assimilação forçada dos indígenas à comunhão nacional, ao reconhecer o direito à diferença (art. 231) e instituir o princípio da alteridade no ordenamento jurídico nacional.

No entanto, o texto constitucional de 1988 foi além e, no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabeleceu o prazo de cinco anos para a conclusão da demarcação dessas terras. Com isso, o constituinte originário deixou claro que as normas sobre demarcação não eram meramente programáticas, *in verbis*:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. (BRASIL, 1988)

Com efeito, dada a relevância social da matéria, a questão relativa à posse definitiva das terras indígenas também foi objeto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Por oportuno, colaciona-se o seguinte excerto:

Artigo 14.

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (BRASIL, 2004).

A luta dos povos indígenas tem enfrentado desafios mesmo após a Constituição de 1988. Um dos maiores obstáculos, além da falta de estrutura institucional e orçamentária da entidade responsável pela demarcação das terras indígenas, a Fundação Nacional dos Povos

Indígenas, é a chamada tese do marco temporal. O marco temporal consiste em uma tese jurídica que foi mencionada de forma incidental pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima (Pet 3388-4). Essa tese sustenta que os direitos territoriais indígenas não se aplicam aos povos que não estavam na posse do território em outubro de 1988.

A tese do marco temporal compromete gravemente o direito dos povos indígenas ao seu território tradicional, pois muitos foram expulsos dessas terras mediante violência. Caso esse entendimento prevaleça, tal violência seria consolidada pelo ordenamento jurídico como meio legítimo de aquisição de terras pertencentes aos povos indígenas. Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a se debruçar sobre o tema no julgamento da demarcação da terra indígena do povo Xokleng, em Santa Catarina.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.238, o STF entendeu que a tese do marco temporal não se aplica aos processos ou procedimentos de demarcação de terras quilombolas. A partir deste ponto, abordaremos a luta pela terra e pelo território dos povos e comunidades quilombolas.

É sabido que, no Brasil, o período escravocrata perdurou por quase 400 anos, durante os quais a produção econômica se baseou, em larga escala, na exploração do trabalho de negros e negras trazidos do continente africano e de seus descendentes nascidos no Brasil. Sobre esse período, Rodrigues (2020) destaca:

É sabido que a escravidão, prática introduzida no Brasil no processo de colonização, perdurou por mais de três séculos e contribuiu na configuração da formação econômica desse país, deixando como memória e legado práticas terríveis de tortura, super-exploração do trabalho, separação dos entes familiares e a negação de direitos. Essa memória marca a nossa literatura literária através de crônicas escritas por autores como Machado de Assis e Lima Barreto entre outros que trouxeram à cena cotidiana da cidade do Rio de Janeiro, narrativas verossímeis das atrocidades praticadas pelas elites contra crianças jovens, adultos e idosos em pleno final do século XIX e até mesmo após a Abolição da Escravidão. (...) Pág. 15/16.

Desse violento processo de acumulação de riqueza, bem como das tentativas de fuga surgem os quilombos. Sobre a caracterização dos quilombos, Almeida (2011) afirma que:

As fontes documentais e arquivísticas, nos cartórios e bibliotecas, bem atestam isto. De igual modo, o comprovam as técnicas de história oral e de história de vida, que tanto tem enriquecido as possibilidades analíticas de também se enxergar o quilombo como forma de resistência e de produção autônoma dentro do próprio domínio das grandes plantações, muitas vezes avançando nos chamados “sítios” ou extensões contíguas à própria casa-grande, também designada como “sobrado” em diversas situações sociais já levantadas. A fixidez das fronteiras da identidade étnica como elemento de

conquista pode coincidir aqui com os limites físicos de uma sesmaria ou de um imóvel rural registrado desde 1850, ou com os limites político administrativo da “freguesia”. As chamadas **terras de preto**, neste sentido, permitem resgatar os princípios da atuação do estado colonial, bem como a política agrária do Império (1822-1889), estabelecendo uma reapropriação crítica das suas categorias classificatórias. As superposições prováveis não representam obstáculos e não tem mais força ou poder de coerção para ditar arbitrariamente onde principiam e findam as fronteiras étnicas, que configuram o que hoje se designa como quilombo, e que foram erguidas pelos próprios quilombolas neste esforço histórico de delimitar seu território face a antagonistas históricos detentores de imensos domínios fundiários e dos instrumentos de poder político. Pág. 55.

Ao discorrer sobre a luta dos povos quilombolas pelo território e buscando diferenciá-la da luta dos movimentos populares por terra (reforma agrária), Almeida (2011, p. 51-52) destaca o elemento identitário:

O que mais ressalta aqui é o esgotamento daquelas categorias oficiais de composição da estrutura agrária face ao advento de grupos sociais organizados em base étnica e portando identidades coletivas que prenunciam padrões próprios de relação com os recursos naturais e formas genuínas de uso destes mesmos recursos. O dado étnico atua enquanto estruturando concomitantemente “comunidades políticas” e repertórios específicos de táticas agrícolas, extrativas e de coleta, baseados numa representação de trabalho que implica em consciência ecológica e preservação de espécies essenciais à reprodução física e social das mencionadas “comunidades”.

4 – A objetivação do fator ou dado étnico em movimento social configura uma singularidade que contribui para redimensionar os conflitos agrários e o próprio processo de luta pela terra. Tem-se uma situação social marcada concomitantemente por um processo de territorialização e por lutas identitárias, que não podem ser consideradas como distintas de lutas econômicas. (...), pág. 51/52.

A luta inicial do povo negro sempre esteve relacionada à liberdade, embora essa liberdade estivesse comumente associada ao território, como se pode inferir das lutas de Zumbi dos Palmares, no Quilombo dos Palmares, localizado no atual estado de Alagoas. A luta de Zumbi ocorreu na segunda metade do século XVII. Desde então, os registros mais expressivos do povo negro, apontados pelos historiadores, concentram-se na luta pela abolição do regime escravocrata, que perdurou até o final do século XIX. Diante desse contexto, e considerando o caráter de manutenção do status quo ao qual o direito historicamente se vincula, a questão territorial do povo negro só passou a ser contemplada na legislação — ou seja, no direito — no final do século XX. Como não poderia deixar de ser, tal ocorre na Constituição de 1988, e, de forma tímida, diga-se de passagem. Como não poderia deixar de ser, isso ocorre na Constituição de 1988 — ainda que de forma tímida. Nos chamados Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que funcionam quase

como um anexo da Constituição, o artigo 68 utiliza a expressão “transitória” para dispor sobre a questão.⁵ (leia-se, Constituição Federal de 1988) assim dispõe:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL, 1988).

Apesar da peremptoriedade do texto constitucional, somente em 10 de setembro de 2001 — ou seja, quase 13 anos depois — o presidente Fernando Henrique Cardoso publicou o Decreto nº 3.912/2001, regulamentando o direito territorial estabelecido na Constituição Federal de 1988. Em tese, essa regulamentação viabilizaria aos povos quilombolas o acesso à regularização de seus territórios de ocupação histórica. No entanto, o ex-presidente estabeleceu regras excessivamente restritivas, determinando no artigo 1º, parágrafo único, que, para obter o reconhecimento constitucional previsto no artigo 68 do ADCT, os quilombolas deveriam comprovar a posse da terra por 100 anos, ou seja, de 1888 a 1988.

Para ilustrar a incoerência desse critério, basta comparar com o artigo 183 da própria Constituição Federal de 1988, que assegura a qualquer pessoa que demonstre a posse de um terreno urbano por mais de cinco anos o direito de ser reconhecido como proprietário. Já para o “povo preto”, o decreto de 2001 impôs a exigência de comprovação de posse por 100 anos, inviabilizando o acesso das comunidades quilombolas à demarcação de seus territórios.

Somente em 20 de novembro de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto nº 4.887/2003, estabeleceu critérios mais razoáveis para a demarcação dos territórios quilombolas, atribuindo ao Incra a responsabilidade por esse processo. Desde então, a luta dos povos quilombolas tem sido pressionar os governantes para que a política pública saia do papel e se torne realidade. Para se ter uma ideia, no estado da Paraíba, existem mais de 40 comunidades quilombolas reconhecidas, das quais apenas quatro tiveram seus territórios demarcados: o Quilombo do Matão, no município de Gurinhém; o Quilombo do Grilo, em Riachão do Bacamarte; o Quilombo do Bonfim, em Areia; e o Quilombo de Caiana dos Crioulos, em Alagoa Grande.

Quanto às demais comunidades tradicionais — como ciganos, comunidades ribeirinhas, pescadores artesanais, faxinalenses e comunidades de fundo de pasto, entre outras — a luta pela regularização de seus territórios enfrenta sérias dificuldades. Os principais entraves decorrem tanto da ausência de uma legislação clara sobre o tema quanto da inexistência de um órgão responsável pela demarcação ou outra forma de regularização fundiária desses territórios tradicionais. Não raramente, essas comunidades recorrem ao

5 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11.fev.2023.

processo de reforma agrária para obter acesso ao território ou à regularização fundiária urbana prevista na Lei nº 13.465/2017.

Apesar do Tratado OIT nº 169 estabelecer o direito ao território, nos termos do art. 14⁶, nunca foi estabelecido um procedimento para esse acesso, tampouco foi atribuída a qualquer órgão público a responsabilidade de realizá-lo. O Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), estabelece em seu anexo, como objetivo da política, a garantia “aos povos e comunidades tradicionais de seus territórios e do acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”.

No entanto, como não foram adotadas medidas para a implementação desse direito — tais como a designação de um órgão responsável, a criação de um procedimento de demarcação (ou outra forma de regularização fundiária) e a destinação de recursos orçamentários —, tal dispositivo legal permanece, até o momento, sem efetividade.

É importante destacar que a luta desses povos não ocorre apenas no campo. Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais também enfrentam desafios nas cidades na luta por moradia e territórios. É sobre as lutas dos grupos subalternos por moradia e/ou território que trataremos no próximo item.

2.3 O direito à moradia e regularização fundiária nas periferias das cidades brasileiras

A luta por moradia urbana no Brasil envolve inúmeros movimentos populares e marca a história das cidades brasileiras. Trata-se de uma trajetória marcada por avanços e retrocessos, influenciada por diversos fatores, tais como os interesses do capitalismo, políticas públicas excludentes — como a higienização das cidades —, além da repressão e expulsão de trabalhadores do campo, que acabam migrando para as cidades e intensificando a pressão por moradia.

-
- 6 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
 3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Diversos fatores históricos influenciaram essa questão no Brasil, entre eles o fim da escravidão, que empurrou milhares de negros recém-libertos para as cidades, as quais não tinham estrutura para recebê-los nem demonstravam disposição para implementar políticas públicas de moradia voltadas para essa população. Afinal, até pouco tempo antes, essas pessoas eram tratadas como mercadoria. Certamente, na visão dos governantes da época, não se tornaram, de um dia para o outro — de 13 para 14 de maio de 1888 — dignas de serem beneficiárias de uma política pública específica. Isso porque, como bem destaca Mbembe (2018) em seu ensaio sobre necropolítica, “(...) a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um lar, perda dos direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político (...)” (p. 27).

Ainda como consequência do fim da escravidão, a burguesia nacional optou por uma política de imigração, especialmente de europeus, num processo marcado, acima de tudo, pelo preconceito — tanto por não aceitarem contratar negros como trabalhadores remunerados quanto pela chamada política de branqueamento. Essa política se baseava na ideologia eugênica de que a “mistura” de raças tornaria a sociedade brasileira progressivamente mais branca, sustentada pela crença na supremacia da raça branca. Essa estratégia teve início com o fim da escravidão e se manteve ao longo das primeiras décadas do século XX. A chegada massiva de imigrantes europeus também aumentou a pressão sobre as cidades, que não dispunham de moradia e infraestrutura suficientes para acomodar esse fluxo contínuo de pessoas.

O ciclo de secas no Nordeste e a violenta repressão à luta pela reforma agrária ao longo do século XX intensificaram a crise habitacional nas cidades, especialmente na região Nordeste. Foi apenas na segunda metade do século XX que começaram a surgir as primeiras iniciativas voltadas à formulação de políticas públicas para a moradia. Santos (2017) relata que, no início da década de 1960, o então prefeito do Recife, Miguel Arraes, buscava criar políticas públicas de habitação popular na cidade:

...foi talvez neste contexto que Miguel Arraes, quando era prefeito do Recife, obteve do presidente Jânio Quadros a nomeação de uma comissão de investigação dos títulos de posse da terra e, simultaneamente, a suspensão de todos os pedidos de aforamento ainda não decididos. Entretanto, Jânio renunciou quando a comissão não entrara ainda em funções. (...) Pág. 288/289.

O aforamento consiste em uma forma de concessão da posse e do uso de terras da União, amplamente utilizada em cidades litorâneas, como o Recife. Em 1964, já como governador, Miguel Arraes foi deposto, preso e exilado pela ditadura militar instaurada com o

Golpe de 1964, sob a acusação de manter ligações com a Liga Camponesa de Francisco Julião, um movimento popular que lutava pela reforma agrária.

Outro fator que historicamente impede o acesso à moradia digna nas cidades brasileiras é a transformação do espaço de moradia em mercadoria. Como consequência, a habitação fica sujeita à especulação imobiliária e financeira. Sobre esta última, Rolnik (2015) afirma que:

...A internacionalização dos bancos, assim como a disponibilidade cada vez maior de capital excedente europeu no início da década de 2000, fez com que os empréstimos hipotecários aumentassem. (...) pág. 90

[...] já havíamos afirmado que, em função da superacumulação, a expansão territorial e setorial do mercado permitiu absorver o capital excedente, através da transformação da habitação em mercadoria e ativo financeiro em várias regiões do planeta. Isso, por sua vez, gerou um *boom* e um novo ciclo de superacumulação sob o controle dos agentes financeiros. (...) pág. 110.

Em outra passagem, Rolnik (2015) também destaca a adoção de uma política liberal ou neoliberal por organismos internacionais, como o Banco Mundial, como um fator que levou os países a deixarem de implementar políticas públicas de moradia, tornando o acesso a essa política ainda mais difícil:

...Mesmo em países com uma longa tradição de habitação social para aluguel redefiniram seus sistemas de moradia para promover a propriedade, o “livre mercado” e políticas de competição. Uma redução significativa na construção de moradia adequada e pública para os pobres e grupos vulneráveis aconteceu juntamente com a redução dos orçamentos nacionais e dos fundos públicos destinados à habitação social. (...) pág. 40.

A fé no mercado como gestor de moradia urbana fica patente em artigo publicado pelo Banco Mundial, conforme trecho a seguir transcrito, trazido por Rolnik:

...Aconselhamos os governos a abandonar seu antigo papel de produtores de habitação e a adotar um papel de facilitador da gestão do setor habitacional como um todo. Essa mudança fundamental é necessária se quisermos que os problemas habitacionais sejam tratados numa escala proporcional a sua magnitude – para melhoras as condições habitacionais dos pobres de forma substantiva – e se quisermos que o setor habitacional seja gerido como ele é – um setor econômico de grande relevância. Pág. 79.

Problemas também surgiram quando o governo decidiu investir no setor, como ocorreu no Brasil com o programa Minha Casa Minha Vida, criado pelo governo federal na década passada. Ao delegar parte das decisões aos municípios e ao setor imobiliário, a definição dos locais destinados à construção das moradias ficou a cargo das construtoras, que, no afã de aumentar seus lucros, ergueram unidades habitacionais para a população mais vulnerável em

áreas distantes. Nessas localidades, a oferta de outras políticas públicas, como transporte, infraestrutura viária, saúde e educação, tornou-se inviável ou mesmo inexistente.

Veja-se o caso de João Pessoa, onde todos os residenciais construídos nos últimos anos foram erguidos nas bordas da cidade ou até mesmo fora dos perímetros urbanos, dificultando a implementação de políticas públicas e impondo inúmeras dificuldades à vida dos trabalhadores.

Outro aspecto que merece destaque é que a luta por moradia urbana, em muitos casos, está diretamente ligada à preservação cultural de comunidades que ocupam o mesmo território há gerações. Um exemplo emblemático é a comunidade do Porto do Capim, localizada no coração do Centro Histórico de João Pessoa, que há décadas resiste à remoção imposta pelo poder público municipal, cuja destinação para a área não contempla a permanência da comunidade. Sobre o tema, Holanda (2018, p. 135) destaca:

Quando ouvem o seu nome
Nem lhe dão tanta importância assim.
Mas se forem mais além,
Saberão que tudo começou aqui.
Quem lá habitacionais
É suspeito falar
Pois tem tantas riquezas
que nos dedos não se pode contar.
E se acaso duvidas
Vem conhecer esse cantinho.
Se vier com bondade
Receberá, em troca, amor e carinho.
De todas elas é a única
Banhada pelo Rio Sanhauá
E os moradores de lá afirmam
Que é nela que querem ficar.
Ao se aproximar o fim do dia
O pôr do sol tem o papel de seduzir.
Nossa gente, nosso bairro:
Comunidade do Porto do Capim.

Outra questão a ser enfrentada é a intrínseca relação do direito à moradia e o direito à cidade, conforme destaca Gomes (2016, pág. 51):

Neste sentido, destaca-se que o direito à moradia é também um dos direitos correlatos ao direito à cidade, e quer-se com isso dizer que para a concretização do direito à moradia não basta somente ter acesso a uma casa.

Políticas públicas de moradia e acesso à regularização fundiária urbana têm sido frequentes no país desde o século passado. No entanto, no que se refere à regularização fundiária urbana, o marco legal é a Lei nº 13.465, de 2017⁷, que introduziu diversos

7 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso em 26.fev.2023.

instrumentos jurídicos para viabilizar esse processo. Além disso, em alguns casos, a lei estabeleceu a regularização fundiária urbana não apenas como uma política pública facultativa, mas como um direito a ser garantido.

No artigo 10º da referida lei, estão dispostos seus objetivos, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

A nova Lei da Reurb tem o potencial de se consolidar como um marco fundamental no acesso à moradia urbana, considerando os instrumentos e alternativas de políticas públicas previstos no artigo 15.⁸ Esses dispositivos possibilitam aos órgãos públicos a implementação de uma política relevante de regularização fundiária urbana e moradia.

⁸Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

No que se refere aos legitimados para requerer a Reurb, a lei trouxe inovações, conforme dispõe o artigo 14, transcrito a seguir:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Apesar de sua relevância, a nova Lei da Reurb ainda necessita de ampla divulgação para que as comunidades e os grupos que lutam por esse direito fundamental possam utilizá-la com maior frequência, explorando ao máximo suas potencialidades. Entre essas potencialidades, destaca-se a legitimação fundiária de área pública, prevista no artigo 23:

Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

O direito à moradia está previsto como direito fundamental no Brasil desde a Constituição Federal de 1988. No próximo tópico, abordaremos a importância de conceituar e classificar esses direitos fundamentais.

2.4 Território e desterritorialização: terra e moradia como direitos humanos

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ;

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 ;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Como mencionado anteriormente, as disputas fundiárias por terra e território quase sempre envolvem também moradia, sustentabilidade e a reprodução cultural dos grupos subalternos. Esses elementos são alheios à lógica do sistema capitalista, que opera sob a perspectiva da mercadoria — uma concepção incompatível com a visão dos grupos que lutam por seus territórios, tanto nas cidades quanto no campo.

Segundo Godoi:

A territorialidade, como processo de construção de um território, recobre, assim, ao menos, dois conteúdos diferentes: a ligação a lugares precisos, resultado de um longo investimento material e simbólico e que se exprime por um sistema de representações, de um lado e, de outro lado, os princípios de organização — a distribuição e os Desenvolvimento Sustentável, Territórios e Políticas Públicas, arranjos dos lugares de morada, de trabalho, de celebrações, as hierarquias sociais, as relações com os grupos vizinhos. (Godoi, 2014, p. 444)

Por sua vez, Haesbaert (2021, p. 78) afirma: “O território, de qualquer forma, define-se antes de tudo com referência às relações sociais (ou culturais, em sentido amplo) e ao contexto histórico em que está inserido.”

Ao abordar os conflitos territoriais urbanos e rurais no estado da Paraíba, deparamo-nos com grupos que mantêm relações socioculturais e de sustentabilidade com os espaços em disputa. Esses grupos possuem uma relação coletiva com o território pelo qual lutam e, em muitos casos, essa relação é de existencialidade, ou seja, sua própria existência está intrinsecamente vinculada ao modo de vida desenvolvido naquele espaço.

Nos conflitos territoriais rurais, a luta envolve o que Godoi (2014) denomina ligação aos lugares, bem como a garantia da moradia. Nesses casos, o território, além de possibilitar a reprodução física e cultural do grupo, assegura sua sustentabilidade, seja por meio da agricultura ou de outras atividades econômicas.

Já nos conflitos urbanos, trata-se, em grande parte, de grupos periféricos, muitos dos quais pertencem a comunidades tradicionais. Nessas situações, os conflitos envolvem não apenas a posse da terra, mas também os vínculos que esses grupos mantêm com o território, as relações construídas entre familiares e vizinhança e a dinâmica social que lhes permite sobreviver nesses espaços. O direito à moradia é o principal fator nesses conflitos, especialmente nos casos que não envolvem comunidades tradicionais.

Um tema fundamental nesses contextos é a desterritorialização. Ainda segundo Haesbaert, “...desterritorialização é o movimento pelo qual se abandona o território, ‘é a operação da linha de fuga’” (p. 127). Essa realidade se faz presente em diversos grupos analisados na cartografia que será apresentada no próximo capítulo.

Um exemplo marcante é o caso dos membros do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) nas comunidades afetadas pela barragem de Acauã, nos municípios de Aroeiras, Natuba e Itatuba. As comunidades atingidas — Cajá, Melancia, Pedro Velho e Costa — foram forçadas a deixar suas casas e seu território às pressas, devido à inundação provocada pela barragem recém-construída.

Outro caso emblemático na luta por território é o da comunidade do Porto do Capim, em João Pessoa. Em 2019, as famílias receberam uma ordem da prefeitura para desocupar suas residências em 48 horas, mas optaram por resistir, descumprindo a determinação municipal. Posteriormente, o município revogou a notificação, e a comunidade continua habitando o local.

Segundo Flores (2009, p. 71):

Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio de normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio de práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos minoritários (indígenas) ou não, mulheres, que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas.

Tratar de moradia, terra e território, bem como sua classificação como direitos humanos, exige a realização de distinções fundamentais. A primeira delas refere-se à diferença entre a luta dos povos urbanos e rurais; a segunda diz respeito à distinção entre os povos tradicionais, em sentido amplo — incluindo indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, agricultores familiares, ribeirinhos e ciganos, entre outros —, e os agricultores rurais sem-terra que lutam pela reforma agrária.

Guedes (2013) estabelece essa diferenciação ao afirmar que, enquanto os primeiros lutam por território, os segundos lutam por terra, conforme exposto a seguir:

A partir dos anos 1990, e de forma cada vez mais intensa nos últimos anos, inúmeros cientistas sociais vêm concedendo atenção às chamadas “comunidades tradicionais”, destacando, em especial, as formas através das quais tais grupos vêm se constituindo: via as “lutas por território”, onde o que está em jogo é a reivindicação perante o Estado por uma demarcação coletiva de certas áreas (as chamadas “terras tradicionalmente ocupadas”). Tal processo tem sido associado por certos autores a uma “guinada territorial” (“territorial turn”) no que se refere às lutas de setores subalternos, num processo que não se restringe ao Brasil mas se faz presente também em outros países da América Latina (Offen 2003; Acselrad 2010; Vianna Jr. 2010). É tendo em vista a análise destes movimentos recentes, bem como a sua correlação com lutas e conflitos que, frequentemente, nas mesmas áreas, assumiram outros formatos no passado, que buscamos levar adiante o projeto de pesquisa do qual este texto é um primeiro resultando. Neste projeto, buscamos comparar e relacionar tais “lutas por território” às lutas

“camponesas” que, desde meados do século XX e com frequência subsumidas à noção de “reforma agrária”, têm se centrado na reivindicação de “terras” para o trabalho de unidades familiares. De forma sumária e provisória, poderíamos dizer que a especificidade das demandas “territoriais” perante as reivindicações por “reforma agrária” reside não apenas no caráter coletivo das áreas demarcadas no primeiro caso, mas também no fato destas demandas territoriais evocarem “questões de afirmação de identidade, de autogestão e controle dos recursos naturais” (Acselrad 2010). Poderíamos então sugerir que, se no primeiro caso tratamos de demandas de “classe” por direitos universais, no segundo estaríamos lidando com reivindicações “étnicas” ou “identitárias”, e de direitos culturalmente diferenciados. (pág. 41)

Fernandes (conforme destacado acima) observa que, para além de uma estratégia de desenvolvimento para o campo, a reforma agrária está diretamente relacionada à dignidade das famílias assentadas, à sua segurança alimentar e à soberania alimentar do país.

Por outro lado, Porto Gonçalves (2015) entende que:

Eis o contexto que leva a que o conceito de território adquira entre nós, na América Latina/*Abya Yala-Cumbes*-Quilombos, um significado muito especial trazido pelos movimentos sociais, na medida em que esse conceito abriga uma fusão criativa de duas matrizes epistêmico-políticas que se desenvolveram separadamente. Explico-me: é que o território resolve a velha demanda campesina por terra e, ao mesmo tempo, a demanda pelo reconhecimento étnico-cultural, onde muitos desses movimentos querem ser reconhecidos como povos, nacionalidades (Equador) ou comunidades (Bolívia). Enfim, luta pela reapropriação da terra (das condições vitais) e da cultura, como na fórmula Território é igual a Terra + Cultura através das relações de poder. O conceito de território é, assim, deslocado do seu sentido jurídico-político consagrado como “base do estado” e passa a ser disputado por diferentes segmentos da sociedade que portam diferentes sentidos para estar na terra (estado plurinacional, por exemplo) indicando que não há território sem territorialidade e, assim, desnaturalizam esse debate chamando a atenção para o processo de apropriação do espaço geográfico – processo de territorialização. (pág. 40/41).

Referindo-se às lutas dos camponeses, Souza Filho (2016) aduz que:

...Além disso, a ameaça de arrancá-los da terra onde vivem era uma condenação ao desterro, porque simplesmente não tinham outro lugar para viver. (..) 142.

Essa realidade é constante na vida de muitas famílias, tanto na cidade quanto no campo. Na maioria dos casos, ordens judiciais ou ações administrativas dos governos resultam na retirada dessas famílias de seus territórios e moradias, sem que se estabeleça um destino para onde possam ir — como se seus corpos não necessitassem de um lugar para existir, como se fossem animais continuamente “enxotados” de todos os espaços, condenados a vagar sem rumo, em permanente deslocamento.

3. CONFLITOS TERRITORIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

Para discutir os conflitos territoriais no estado da Paraíba, é necessário, antes, debater algumas questões conceituais, como o próprio termo 'conflito', considerando os diferentes tipos de conflitos existentes e, por fim, quais grupos estão envolvidos nessas disputas. Parte dessa caracterização foi apresentada no capítulo anterior, especialmente no que se refere aos tipos de grupos e suas demandas. No entanto, a abordagem conceitual também abrange os movimentos sociais que apoiam essas lutas por terra e território, o que torna fundamental definir o conceito de movimento social e destacar sua relevância.

Outro aspecto importante é a cartografia e sua aplicabilidade. É esse conjunto de temas que pretendemos explorar neste capítulo, que se desenvolverá por meio de revisão bibliográfica e documental. A pesquisa documental, neste caso, terá como objetivo verificar os conflitos coletivos ativos no estado da Paraíba.

Em relação aos conflitos territoriais descritos neste estudo, trouxemos luzes sobre os conflitos existentes no estado da Paraíba, destacando-os a partir de dados disponíveis na Justiça Federal, no Ministério Público Federal e na Defensoria Pública da União. A pesquisa realizada nos bancos de dados dessas instituições permitiu catalogar os conflitos territoriais coletivos ativos, ou seja, aqueles que já foram formalmente apresentados por meio de representação ou outro instrumento legal a uma dessas instituições e que ainda não foram solucionados.

Como será demonstrado, esses conflitos envolvem diversos grupos subalternos, como indígenas, quilombolas, ciganos, outras comunidades tradicionais, agricultores familiares e comunidades periféricas urbanas. Em sua essência, referem-se à luta por terra, território e moradia. A distinção entre terra e território é fundamental, pois muitos desses grupos não reivindicam apenas a posse da terra para sua subsistência, mas mantêm uma relação existencial e sagrada com o território que ocupam, garantindo sua reprodução física e cultural.

A seguir, abordaremos o papel dos movimentos sociais e a cartografia que delineia os territórios dos grupos em conflito.

3.1 Teoria dos conflitos e o papel dos movimentos sociais na luta por terra e território no estado da Paraíba.

Segundo Pérez-Rincón (2014), os conflitos se estruturam a partir de uma divergência de objetivos ou interesses. Tais divergências serão apontadas no próximo tópico e, de forma mais específica, no próximo capítulo, quando apresentaremos o resultado da pesquisa de campo na comunidade Ponta de Gramame. Segundo o autor:

Partiendo de una definición amplia sobre conflicto social, éste se estructura a partir de una divergencia o incompatibilidad entre dos o más objetivos o intereses en pugna dentro de un sistema (Grasa, 1994). Sin incompatibilidad o contraposición de objetivos, no existe conflicto. Los objetivos en pugna pueden ser materiales, tangibles (es decir intereses y necesidades), o intangibles (sentimientos, valores, pautas culturales). De ahí que pueden distinguirse entre conflictos de intereses o conflictos de raíces profundas. El conflicto no surge de manera automática ante cierto tipo de problemas o necesidades que padecen las colectividades o los grupos subordinados. Es un constructo social que requiere ciertas condiciones sociales, procesos cognitivos diferenciados y las redes sociales necesarias para hacer de la protesta una condición social y no individual y aislada, reactiva o espontánea. Es necesario reconocer el conflicto, latente o manifiesto, como una situación de malestar, presente en el sistema social, que hace posible la impugnación o rechazo de un acontecimiento que afecta a grupos excluidos o subordinados. El conflicto coloca en calidad de problema una relación de desigualdad, subordinación, injusticia u omisión que cause perjuicio, malestar o merme la calidad de vida y oportunidades de las personas (Agüero, 2011). (pág. 76/77)

Especificamente sobre conflitos agrários no Brasil, tema prioritário na presente pesquisa, Fernandes (2015) assevera que:

O agronegócio procura subordinar permanentemente o campesinato ou agricultor familiar, mas estes têm procurado construir outro modelo de desenvolvimento baseado no trabalho familiar, associativo ou cooperativo, em projetos próprios de educação, em mercados institucionais, para diminuir o grau de manipulação pelo modelo capitalista. Considerando que esses dois modelos são inconciliáveis, o que explica os permanentes confrontos, conflitos e conflitualidades que formam a conjuntura agrária e transformam a questão agrária de tempos em tempos. (pág. 159)

Conforme se verá mais adiante, este tipo de conflito é uma constante, e conforme demonstraremos, é possível identificá-los durante os séculos desde a chegada dos portugueses no século XVI (vide cap. 3).

Os conflitos territoriais tratam de grupos que lutam por demarcação de terra indígena ou quilombola, agricultores familiares que lutam pela reforma agrária, que foram desterritorializados em decorrência da construção de barragens, e comunidades tradicionais que lutam pelo acesso à regularização fundiária das terras que tradicionalmente ocupam,

grupos que lutam pela regularização fundiária urbana, prevista na Lei nº 13.465/2017, ou mesmo pelo usucapião coletivo, previsto no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001).

Na luta por território, os grupos indígenas, quilombolas, povos tradicionais, trabalhadores rurais sem-terra e grupos urbanos periféricos contam com o apoio de movimentos sociais organizados. Gohn (2011), com muita propriedade, analisa os movimentos sociais a partir da transmissão de saberes e da capacidade de articulação/atuação em redes, o que vamos perceber ao longo deste trabalho. Segundo a autora:

Uma das premissas básicas a respeito dos movimentos sociais é: são fontes de inovação e matrizes geradoras de saberes. Entretanto, não se trata de um processo isolado, mas de caráter político-social. Por isso, para analisar esses saberes, deve-se buscar as redes de articulações que os movimentos estabelecem na prática cotidiana e indagar sobre a conjuntura política, econômica e sociocultural do país quando as articulações acontecem. Essas redes são essenciais para compreender os fatores que geram as aprendizagens e os valores da cultura política que vão sendo construídos no processo interativo. (pág. 333/334)

Em uma recomendação de 2017, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão responsável pelo controle da atuação do Ministério Público brasileiro, reconheceu que os movimentos sociais são: “... expressões da cidadania e do pluralismo político, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, incisos II e V, da Constituição Federal; ...”

Segundo Tarrow (apud Araújo Júnior, 2021), “... os movimentos sociais consistem em desafios coletivos baseados em objetivos comuns e solidariedade social, numa interação sustentada com as elites, opositores e autoridades”. (p. 64).

Almeida (2013) vai além e destaca as peculiaridades da organização dos povos indígenas e comunidades tradicionais em geral, asseverando que:

...Povos indígenas e quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, faxinalenses e comunidades de fundos de pasto, entre outras identidades coletivas passam a se manifestar publicamente através de formas organizativas peculiares. A pauta reivindicatória de territórios torna-se adstrita à consciência de si mesmos e estes mencionados povos e comunidades mobilizam-se sem dissociar as lutas econômicas dos fatores identitários. Tal autoconsciência é coextensiva à mobilização política em torno de uma territorialidade específica considerada fundamental para consolidar sua identidade coletiva e sua reprodução física e social. Pág. 12

Na luta por terra e território na Paraíba, alguns movimentos sociais se sobressaem:

Fundado em 1984, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ⁹ destaca-se na luta pelo direito constitucional à reforma agrária, sendo um dos movimentos sociais mais relevantes do país, quicá da América Latina. Conforme demonstrado anteriormente, o movimento acompanha trabalhadores rurais sem-terra na luta pela reforma agrária também no estado da Paraíba.

Fundada em 1975,¹⁰ como um movimento social vinculado à Igreja Católica, a Comissão Pastoral da Terra possui um histórico de atuação predominante na defesa do direito à reforma agrária. Sua atuação na Paraíba está sendo aprofundada em um trabalho de pesquisa em desenvolvimento no PPGDH/UFPB.

O Movimento dos Atingidos por Barragens foi criado na década de 1980¹¹ para acompanhar uma violação específica de direitos humanos: a desterritorialização de comunidades em decorrência da construção de barragens. O movimento acompanha comunidades atingidas por esse tipo de violação em todo o Brasil, incluindo o estado da Paraíba.

A Associação de Apoio aos Assentamentos de Comunidades Afrodescendentes foi fundada em 1997, na cidade de Alagoa Grande (PB), e dedica-se quase exclusivamente ao apoio às comunidades quilombolas da Paraíba¹², incluindo a luta pela demarcação de territórios quilombolas no estado.

Outros movimentos sociais também acompanham as lutas por terra e território na Paraíba, com destaque para os movimentos indígenas, que possuem organizações próprias, e para os movimentos por moradia.

3.2 Conflitos coletivos no estado da Paraíba

Descrevemos brevemente alguns conflitos territoriais representados no mapa, com base em autos judiciais (JFPB) e extrajudiciais (MPF e DPU). Esses conflitos envolvem grupos indígenas, quilombolas, comunidades ciganas e outras comunidades tradicionais, além da luta pela reforma agrária e pela moradia urbana. Todos os casos registrados referem-se ao estado da Paraíba.

9 Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/> Acesso em: 2 set. 2022

10 Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico> Acesso em: 2 set. 2022

11 Disponível em: <https://mab.org.br/quem-somos/> Acesso em: 2 set. 2022

12 Disponível em: <http://quilombosdaparaiba.blogspot.com/p/aacade.html> Acesso em: 2 set. 2022

Na porção norte da Terra Indígena Potiguara, no município de Baía da Traição, no litoral norte da Paraíba, indígenas e plantadores de cana disputam, desde a década de 1970, uma área de pouco mais de mil hectares. O conflito teve início quando o Exército brasileiro interveio no processo demarcatório da Terra Indígena Potiguara, alterando os limites tradicionais para beneficiar fazendeiros aliados do regime militar. O caso foi levado ao MPF pelos indígenas Potiguara, e, em dezembro de 2021, o órgão ministerial ajuizou ação para que o território fosse devidamente demarcado e restituído aos indígenas. Trata-se da Ação Civil Pública (ACP) nº 0813186-84.2021.4.05.8200¹³. O conflito permanece ativo, e a ação segue tramitando lentamente na Justiça Federal.

Ao sul da Terra Indígena Potiguara, no município de Rio Tinto, a ação do governo militar também resultou na exclusão de aproximadamente 13 mil hectares da demarcação, terras pertencentes aos indígenas. O principal beneficiário dessa intervenção foi a Companhia de Tecidos Rio Tinto (CTRT), empresa que historicamente se apropriou de terras de povos originários e tradicionais no litoral paraibano. A situação permanece em disputa, e, no início deste século, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas instaurou um procedimento demarcatório, que, no entanto, nunca foi concluído. O caso é acompanhado pelo MPF por meio do PA nº 1.24.000.0008667/2019-96. Em setembro de 2022, o órgão ajuizou a Ação Civil Pública nº 0807482-56.2022.4.05.8200, que tramita na 1ª Vara Federal de João Pessoa. A ação foi julgada procedente e a Terra Indígena (TI) foi homologada, restando apenas a conclusão da última etapa do processo demarcatório para a resolução definitiva do conflito.

No litoral sul do estado, no município de Conde, no início deste século, o povo indígena Tabajara reorganizou-se em torno da luta por seu território tradicional, o que gerou diversos conflitos com plantadores de cana e, sobretudo, com a especulação imobiliária, que cresceu rapidamente na região. Após a omissão da Funai em demarcar o território, o caso foi levado ao MPF pelos indígenas, e, em agosto de 2022, o órgão ministerial ajuizou a Ação Civil Pública nº 0807005-33.2022.4.05.8200¹⁴ para que a União e a Funai concluíssem a demarcação no prazo de um ano. O processo ainda está em tramitação na Justiça Federal, mantendo o conflito ativo.

13 Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/12/15/demarcacao-de-terra-indigena-mpf-pede-que-uniao-e-funai-revisem-area-excluida-do-territorio-potiguara-na-paraiba.ghtml> Acesso em: 29 ago. 2022

14 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/25/mpf-pede-a-justica-conclusao-imediata-da-demarcacao-de-terra-indigena-tabajara-na-paraiba> Acesso em: 29 ago. 2022

Embora o ressurgimento étnico do povo Tabajara remonte ao início deste século, Marques (2015), ao discorrer sobre o território da Mata Sul da Paraíba na primeira metade do século XVII, descreve o processo violento ao qual esse grupo foi submetido:

A extinção e a restituição de aldeias também eram presentes no período. No caso das aldeias da Jacoca e Pindaúna, conforme Herckmans (1982), foram abandonadas em 1636 com o propósito de prestarem serviços braçais à Coroa, como na construção de estradas e guarda da cidade. Por meio de solicitação do grupo que resistiram à mudança, as duas aldeias formaram uma só, denominada Maurícia.

À medida que a colônia necessitava de braços e homens para a prestação de serviços, ou estabelecia interesse por algum espaço de expansão territorial, esses grupos se transformavam em exército de reserva para a Coroa, sendo dê-reterritorializados de seus territórios tradicionais.

Ao realizar um relato sobre os Tabajara em 1634, Pinto (1977) diz que o referido grupo logo se confundiu com a população não-índia, sobretudo, negra. Esses grupos trabalharam juntos e estabeleceram relações interétnicas em favor do desenvolvimento dos engenhos e da própria condição de cativos. Cabe destacar que essa mistura se deu por relações de reciprocidade, como também por interesses na procriação de escravos, evidenciada na afirmativa: ... (pág. 80/81).

Observe-se que, neste caso, a violência é territorial, configurando um processo de desterritorialização, mas também envolve etnicídio e a escravização do grupo.

Ainda no município de Conde, três comunidades quilombolas lutam pela demarcação de seus territórios, enfrentando intensa pressão imobiliária e um histórico de violência que as assola. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) tem se omitido na demarcação dos territórios dos quilombos de Gurugi, Ipiranga e Mituaçu, cujos procedimentos demarcatórios estão em andamento há mais de dez anos, em desacordo com o rito previsto no Decreto Federal nº 4.887/2003¹⁵. Esses conflitos permanecem ativos, principalmente devido à demora do Incra em concluir a demarcação dos territórios quilombolas.

Ao tratar dos quilombos do litoral sul da Paraíba, especialmente da Comunidade Quilombola de Mituaçu, Figueira (2020) também destaca a relação interétnica entre os grupos quilombolas e indígenas da região:

Importante destacar que, quanto aos quilombos do Litoral Sul Paraibano, localizados no município do Conde, podemos afirmar que carregam fontes comuns no que diz respeito às suas histórias e aos seus processos de formação que se desenvolveram através da resistência e das relações que foram sendo construídas entre os indígenas e os negros escravizados,

15 Procedimentos no MPF que acompanham as demarcações dos territórios quilombolas em Conde: 1.24.000.001421/2018-06 (Gurugi), 1.24.000.001517/2021-61 (Ipiranga) e 1.24.000.1518/2021-14.

permitindo o estabelecimento de relações recíprocas, no compartilhamento de saberes e tradições que foram se estabelecendo por meio dos laços de parentesco formados ao longo do tempo e de uma memória coletiva.

Quanto à chegada dos negros em Mituaçu, existem duas versões que são narradas pelos moradores e que estão registrados em alguns trabalhos acadêmicos a exemplo da tese Marques (2015) que tem como título “Fronteira Étnica: Tabajara e Comunidades Negras no Processo de Territorialização do Litoral Sul Paraibano” e a dissertação de Paixão (2019) intitulada: “O Levante do Santo: tradição de conhecimento e práticas religiosas entre os quilombolas de Mituaçu”. Essas duas histórias também são apontadas na Informação Técnica nº 2 constante do processo de regularização fundiária do território de Mituaçu no Incra.

A primeira hipótese evidenciada acerca do início e da formação de Mituaçu, relatada por alguns moradores, seria que os primeiros negros teriam chegado ao local após o naufrágio de um navio negreiro que ocorreu na costa paraibana e os que sobreviveram ocuparam as regiões do Conde, João Pessoa e Pitimbu, não havendo indicação do momento específico em que teria ocorrido. No entanto, tal versão merece ser analisada sob a égide da historiografia do período colonial na Paraíba. (pág. 73)

Em João Pessoa, o Quilombo de Paratibe, que antes era um quilombo rural, tornou-se um quilombo urbano em decorrência da expansão da cidade. Atualmente, enfrenta o aumento da pressão imobiliária sobre seu território tradicional e sofre com a omissão do Incra na demarcação de suas terras.

O Instituto, além de não cumprir sua atribuição constitucional, tem inserido no processo demarcatório procedimentos não previstos no Decreto nº 4.887/2003, unicamente para protelar a regularização do território. Entre as medidas adotadas, incluem-se auditorias no processo demarcatório, cujo único propósito tem sido retardar o andamento do procedimento.

Diante dessa situação, a Defensoria Pública da União ajuizou a Ação Civil Pública nº 0804310-53.2015.4.05.8200, na qual o Ministério Público Federal aderiu ao polo ativo. São réus na ação, além do Incra, as construtoras CA Empreendimentos Imobiliários Ltda.-EPP e Monte Carlo Loteamentos Ltda., que iniciaram empreendimentos imobiliários na área, ameaçando descaracterizar o território tradicional quilombola.

A Justiça Federal concedeu liminar determinando a suspensão dos empreendimentos. No entanto, a demarcação ainda não foi concluída, e o conflito permanece ativo devido à demora do Incra em executar o processo de demarcação.

No município de Gurinhém, no Agreste paraibano, o Quilombo do Matão luta há mais de 15 anos pelo direito ao uso de seu território tradicional. O território da comunidade é

subdividido entre três fazendas do município e, embora o procedimento conduzido pelo Incra tenha sido concluído, a comunidade só conseguiu acessar uma das fazendas com o apoio da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), após o Ministério Público Federal acionar o comando da corporação.¹⁶ O acesso à segunda parte do território permanece impedido pelo fazendeiro, apesar de a área já ter sido delimitada pela Justiça. O proprietário argumenta que o Incra não instalou os pontos georreferenciados necessários para a realização do cercamento. Instado pelo MPF a resolver a questão, o Incra alegou dificuldades orçamentárias para o deslocamento de servidores ao local.

A terceira parte do território ainda não está sob posse da comunidade quilombola, pois segue sendo objeto de recurso judicial interposto pelo fazendeiro que ocupa a área¹⁷. O MPF acompanha o caso por meio do Procedimento nº 1.24.000.000726/2019-73.

O conflito encontra-se próximo de sua resolução, uma vez que a demarcação está em vias de ser concluída, restando apenas a entrega de aproximadamente 17 hectares à comunidade.

Os grupos quilombolas do estado da Paraíba são apoiados em suas lutas pela Associação de Apoio aos Assentamentos de Comunidades Afrodescendentes (Aacade), pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq) e pela Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (Ceqneq).

A situação das comunidades tradicionais na luta pelo acesso aos seus territórios não difere da enfrentada por outros grupos. No município de Rio Tinto, a comunidade tradicional da Ilha de Aratingui luta, desde o início deste século, pela manutenção da posse de seu território tradicional, resistindo à pressão de usinas e carcinicultores em um processo marcado por diversas violências contra seus moradores. Atualmente, o caso aguarda julgamento de recurso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos da ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União, com a adesão do Ministério Público Federal ao polo ativo da demanda (ACP nº 0804736-65.2015.4.05.8200). O conflito permanece ativo.

Ainda em Rio Tinto, a comunidade tradicional de Oiteiro, situada na praia de mesmo nome, enfrenta, desde o século passado, sucessivas ordens de despejo para permanecer em seu território tradicional. Em 2017, a comunidade recebeu mais uma ordem de remoção, o que

16 Disponível em: <https://www.termometroapolitica.com.br/2021/08/13/quilombolas-conquistam-territorio-na-paraiba-e-constroem-cerca-de-protecao-em-area-destinada-a-agricultura/> Acesso em: 29 ago. 2022

17 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/comunidade-quilombola-matao-na-paraiba-conquista-mais-um-pedaco-do-seu-territorio> Acesso em: 31 ago. 2022

levou à realização de uma vigília e ao fortalecimento do movimento denominado Oiteiro Resiste¹⁸. A ordem de despejo foi suspensa após recurso do MPF perante o Tribunal de Justiça da Paraíba. Além disso, o MPF ajuizou a Ação Civil Pública nº 0809759-21.2017.4.05.8200, requerendo que o Incra regularize a área em favor da comunidade.

A Comissão Pastoral da Terra acompanha e apoia a luta dessa comunidade. A ação segue em fase recursal perante o TRF5, e o conflito permanece ativo.

Em João Pessoa, a comunidade tradicional do Porto do Capim, localizada na região do Centro Histórico da cidade (Bairro Varadouro), sofre, desde a década de 1990, com intervenções do poder público municipal, que busca removê-la de seu território tradicional sob o pretexto de “revitalizar” a área. Para a Prefeitura de João Pessoa, revitalização sempre foi sinônimo de expulsar a comunidade ribeirinha e realizar obras públicas de grande impacto ambiental, com o objetivo de atrair o turismo para a região.

Diante dessa situação, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0809683-26.2019.4.05.8200, requerendo que a prefeitura se abstenha de executar obras na área da comunidade que impliquem sua remoção, providencie a retirada de entulhos decorrentes de obras inacabadas e que a União, na condição de proprietária da área, realize a regularização fundiária da comunidade, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Em março de 2019, a prefeitura chegou a expedir uma ordem administrativa de despejo para parte da comunidade, supostamente embasada na legislação ambiental. No entanto, a comunidade resistiu e permaneceu no território, levando a própria prefeitura a desistir da determinação que havia emitido¹⁹. Conforme destacado anteriormente, o conflito foi solucionado com a implementação do Projeto Periferia Viva, do Governo Federal, que está promovendo a regularização da área em favor da comunidade.

Ainda em João Pessoa, a comunidade tradicional da Praia de Jacarapé enfrenta, desde a década de 1990, sucessivas ordens de despejo decorrentes de ações do Estado da Paraíba, que pretende implantar, na área ocupada pela comunidade e em suas adjacências, uma rede hoteleira voltada ao lazer e ao turismo.²⁰ Diante dessa ameaça, a comunidade acionou o

18 Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/oiteiroresiste/> Acesso em: 31 ago. 2022

19 Disponível em: <https://paraibaja.com.br/pmjp-notifica-que-ira-despejar-160-familias-do-porto-do-capim-em-48h/> Acesso em: 29 ago. 2022

20 Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-assina-contratos-para-construcao-de-empresendimentos-no-polo-turistico-cabo-branco-e-assegura-investimentos-de-r-600-milhoes#:~:text=Ser%C3%A3o%20instalados%20na%20Capital%20paraibana,4.600%20empregos%20diretos%20e%20indiretos.> Acesso em: 29 ago. 2022

Ministério Público Federal, que acompanha o caso por meio do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000227/2019-86.

Como resultado das negociações, foi celebrado um acordo entre a comunidade, o MPF e o Governo do Estado, prevendo a construção de uma vila de pescadores na região, solução que pacifica o conflito.

No município de Conde, a comunidade de pescadores artesanais da Praia do Amor resiste a ordens judiciais de despejo proferidas pela Justiça Federal em ações ajuizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Diante dessa situação, o Ministério Público Federal foi acionado e instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001594/2020-31 para acompanhar o caso, buscando a celebração de um acordo que permita a permanência, na área fiscalizada pelo órgão ambiental, das caixas utilizadas pelos pescadores para armazenar seus apetrechos de pesca.

Nesse contexto, o MPF tem atuado para diferenciar a situação dos pescadores artesanais daquela de invasores que ocupam a praia, localizada no litoral sul da Paraíba, para implantar estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes.

Atualmente, a área também é reivindicada como território tradicional pelos povos indígenas Tabajara, o que exige um processo de negociação entre os dois grupos. O conflito permanece ativo e segue em fase de mediação.

No Sertão da Paraíba, no município de Sousa, a comunidade tradicional de ciganos da etnia Calon fixou residência na década de 1970 em uma área afastada da cidade, que lhe foi doada informalmente pelo então prefeito Antônio Mariz Maia.

Nos últimos anos, com o crescimento urbano de Sousa, a área ocupada pela comunidade passou a ser valorizada e tornou-se alvo de invasões por grupos interessados na especulação imobiliária²¹. Diante desse cenário, o Ministério Público Federal ajuizou uma ação de usucapião coletiva em favor do grupo. O processo tramita na Justiça Federal da Paraíba sob o nº 0800364-57.2021.4.05.8202.

O Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direito (MTD) acompanha a luta da comunidade cigana Calon. O conflito permanece ativo enquanto se aguarda o julgamento da ação na Justiça Federal.

²¹Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/07/25/ciganos-de-sousa-pb-denunciam-invasoes-e-mpf-recomenda-a-prefeitura-regularizacao-de-area.ghtml> Acesso em: 1 set. 2022

Na luta pela reforma agrária, a Paraíba registra inúmeros conflitos entre latifundiários e agricultores rurais sem-terra, realidade que não difere da verificada em outras unidades federativas. O Brasil, inclusive, acumula denúncias e condenações perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo a maioria delas decorrente de conflitos dessa natureza.

No município de Alhandra, localizado no litoral sul do estado, dois líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Rodrigo Celestino e José Bernardo da Silva, foram assassinados por homens encapuzados, em 2018, no assentamento Dom José Maria Pires. Em memória às vítimas, o assentamento passou a se chamar Orlando e Rodrigo. Essa área constitui mais um foco de conflito pela reforma agrária, que já se arrasta há quase uma década sem que o Incra adote as medidas administrativas e judiciais necessárias para sua desapropriação. O MPF acompanha o caso por meio do Procedimento nº 1.24.000.001547/2019-53. O conflito permanece ativo devido à demora do Incra em promover a regularização fundiária da área.

Em 2 de fevereiro de 1999, cerca de 60 famílias, apoiadas pela Comissão Pastoral da Terra, ocuparam uma área improdutiva de 164 hectares, em João Pessoa, nas proximidades do Bairro Valentina Figueiredo, no litoral paraibano. Há mais de duas décadas, essas famílias aguardam que o Incra realize a reforma agrária no local. Durante esse período, foram alvo de diversas ordens judiciais de despejo, mas permanecem na área, onde desenvolvem atividades produtivas. Atualmente, formam a comunidade de Ponta de Gramame, nome que faz referência ao Rio Gramame, que banha a região. O caso é acompanhado pelo MPF por meio do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001575/2019-71. O conflito segue ativo, em razão da inércia do Incra na resolução da situação e na promoção da regularização fundiária da área.

Além dos grupos mencionados, muitos outros grupos subalternos urbanos que lutam por moradia enfrentam conflitos nas cidades paraibanas, especialmente contra o poder público e setores econômicos. Entre os casos emblemáticos, destaca-se o da Comunidade do Plástico, em Cabedelo, no litoral norte do estado, onde famílias ocupam uma área reivindicada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos. A empresa alega a necessidade de remoção das famílias para garantir sua segurança, uma vez que a área está localizada ao longo do trajeto do trem que liga João Pessoa a Cabedelo (Ação nº 0807608-48.2018.4.05.8200). O MPF e a Defensoria Pública da União (DPU) acompanham o caso e buscam uma solução negociada,

envolvendo a participação do município de Cabedelo e outros órgãos, para garantir alternativas de moradia às famílias afetadas.

O conflito foi solucionado por meio da construção de um edifício de apartamentos populares, que acolheu parte das famílias, e da implementação do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, possibilitando a permanência das demais famílias na área ocupada.

A comunidade Vitória, localizada no bairro Altiplano, em João Pessoa, ocupa, desde o início do século, uma área na Rua Major Ciraulo, já tendo sido alvo de mandado de despejo expedido pela Justiça Estadual, o qual não foi cumprido. Atualmente, o direito à moradia da comunidade é objeto de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União, acompanhada pelo Ministério Público Federal após provocação do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos, com o objetivo de que a área seja reconhecida como propriedade dos integrantes da comunidade por meio de usucapião coletivo (Ação nº 0803359-15.2022.4.05.8200). O conflito permanece ativo enquanto se aguarda o julgamento das ações judiciais em curso.

Entre o fim do século passado e o início deste século, o Estado da Paraíba construiu a barragem de Acauã, no Rio Paraíba, cuja parede foi erguida entre os municípios de Natuba e Itatuba. As águas represadas afetaram diversos municípios, com impactos particularmente severos sobre quatro comunidades: Cajá e Melancia, no município de Itatuba; Costa, no município de Natuba; e Pedro Velho, no município de Aroeiras. Durante a construção da barragem, o governo estadual negligenciou o impacto sobre a população local, ignorando as famílias que residiam na calha do Rio Paraíba e seriam diretamente atingidas pela inundação.

Concluída em 2004, a barragem tinha previsão de enchimento gradual ao longo de quatro ou cinco anos. No entanto, as fortes chuvas daquele ano fizeram com que transbordasse em poucos dias, resultando na desterritorialização das famílias afetadas, que tiveram de abandonar suas casas, pertences e até mesmo suas memórias, pois os cemitérios existentes nas comunidades ficaram submersos.

O caso foi objeto de dois relatórios do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que classificou a situação como uma grave violação de direitos humanos. Os relatórios constam no Procedimento do MPF nº 1.24.000.111500/2019-90. O MPF acompanha o caso desde que foi provocado pelo Movimento de Atingidos por Barragens e, a partir de 2022, o Estado da Paraíba iniciou o reassentamento das famílias remanescentes da

comunidade de Costa. Ainda restam, contudo, pendências quanto à situação das demais comunidades afetadas.

A construção de barragens que resultam na submersão de comunidades representa uma das formas mais violentas de desterritorialização. Entre as localidades atingidas pela construção da barragem de Acauã está o povoado de Pedro Velho, pertencente ao município de Aroeiras, na região do Agreste paraibano. Silva (2023) busca retratar a violência sofrida pelo povoado em 2004, nos seguintes termos:

O Antigo povoado de Pedro Velho encontrava-se localizado às margens do rio Paraíba. O mesmo atualmente é um distrito de Aroeiras, cidade localizada na mesoregião do agreste paraibano. O lugarejo certamente data de meados do século XVII, mas a mais antiga referência escrita do lugar que temos notícia é de 1756. Nunca chegou a ser Vila, tampouco cidade, mas desde o século XIX era de grande importância para a região, se sobressaindo com tanto destaque quanto outras localidades próximas como Natuba, Pirauá, Salgado de São Félix, Umbuzeiro e Aroeiras. (...)

Segundo Oliveira, Silva e Moraes, a construção da barragem impactou cerca de 800 famílias que viviam às margens do rio Paraíba e provocou um complexo processo de mudança social no território, sobretudo em virtude do deslocamento forçado da população.

Estima-se que mais de 900 famílias, em sua maioria agricultores familiares pobres, perfazendo uma população na ordem de mais de 4.500 pessoas, tiveram suas terras, moradias, casas comerciais, templos e escolas inundados pelas águas da represa de Acauã. Apesar do enorme impacto da barragem sobre as populações ribeirinhas, constatou-se um total descaso e despreocupação governamental com relação ao destino das famílias atingidas.

Em janeiro de 2004, a súbita e imprevista cheia do lago transformou em desabrigados quem já era atingido pela barragem. O impacto foi enorme, sobretudo para as famílias de Pedro Velho que insistia em resistir na sua própria comunidade. (pág. 14-16).

Na geografia da luta por terra e território no Estado da Paraíba, observa-se a atuação destacada de órgãos federais, influenciada por fatos históricos, decisões políticas e questões geográficas. Dessa forma, é possível identificar a presença da Funai no litoral norte e sul do estado, em razão da ocupação de territórios pelas etnias indígenas Tabajara e Potiguar.

Embora historicamente diversas etnias tenham habitado outras regiões do estado, muitas foram exterminadas ou silenciadas pelo processo de colonização, frequentemente com o apoio de grupos religiosos católicos ao longo dos séculos. Até o momento, não houve um ressurgimento formal desses povos.

Mais recentemente, os indígenas venezuelanos da etnia Warao têm se estabelecido predominantemente na capital, João Pessoa, e ainda estão em processo de organização para reivindicar um território que lhes possibilite a reprodução física e cultural.

Ainda no litoral, destaca-se a atuação da Superintendência de Patrimônio da União, órgão vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Entre suas atribuições, está a administração dos imóveis pertencentes à União, considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece como bens da União, além do mar territorial, os terrenos de marinha e seus acrescidos.

A definição de terrenos de marinha está prevista no Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760/1946²², nos seguintes termos:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Com essa atribuição, a atuação do órgão torna-se um fator essencial para garantir a permanência de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de pescadores, catadores, ribeirinhos e outros grupos que vivem às margens de manguezais, praias e demais espaços sujeitos às marés ou às suas zonas de influência. Para essas comunidades, tais espaços constituem seus territórios, essenciais para moradia, reprodução física e cultural, além da própria sobrevivência, uma vez que, frequentemente, obtêm seu sustento no mar e nos manguezais.

Outro órgão que, por razões históricas, possui grande relevância na luta por terra e território é o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs). Na Paraíba, sua atuação tem sido historicamente concentrada no Sertão, com a construção de açudes e barragens, especialmente ao longo do século passado. Para viabilizar tais obras, o Dnocs desapropriou grandes extensões de terra destinadas à formação da calha das represas e suas áreas adjacentes. Contudo, considerando que os índices pluviométricos na região

22 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm Acesso em 19.mar.2023.

frequentemente ficam abaixo do esperado para manter os reservatórios com volume máximo, vastas áreas permanecem descobertas.

Essas áreas são reivindicadas por pequenos agricultores e comunidades quilombolas, que, no entanto, enfrentam resistência injustificável do Dnocs na destinação dessas terras para seu uso. Ao mesmo tempo, o órgão demonstra maior predisposição para conceder tais áreas a entidades públicas, como prefeituras, e a investidores privados.

Por fim, o Incra atua em todo o estado, tanto na luta pela reforma agrária quanto na demarcação dos territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas. No entanto, enfrenta diversos desafios para cumprir suas atribuições, incluindo a resistência ao diálogo com os movimentos sociais que defendem a reforma agrária, especialmente o MST e a CPT, bem como a escassez de recursos para a implementação dessas políticas públicas.

No Capítulo III, abordaremos especificamente as dificuldades enfrentadas pela comunidade de Ponta de Gramame em sua relação com o Incra para obter a regularização fundiária do território que ocupa. No próximo item, apresentaremos um mapa de conflitos territoriais, elaborado a partir dos casos aqui descritos, bem como de outros identificados ao longo da pesquisa.

Na tabela a seguir, sintetizamos a situação atual dos conflitos retratados acima:

Grupo vulnerável em conflito pelo direito à terra e ao território	Situação atual do conflito
Terra Indígena Potiguara de Montemor	A demarcação está em andamento, com decreto da Presidência da República homologando o processo. O conflito permanece ativo, encontrando-se na fase final da demarcação, restando apenas a última etapa: a desintrusão.
Terra Indígena Potiguara, Aldeia Taepe	Ação civil pública ajuizada, ainda sem solução – conflito ativo.
Terra Indígena Tabajara	Ação ajuizada, Grupo de Trabalho (GT) criado pela Funai, demarcação em fase de delimitação do território – conflito ativo.
Território Quilombola do Ipiranga	Demarcação em andamento no Incra – conflito ativo.
Território Quilombola do Mituaçu	Sem procedimento para demarcação no Incra – conflito ativo.
Território Quilombola do Gurugi	Demarcação em andamento no Incra – conflito ativo.
Território Quilombola de Paratibe	Demarcação em andamento no Incra, e judicialização pelo MPF, DPU e proprietários

	com interesses de especulação imobiliária – conflito ativo.
Território Quilombola do Matão	Território em fase final de demarcação, restando 17 hectares a serem entregues à comunidade. Conflito em fase final de resolução.
Comunidade Tradicional da Ilha de Aritingui	Parte do território encontra-se judicializada; a outra parte é utilizada pela comunidade, porém sem regularização – conflito ativo.
Comunidade Tradicional do Oiteiro	Situação judicializada, aguardando trâmite no Judiciário – conflito ativo.
Comunidade Tradicional do Porto do Capim	Após acordo extrajudicial, aguarda-se a homologação judicial, estando em fase inicial a Reurb do território da comunidade. Conflito resolvido.
Comunidade Tradicional da Praia de Jacarapé	Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, assegurando a moradia da comunidade a poucos metros da praia de Jacarapé. Conflito em fase final de resolução.
Comunidade Tradicional da Praia do Amor	Conflito de áreas sobrepostas com a etnia indígena Tabajara – conflito ativo.
Comunidade Tradicional dos Ciganos Calon de Sousa	Ação civil pública ajuizada, aguardando o andamento judicial – conflito ativo.
Acampamento da reforma agrária Orlando e Rodrigo	Negociação do Incra com o proprietário para aquisição do imóvel destinado à reforma agrária iniciada – conflito ativo.
Acampamento da reforma agrária Ponta de Gramame	Situação judicializada pelos proprietários, que buscam o despejo das famílias – conflito ativo
Comunidade do Plástico – Luta por moradia	Após acordo judicial, parte da comunidade foi realocada em apartamentos construídos por programa habitacional, enquanto outra parte está sendo beneficiada pela Reurb da área, Conflito em fase final de resolução.
Comunidade Vitória – Luta por moradia	Situação Judicializada pela DPU e pelo proprietário, aguardando o trâmite das ações – conflito ativo.
Atingidos pela construção da barragem de Acauã	Parte das famílias está em vias de ser realocada para a Agrovila Acauã, enquanto outra parte aguarda a resolução de sua situação – conflito ativo.

3.3 Mapeamento dos conflitos territoriais no estado da Paraíba

Cartografar os conflitos territoriais no estado é uma tarefa relevante, pois permite documentar, em um determinado momento, a localização e a natureza desses conflitos,

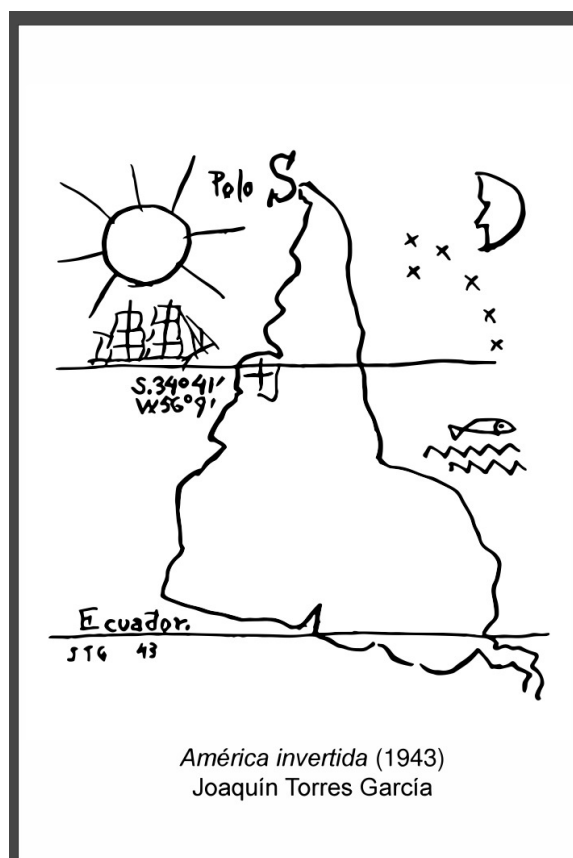
possibilitando a atualização contínua do mapa cartográfico sempre que necessário. Essa prática viabiliza o acompanhamento do histórico dos conflitos, considerando os grupos envolvidos (indígenas, quilombolas, entre outros), os movimentos sociais que prestam apoio a esses grupos e as regiões do estado onde essas disputas ocorrem.

Para abordar esse tema, é fundamental destacar o papel dos mapas, especialmente enquanto instrumento de poder. Conforme ressaltam Gould e Bailly (1995, p. 19), tanto o seu caráter subjetivo e valorativo quanto sua utilização como ferramenta de poder são aspectos centrais:

Os mapas nunca são imagens isentas de juízo de valor e, salvo no sentido euclidiano mais estrito, eles não são por eles mesmos nem verdadeiros nem falsos. Pela seletividade de seu conteúdo e por seus símbolos e estilos de representação, os mapas são um meio de imaginar, articular e estruturar o mundo dos homens. Aceitando-se tais premissas, torna-se mais fácil compreender a que ponto eles se prestam às manipulações por parte dos poderosos na sociedade.

De maneira mais direta, o artista uruguaio Joaquín Torres García “inverteu” o mapa da América do Sul em sua obra *América Invertida* (1943) (Figura 2), fazendo referência — ou contrapondo-se — à forma tradicional de representação cartográfica, na qual o Norte global ocupa a parte superior do mapa.

Figura 2 - Mapa da América do Sul



Fonte: Garcia (1943)

Por outro lado, Anjos (2014, p. 333) enfatiza a importância de compreender os mapas como instrumentos de luta e poder:

Os mapas, por sua vez, são historicamente as principais representações gráficas do mundo real e se firmam como as mais relevantes ferramentas na interpretação e leitura do território, possibilitando revelar a territorialidade das construções sociais e feições naturais do espaço e, justamente por isso, mostram os fatos geográficos e os seus conflitos. Estes possibilitam revelar graficamente o que acontece na dinâmica do espaço e tornam-se cada vez mais imprescindíveis, por constituírem, uma ponte entre os níveis de observação da realidade e a simplificação, a redução, a explicação e de pistas para a tomada de decisões e soluções dos problemas. É importante lembrar que um mapa não é o território, mas que nos produtos da cartografia estão as melhores possibilidades de representação e leitura da história do território. Se olharmos a realidade da educação geográfica básica da população do Brasil, onde a alfabetização cartográfica deveria acontecer, a maioria do nosso povo não sabe ler-entender um mapa, ferramenta fundamental para a “cultura de espaço” e esta falha básica da nossa cidadania tem trazido danos seculares na apropriação eficaz das referências territoriais nas distintas escalas de percepção espacial. Num país continental de mentalidade ainda colonial onde o conceito de ter terra significa poder, a precariedade da educação geográfica-cartográfica tem sido uma estratégia geopolítica eficaz

para a manutenção da “Geografia da exclusão e da ignorância espacial” (Anjos, 2014, pág. 333)

Ainda segundo Anjos (2015, pág. 376), a cartografia teve um papel fundamental para a manutenção do domínio europeu nos países periféricos, para quem:

No clique de mudanças estruturais nos séculos XV-XVI, estão as novas relações entre os indivíduos e entre estes e o meio ambiente, quando sobretudo os trópicos eram vistos pela Europa moderna como um “mundo sem fronteiras”, que lhes poderia fornecer um conjunto de produtos que não existiam em seu continente. É nesse contexto que a geografia e a cartografia se desenvolvem e servem ao grande projeto de dominação global justificada.

Ao analisar a posição da geografia crítica em relação aos mapas, destaca sua importância, inclusive como instrumento de resistência:

O mapa é a representação do mundo segundo a visão do seu autor e, por isso, é uma elaboração útil a todas as correntes teóricas da Geografia. Para a Geografia Crítica, o mapa deve ser compreendido como mais uma forma de discutir e denunciar as desigualdades socioespaciais e as disputas territoriais para tentar alterá-las. A leitura desconstrucionista do mapa é mais uma justificativa para afirmarmos que o mapa é um instrumento indispensável na elaboração do conhecimento geográfico e permite relacioná-lo diretamente aos fundamentos da Geografia Crítica.

Como fonte de informação, o mapa é diretamente ligado ao poder, que está presente na sua elaboração, posse e leitura/interpretação. Este poder, porém, não deve ser interpretado como o poder dominante, unidirecional. Ele não vem apenas de cima para baixo, do dominante para o dominado; também pode vir de baixo para cima, do dominado para o dominante. Assim, no mapa o poder não é apenas a dominação, mas também a resistência, luta pela emancipação, discurso contracorrente. A elaboração de um mapa não é gratuita, ela se dá a partir de uma demanda, de um objetivo definido por seu autor. A teoria crítica do mapa é um fundamento básico para a Cartografia Geográfica Crítica, pois rompe com a visão que relaciona o mapa diretamente ao positivismo e desmitifica a verdade absoluta, neutralidade que supostamente carrega. (Girardi, 2014pág. 308)

Sobre cartografia e território Acselrad e Viégas (2013, p.18), afirmam:

Apropriando –se de algumas discussões como a de Raffestin sobre os “trunfos do poder”, é possível conceber esses processos de produção de mapas como ambivalentes, onde os mapas, ao mesmo tempo em que são utilizados com fins liberatórios, que visam romper com as formas tradicionais de dominação, podem delinear novas formas de dominação.

Ainda sobre o uso da cartografia no tempo presente e considerando as diferentes formas de produção de mapas, os referidos autores demonstram sua popularização por intermédio da produção de mapas sociais.

[...] como a apropriação de técnicas e modos de representação cartográficos modernos por grupos sociais historicamente excluídos dos processos de tomada de decisão. Essa apropriação acontece como resultado de um processo paradoxal, em que o avanço do capitalismo, ao seguir sua lógica de produção e acumulação privada de riquezas, acaba por desenvolver novas tecnologias que vão revolucionar o acesso às técnicas cartográficas, criando possibilidades para a popularização e a utilização dessas técnicas em experiências e projetos políticos que questionam muitas vezes as próprias bases do privatismo desse sistema político-econômico. Desse modo, é de acordo com o contexto, os propósitos e os usos que esses grupos fazem da cartografia, bem como da capacidade da mesma de desestabilizar o campo de forças dentro do qual esses grupos se encontram subalternizados ou ainda de problematizar as relações de dominação presentes em cada situação social, que se torna possível definir o alcance de tais experiências e caracterizá-las segundo suas finalidades. (pág. 17)

Almeida (2013), discorrendo sobre a cartografia social na região amazônica, assevera que:

Ao recusar a representação “objetiva” e naturalizada da terra, ao contrário de qualquer saber aplicado, a “cartografia social” se desdobra na imaginação, nas linhas de pensamento e em práticas políticas complexas, dialogando criticamente com as circunscrições territoriais inspiradas nos princípios helênicos da reforma de Clístenes. Este instituiu o critério de demos, cujas circunscrições territoriais são politicamente construídas, baseadas numa igualdade ou equivalência de condições e de recursos da natureza, por oposição as desigualdades antes prevalecentes, impostas como “naturais” a partir de fundamentos do poder ancorados nos laços de parentesco e na religião, constituintes do critério de *ethnos* (Ranciere, 2005).

Consoante esta modalidade de politização e um esforço permanente de “desnaturalização” o significado de cartografia social pode ser aproximado do sistema de representações de agentes sociais nomeados juridicamente, a partir da Constituição brasileira de 1988 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, como “povos e comunidades tradicionais”. Mediante estes dispositivos jurídicos estes povos e comunidades, que encaminharam reivindicações a Constituinte, encontram condições de possibilidades para se mobilizarem de maneira consciente e consolidada por seus direitos territoriais, confrontando os critérios de “partilha natural”, justificadores da desigualdade na apropriação dos recursos (Ranciere, 2005) e esposados por seus antagonistas históricos. (...) pág. 12.

Considerando os autores elencados e suas diferentes perspectivas sobre o uso dos mapas como instrumento crítico e de representação de territórios em disputa, esta pesquisa busca cartografar os conflitos a partir dos grupos subalternos envolvidos, destacando sua organização social e os movimentos sociais que lhes prestam apoio. Os conflitos representados nos mapas foram identificados por meio de pesquisa realizada no Sistema Único, sistema integrado de informações institucionais do Ministério Público Federal, bem

como no Processo Judicial Eletrônico (PJe), plataforma utilizada pela Justiça Federal na Paraíba, além das informações contidas nos procedimentos da Defensoria Pública da União.

Para apresentar o mapeamento dos conflitos territoriais coletivos na Paraíba, foram adotadas marcações indicativas dos conflitos, organizadas com base nos eixos temáticos abordados no item anterior deste capítulo."

O primeiro mapa refere-se aos conflitos coletivos envolvendo povos e comunidades tradicionais na Paraíba, com destaque para povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais acompanhados pelo MPF. Em destaque para:

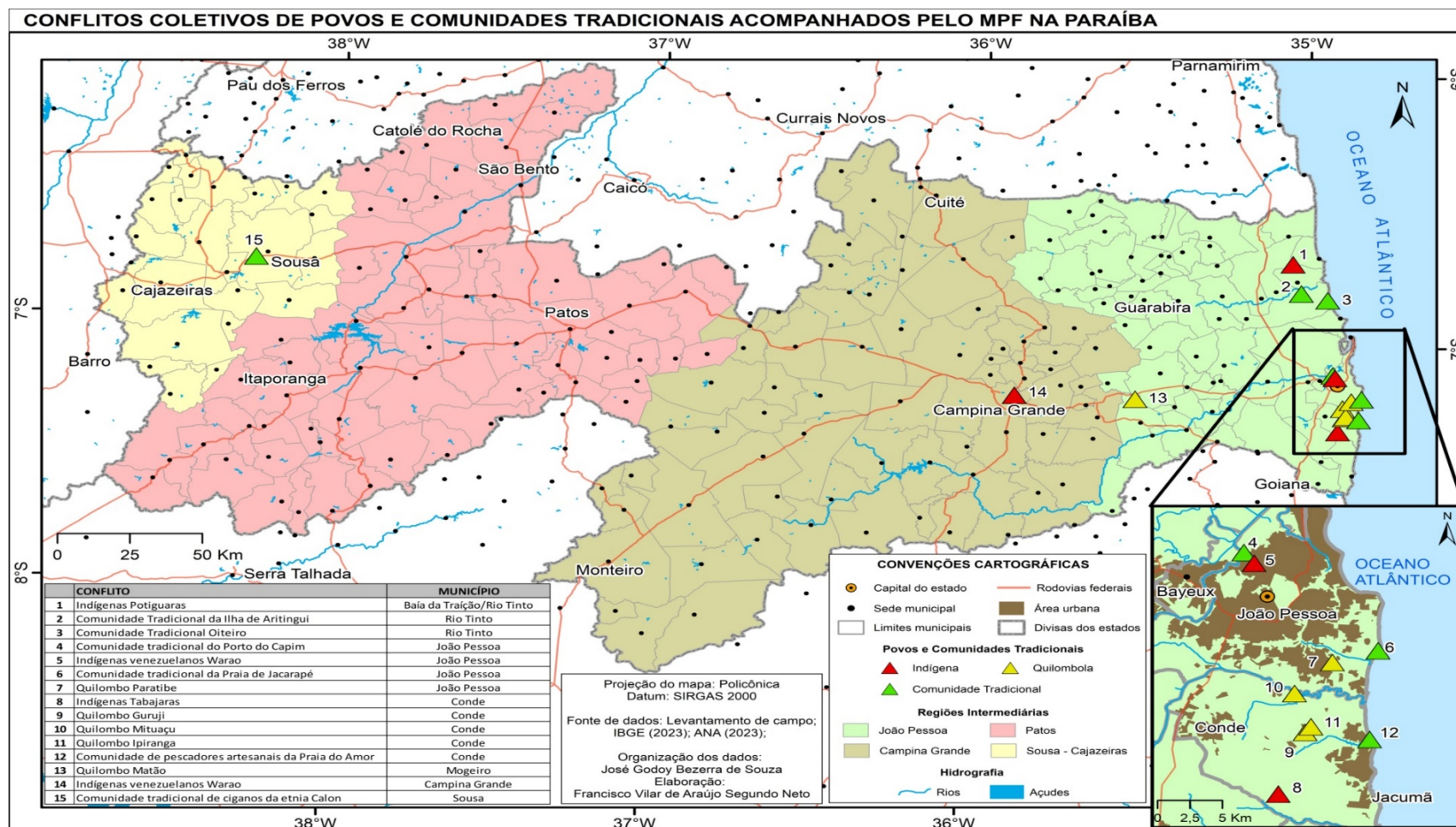
- Indígenas Potiguara – Baía da Traição e Rio Tinto;
- Indígenas Tabajara – Conde;
- Quilombos de Gurugi, Ipiranga e Mituaçu - Conde;
- Quilombo de Paratibe – João Pessoa;
- Quilombo Matão –Gurinhem;
- Comunidade Tradicional da Ilha de Aratingui - Rio Tinto;
- Comunidade Tradicional Oiteiro - Rio Tinto;
- Comunidade tradicional do Porto do Capim - João Pessoa;
- Comunidade tradicional da Praia de Jacarapé – Conde;
- Comunidade de pescadores artesanais da Praia do Amor - Conde;
- Comunidade tradicional de ciganos da etnia Calon - Sousa;
- Indígenas venezuelanos Warao - João Pessoa e Campina Grande.

O segundo mapa está relacionado aos conflitos coletivos de grupos acompanhados pelo MPF que foram desterritorializados pela construção de barragens e/ou lutam por reforma agrária:

- Barragem de Acauã: entre os municípios de Natuba e Itatuba, comunidades atingidas pela construção da barragem de Acauã, está Pedro Velho, povoado pertencente à cidade de Aroeiras;
- Assentamento Dom José Maria Pires – Alhandra.

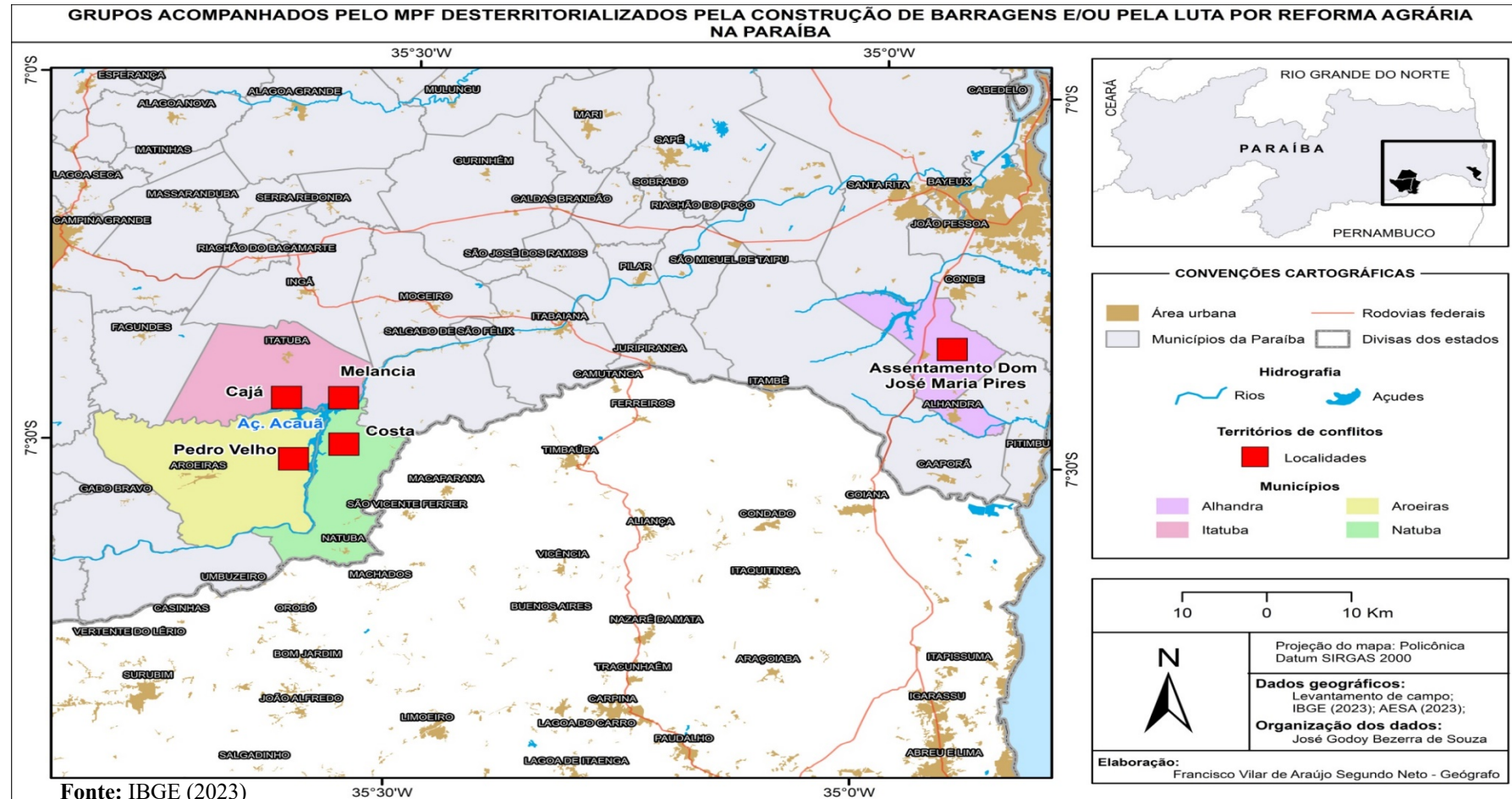
O terceiro mapa aborda os conflitos coletivos envolvendo grupos vulneráveis acompanhados pelo MPF, em João Pessoa, destacando-se a Comunidade do Plástico, em Cabedelo, na região metropolitana da Capital, e a Comunidade Vitória, no bairro Altiplano.

Mapa 1 - Conflitos coletivos e comunidades acompanhadas pelo MPF na Paraíba



Fonte: IBGE (2023)

Mapa 2 - Grupos acompanhados pelo MPF que foram desterritorializados pela construção de barragens



Mapa 3 - Conflitos coletivos de grupos vulneráveis acompanhados pelo MPF em João Pessoa



Fonte: IBGE (2023)

É importante ressaltar que os conflitos territoriais representados no mapa estão ativos, ou seja, ainda não foram resolvidos. Além disso, são conflitos coletivos, que já alcançaram dimensão suficiente para serem encaminhados a uma das instituições do sistema de Justiça Federal — JF, MPF ou DPU — e se distribuem tanto no meio rural quanto no urbano.

No próximo capítulo, trataremos especificamente do conflito envolvendo a comunidade de Ponta de Gramame, em João Pessoa, conforme a localização apresentada a seguir:

Mapa 4 - Comunidade de Ponta de Gramame



Fonte: IBGE (2023)



4. CASO PONTA DE GRAMAME E POSSÍVEIS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O presente capítulo trata da Comunidade Ponta de Gramame, partindo da pesquisa bibliográfica, documental e dos trabalhos de campo, com o objetivo de apresentar informações sobre a comunidade, tais como: o tempo de ocupação, a produção realizada no território ocupado, o destino dessa produção, as condições de sustentabilidade, as construções e obras individuais e coletivas realizadas nesse período, bem como as políticas públicas implantadas, incluindo escolas, unidades de saúde, estradas, entre outras.

A partir de um roteiro semiestruturado, os camponeses relataram a luta pelo território e a resistência empreendida para se manterem em uma área em franca expansão imobiliária na cidade de João Pessoa. Com base em suas memórias, os dados da pesquisa reconstroem as dinâmicas das territorialidades efetivadas pelos homens e mulheres que compõem a Comunidade Ponta de Gramame.

Após o trabalho de campo, considerando a sensibilidade das informações e narrativas, que frequentemente incluem relatos de violências sofridas, optou-se por reproduzir os textos sem identificar os entrevistados, citando-os apenas por seus últimos sobrenomes e diferenciando-os por números nos casos de sobrenomes idênticos. Essa decisão se justifica pelo fato de que o processo de violência ainda persiste na região e a comunidade segue sem acesso à regularização do seu território.

Importante destacar que se trata de uma comunidade rural, localizada em área contígua a uma cidade de grande porte, João Pessoa, o que lhe confere características peculiares ao seu modo de vida.

A pesquisa documental se concentrará nos processos e procedimentos relacionados à regularização fundiária da comunidade, por meio da política pública de reforma agrária, registrados no Incra, no MPF e na Justiça Federal, bem como nos processos judiciais movidos contra a comunidade, especialmente na Justiça Estadual.

Reconhecemos a pesquisa de campo como um aporte fundamental para a compreensão da memória e da pesquisa documental, conforme destacado por Le Goff (1990). Nesse sentido, Goody (1977) afirma:

A outra forma de memória ligada à escrita é o documento escrito num suporte especialmente destinado à escrita (depois de tentativas sobre osso, estofa, pele, como na Rússia antiga; folhas de palmeira, como na Índia;

carapaça de tartaruga, como na China; e finalmente papiro, pergaminho e papel). Mas importa salientar que (cf. o artigo "Documento/monumento", neste volume da Enciclopédia) todo documento tem em si um caráter de monumento e não existe memória coletiva bruta. Neste tipo de documento a escrita tem duas funções principais: "Uma é o armazenamento de informações, que permite comunicar através do tempo e do espaço, e fornece ao homem um processo de marcação, memorização e registro"; a outra, "ao assegurar a passagem da esfera auditiva à visual", permite "reexaminar, reordenar, retificar frases e até palavras isoladas" [Goody, 1977b, p. 78]. (pág. 433/434)

Também foi realizada uma análise jurídica da situação da comunidade e das possibilidades de as famílias obterem acesso à tão almejada regularização de seu território.

Importante esclarecer que a luta da comunidade pelo seu território resultou na instauração do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001575/2019-71 no MPF, o qual presido na condição de membro da instituição. Dessa forma, durante o período da pesquisa, mantive, simultaneamente, a relação de pesquisador e de membro do MPF, atuando nas tratativas e encaminhamentos para a solução da questão relativa ao direito à regularização fundiária do território da comunidade.

A concepção de território adotada nesta pesquisa baseia-se na definição de Santos (1996), que atribui sentido ao território a partir da utilização que os atores fazem dele:

O território em si, para mim, não é um conceito. Ele só se torna um conceito utilizável para a análise social quando o consideramos a partir do seu uso, a partir do momento em que o pensamos juntamente com aqueles atores que dele se utilizam. A globalização amplia a importância desse conceito (p.22)

Haesbaert (2023, p. 3) aprofunda essa relação do território com sentimentos e afetos, incluindo sua dimensão identitária, ao afirmar que:

Por isso é imprescindível entender o território a partir dos múltiplos sujeitos sociais envolvidos nas dinâmicas de des-re-territorialização, especialmente considerando as distinções e imbricações entre classes ou grupos hegemônicos e classes ou grupos subalternizados. Só assim temos clareza do jogo de forças que se articula na construção do território e a complexidade das ações em função da classe socioeconômica, do grupo étnico ou da condição de gênero e geracional (ou etária) –por vezes até mesmo do idioma falado ou da filiação religiosa.

O poder, assim, se estende por outras esferas da vida –e para além da vida (por exemplo, no domínio e exploração de aquíferos, energia eólica, solos e minerais pelo neoextrativismo), envolvendo dimensões como a simbólico-afetiva, cada vez mais presente através da força de símbolos (na construção de identidades, por exemplo) e emoções (como o medo, cada vez mais central na construção da política). Assim, podemos falar, também, por exemplo, em territórios identitários, onde o empoderamento se dá pelo acionar de uma identidade, que, dependendo do ponto de vista, pode também

ser estigmatizada, inclusive por representações e sentimentos de medo de um grupo (e seu território) em relação ao outro (Haesbaert, 2023, pág. 3).

No subitem a seguir, apresento a caracterização da comunidade a partir de suas memórias, com base na pesquisa de campo realizada em julho de 2023.

4.1 Territorialidades da luta dos trabalhadores de Ponta de Gramame

A pesquisa de campo foi realizada ao longo de duas visitas à comunidade, sendo a primeira em 3 de julho de 2023, uma segunda-feira à tarde. Na ocasião, estava ocorrendo uma reunião dos agricultores na sede da Associação Comunitária, o que possibilitou a entrevista de 10 moradores. Durante a pesquisa, fui instado pela presidente da associação, Adriana Bento dos Santos, a dialogar com o grupo sobre uma reunião realizada no MPF dias antes, em 28 de junho de 2023, da qual participaram, além das representações da comunidade e do MPF, o Incra e a CPT. No desenvolvimento deste trabalho, não é incomum que as condições de pesquisador e integrante do MPF se cruzem, conforme será demonstrado ao longo deste capítulo.

Retornei à comunidade na quinta-feira da mesma semana, em 6 de julho de 2023. Cheguei por volta do meio-dia e fui diretamente à residência de uma das lideranças locais, o senhor Santos 1. Ele me guiou em uma caminhada por toda a comunidade até o anoitecer, período no qual visitamos e entrevistei mais 13 moradores.

É importante destacar que, em 6 de março de 2023, estive na comunidade para obter a autorização da presidente da associação, Adriana Bento, para a realização da pesquisa. Na ocasião, também estava acontecendo uma reunião da comunidade, da qual participei. Conversamos, entre outras questões, sobre a possibilidade de ajuizar ações de usucapião em favor dos membros da comunidade. Ao retornar em julho, percebi que esse tema havia ganhado destaque e se tornara motivo de divergência entre seus integrantes.

É notável como as memórias dos camponeses de Ponta de Gramame, mesmo em entrevistas individualizadas, estão constantemente interligadas, refletindo o que Halbwachs (1990) observa como uma origem comum, um mesmo ponto de partida:

Acontece com muita frequência que nos atribuímos a nós mesmos, como se elas não tivessem sua origem em parte alguma senão em nós, ideias e reflexões, ou sentimentos e paixões, que nos formam inspirados por nosso grupo. Estamos então tão bem afinados com aqueles que nos cercam, que

vibramos em uníssono, e não sabemos mais onde está o ponto de partida das vibrações, em nós, ou nos outros [...] (pág. 47)

Os depoimentos revelam que os testemunhos possuem uma forte conexão com o contexto em que os entrevistados vivem, fazendo com que o coletivo se sobressaia, mesmo em entrevistas individuais. Le Goff (1990), ao tratar dos documentos como monumentos, já destaca a importância do contexto na sua produção, e essa mesma relação pode ser observada nos relatos da comunidade de Ponta de Gramame:

Mas seja-me permitido, enfim, recordar o apelo a uma revisão da noção de documento, lançado por Pierre Toubert e por mim no 100º Congresso nacional das sociedades de cultura francesa, realizado em Paris em 1975 [cf. Le Goff e Toubert, 1977, pp. 38-39]. O medievalista (e, poder-se-ia acrescentar, o historiador) que procura uma história total deve repensar a própria noção de documento. A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraíndo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos "neutra" do que a sua intervenção. (...) (Pág. 289)

Este tópico possibilita compreender a dinâmica desse grupo na luta pelo território: as estratégias para acesso à terra, as violências sofridas, a expressiva produção agrícola, as estruturas construídas pela comunidade de Ponta de Gramame e a esperança na regularização fundiária, mesmo após mais de 24 anos de espera.

A luta por território no Nordeste brasileiro, assim como os processos de desterritorialização, é descrita por Ramos (2011) em narrativas que se repetem ao longo dos séculos, não sendo diferente no caso da comunidade de Ponta de Gramame. Ao tratar da região do Cariri cearense, Ramos destaca:

O Cariri é uma região localizada no sul do Ceará. O nome referia-se aos nativos que viviam por lá (e em outros lugares). O povoamento do Cariri, pelo homem branco, teve seu início no final do século XVII. Eram os criadores de gado de Pernambuco e da Bahia que vinham para a região atraídos, provavelmente, pelas vantagens que o sertão oferecia: solo fértil e fontes de água que raramente secam. Esses criadores entraram em choque com os chamados Índios Cariris. Dois crimes, portanto, passaram a ser praticados por aqueles que se viam na posição de civilizadores: o etnocídio e o genocídio. O expansionismo lusitano tinha objetivos exploratórios. Não importavam muito os meios, e sim a finalidade: os lucros. (...)

Poucas décadas depois (final do século XVIII), os “índios” da Missão Miranda são expulsos. No dia 23 de março de 1799, há o registro de uma carta de José César de Meneses, governador de Pernambuco, ao ouvidor José da Costa e Barros, “ordenando a expulsão do índio do \crato a Arneiros para

Arroches, hoje Parangaba, perto de Fortaleza” (Pinheiro, 1963: 47). Muitos preferiram embrenhar-se pela Serra do Araripe, ao Deus dará” (Figueredo Filho: 39).

Inicialmente os “índios” são expropriados; depois os camponeses também serão os despossuídos diante da concentração fundiária. Percebe-se, então, uma constante: muitos dos que trabalham na terra não têm a posse legal dela e, por conseguinte, são obrigados a se submeter a dominação dos latifundiários. (pág. 25-27)

A situação descrita por Ramos nos séculos XVII e XVIII no Cariri cearense não difere da vivida em todo o território paraibano, nem da trajetória da comunidade ora estudada, conforme será apresentado a seguir.

No caso da comunidade de Ponta de Gramame, desde sua formação, no final do século passado, a resistência pelo direito à terra consolidou vínculos profundos com o território, construindo uma territorialidade. Em outras palavras, apesar de todas as dificuldades, a comunidade desenvolveu um forte vínculo territorial com aquele espaço.

De maneira geral, conforme revelam os depoimentos e memórias dos membros da comunidade, no final da década de 1990, apenas algumas poucas famílias residiam na área, aproximadamente quatro. Agricultores vindos das cidades vizinhas de Conde, Alhandra e Pitimbu chegaram ao local com a expectativa de encontrar terra para trabalhar.

Silva detalhou o início da luta dos agricultores de Ponta de Gramame. Quando questionada sobre sua chegada à comunidade e sobre a mensagem pintada na parede da Associação Comunitária, que registra o dia 02/02/1999 como o marco inicial da luta pela terra, bem como sobre sua residência anterior e o processo de mobilidade até a comunidade, ela respondeu da seguinte forma:

Eu não estou bem lembrada da época que a gente chegou não, mas foi em... em 90 e quantos anos é? Em 99 a gente chegou pra aqui.

Não, eu vim depois. Agora meu marido veio. Quatro dias fazia. Quando meu marido veio fazia quatro dias que tinham acampado aqui.

(perguntada onde residia anteriormente) Em Camucim, no município de Pitimbu. É, no assentamento já lá.

(perguntada de quem era o imóvel que residia em Camocim) Não, no de minha mãe, que a minha mãe tinha lutado. Eu acho que o senhor ouviu falar muito nela, a Frozina. Se chamava Fulô.

Foi os outros companheiros. Foi o meu irmão que estava aqui, que mora ali em cima. Aí mandou o recado pra gente vir. E aí a gente veio.

Pra trabalhar, que era uma terra que tava toda encapoeirada, cheia de mato, não tinha nada de benefício dentro da terra. E então ele veio e depois eu vim

e realmente não tinha. Toda uma benfeitoria que tem dentro dessa terra foi a gente que fizemos depois que a gente chegou.
(Entrevista concedida por Silva, em julho de 2023).

Cunha, outro membro antigo da comunidade, também relatou sua experiência sobre como chegou à ocupação:

Há 23 anos, né? 24 anos.

Não, eu cheguei aqui no dia 12 de fevereiro.

Lá em cima na... numa jaqueira que tem ali. [antes] Eu morava na praia de Acaú, perto de Pitimbu.

Rapaz, eu trabalhava na usina, né? Aí chegou meu irmão e disse, rapaz, vamos lá para a invasão? Eu tinha uma barraquinha que vendia negócio, aí dei fim e vim para cá.

Quando a gente chegou era um tirinete de bala.

(Entrevista concedida por Cunha, em julho de 2023).

Outra questão revelada pela pesquisa de campo é que, após chegarem ao território em fevereiro de 1999, o processo de territorialização da comunidade teve início com as famílias se agrupando e residindo em cabanas de lona, fora da área, enquanto começavam o cultivo da terra de forma coletiva, sem divisão dos lotes, conforme depoimento de Silva 2:

Chegamos aqui em 1999.

Estava. Desde que a turma entrou aqui eu estou no meio.

Eu morava em Camucim, em Pitimbu de onde é meus irmãos, mas eu já estava por aqui por João Pessoa.

(perguntado se os pais tinham terra em Camocim) Tinham ganhado um pedacinho de terra lá. Quem mora mesmo é um irmão meu que toma conta

Eu morava no Taipo, junto do Costa e Silva. Fazia tempo que eu estava por aí. Eu cheguei aqui em 1971, 72, por aí.

Sim. E ali eu ia pescar e encontrei a turma lá debaixo daquele pé de jaca, que você passou lá, descendo, agora. A primeira moradinha da gente aqui foi ali aí eu ia descendo a pescar e encontrei oito ou nove famílias ali. Não tinham feito nem barraco ainda. Estavam tentando fazer os barracos. Aí me chamaram, eu encostei perto, conversamos lá. Eu entrei até numa brincadeira. Entrei numa brincadeira e que brincadeira foi essa que depois eu estava lá com a turma e não quis mais sair de perto. Aí ficamos 31 dias na jaqueira. Plantamos de lavoura, da jaqueira até o campo. Aí levamos um despejo (...) a gente já estava agilizando um canto para ficar foi quando a gente veio e ficou aqui do mesmo dia a gente voltou do Conde para aqui para o muro do Sesc ali, naquele muro do Sesc Gravatá a gente ficamos ali uns 3 a 4 anos a gente ficou ali. Em barraca de lona e plantando aqui. Dali levamos outro despejo, passamos só para frente para o Vitor, que é o pai de Dema. Aí de lá a gente subiu só para o lado de Vitor e ficamos plantando aqui...

(Entrevista concedida por Silva 2, em julho de 2023).

O processo de desterritorialização também é uma constante na região do Litoral Sul da Paraíba. Mura (2015) destaca essa realidade no século XIX, nos seguintes termos:

No século XIX, o Brasil se tornou um país independente, sob o regime monárquico. Nesse período, as relações com os povos indígenas vão caminhar para uma radicalização das tentativas de assimilação e diluição dos nativos na população geral, por força das leis, medidas oficiais e de um projeto ideológico de construção de nacionalidade.

O interesse pelas terras dos aldeamentos de índios vai crescer e os grupos de proprietários de terras e políticos pressionarão cada vez mais pelo fim dos direitos que os índios possuíam sobre as datas de sesmarias dos antigos aldeamentos missionários.

Assim, as elites locais utilizaram-se de diversos meios para garantir a ocupação daquelas terras que haviam sido doadas ao patrimônio das aldeias. Os aforamentos, arrendamentos, invasões e expulsões de índios serão cada vez mais intensos. São fazendas, engenhos e até colônias de retirantes da seca que se instalam nas terras das aldeias dos índios. (pág. 32)

Os relatos de Vicente e Gustavo evidenciam que o processo de desterritorialização, outrora aplicado contra os povos indígenas, continua a afetar os camponeses na região do Litoral Sul do estado:

Aí foi um tempo que aqui teve um despejo com o povo, só que vivia lá no pé do muro não vivia aqui dentro da terra.

As barracas eram lá e eles trabalhavam aqui porque não podia entrar dentro da terra, porque saía nas carreiras, né? Aí morava lá e trabalhava aqui. Aí foi um tempo perto de São João, no tempo de São João. Aí teve um despejo, aí foi muita luta, muito quebra-quebra, e as polícias dando no povo. Dando e apanhando também. Aí eu vi pela televisão, aí eu digo... mas, rapaz, eu fiquei com aquele negócio, né? Eu digo, se eu estivesse lá também ia acontecer comigo também. Quando foi um dia eu vim passar São João aqui, aí eu gostei do lugar, aí falei com o pessoal, com a comunidade, aí o povo me aceitou eu vim pra cá. Aí eu deixei do negócio que eu tinha lá, com meu sogro, aí vim embora pra cá, falei com o povo, o povo aceitou, aí eu vim, fiz um barraquinho de palha lá no pé do muro e comecei a luta, mais o pessoal. Aí, durante os anos que eu convivo aqui, graças a Deus, nunca teve despejo de lá pra cá. Só teve ameaça, mas despejo nunca teve não.

Eu não sei do ano direito, mas meu menino tava com um ano de idade, hoje em dia ele tem 24 anos.

(Entrevista concedida por Vicente, em julho de 20223)

...

Eu construí a minha casa depois que eu vim pra cá pra dentro porque antes a gente morava lá em barracas de lona. Aí aqui dentro também viemos, fizemos as barracas de lona, que não tinha condição.

...

Gustavo - Teve um despejo. Só um.

Muita polícia. Devorou as lavouras.
Não, porque a gente trabalhava junto.
Era tudo junto.

(Entrevista concedida por Gustavo, em julho de 2023)

No início, além de residirem em barracas de lona, os membros da comunidade realizaram uma ocupação coletiva para o cultivo da terra. Em um segundo momento, o território foi partilhado entre as famílias, conforme relatam Silva 2 e outros moradores mais antigos. É importante destacar que essa divisão do território ocorre com certa frequência devido ao crescimento da comunidade, seja pelo nascimento de novos membros, seja por casamentos. Esse aumento populacional resultou na redução da área destinada ao cultivo, uma vez que mais espaços foram ocupados para moradia. Além disso, a expansão dos loteamentos nos bairros de João Pessoa tem se aproximado da região onde a comunidade está situada, diminuindo ainda mais a área produtiva, conforme destaca Correia:

Foi, casei aqui.
Deus me deu oito e estou com sete.
É, Jesus levou um.
Tudo aqui.
É dois hectares, vírgula dois (área que cultiva).
...

Logo no princípio, a gente enfrentava muita bala. Eu enfrentei com força né?
Todo dia tinha confronto com os capangas.

Dos Falcone

Era no tempo de Eliel. Agora não sei mais é tanto aí que ... a terra num dividiu quase tudo, né? Isso aqui é tudim. É 900 hectares, homem! Estão agora em cima de cento e pouco, né? É de cento e pouco.

Rapaz, tem... É porque quando a gente bota com a mata, a mata leva quase 40%, 80 hectares...50 hectares é mata, então acho que da terra é uns 80 hectares, por aí. Por aí, né? Porque tem um engenheiro ali que já comprou aquela parte lá, né? Então a tendência tá piorando, tá fechando mais. Porque ali onde é Dema era da gente mas inventaram um processo aí, despejaram o povo de lá e Dema tomou conta, né? Está imprensando devagarzinho. Porque ninguém pode invadir a mata. A tendência é... assim, gente pode fazer o quê? Tem que só continuar a vida, né?

(Entrevista concedida por Correia, em julho de 2023)

Veja-se que a comunidade teve sua formação iniciada em 2 de fevereiro de 1999, data que é comemorada pelos moradores. Inclusive, esse marco está registrado na entrada da comunidade (Figura 1, a seguir), sendo que, na época, chegaram ao local pessoas vindas de cidades vizinhas, como Conde, Pitimbu e Alhandra. Antes da ocupação, já residiam na área três posseiros: Vital, Pedro Simplício e Luiz Bibiano, todos já falecidos.

Figura 3 - Sede da comunidade Ponta de Gramame com data a ocupação da área.



Fonte: José Godoy (2023)

Praticamente todos os entrevistados ressaltaram o papel da CPT e do ex-deputado Frei Anastácio no processo de territorialização e resistência da comunidade. Esse apoio se deu de diversas formas: desde a assistência jurídica por meio de advogados, passando pelo suporte político para o diálogo com autoridades, até o fornecimento de alimentos e sementes para o plantio. No entanto, o aspecto que mais chamou a atenção foi a estratégia adotada pela comunidade em conjunto com a CPT, especialmente nos momentos em que precisavam resistir a ações violentas por parte do Estado.

Como havia na região, sobretudo entre Pernambuco e Paraíba, outras comunidades em situações semelhantes, membros dessas comunidades, com o apoio da CPT, deslocavam-se até Ponta de Gramame nos momentos cruciais, como quando eram emitidas ordens judiciais de despejo, para fortalecer a resistência local. Da mesma forma, os moradores de Ponta de Gramame também se mobilizavam para apoiar outras comunidades em conflito. Esse traço revela as relações de solidariedade entre camponeses que enfrentam disputas por terra e que estão articulados em movimentos pastorais e sociais que reivindicam a reforma agrária.

Vinha. Ela dava um apoiozinho (em relação a CPT, quando tinha ordens de despejos).

Trazia, trazia (gente para apoiar a comunidade).

Isso. Já fomos bastante (apoiar outras comunidades).

(Entrevista concedida por Edmilson Alves da Silva, em julho de 2023)

Vinha (gente de outras ocupações para apoiar a comunidade nos despejos).

Era a CPT que tinha que arcar com a vinda.

Também (apoiavam outras comunidades). Por incrível que pareça, eu não sei se o senhor vai acreditar, mas é verdade, nós já fomos daqui dar apoio a pessoas no Prado, no Pernambuco. Chegava pedido para ajuda, a CPT chegava, avisava quem quisesse ir, quem pudesse ir era para ir dar ajuda aos companheiros e a gente tinha condição de ir.

(Entrevista concedida por Silva 2, em julho de 2023)

Como será destacado a seguir, o processo de territorialização da comunidade também é marcado por uma longa trajetória de violências, tanto privadas quanto estatais, além da impunidade dos responsáveis por tais agressões.

Tomando como base os relatos anteriores, que descrevem a ocupação da área e as estratégias solidárias adotadas para garantir a permanência no território, observa-se que a violência, tanto estatal quanto privada, é uma constante em Ponta de Gramame. Termos como “capangas”, “polícia”, “ordem de despejo” e “Falcones” aparecem recorrentemente nos depoimentos, seja nas marcas deixadas nos corpos dos moradores, seja naquilo que constitui o maior orgulho da comunidade: ter resistido a tiros e espancamentos sem abandonar a terra que conquistaram.

O nome Falcone remete à família que se apresenta como proprietária do território ocupado pela comunidade. Os relatos indicam que, em 1999, a área era um “capoeirão”, ou seja, um espaço sem uso e sem cumprimento da função social da propriedade. Sobre essa família e sua relação com a terra, Fernandes (2011) destaca que:

Em 2 de fevereiro de 1999, cerca de 60 famílias ocuparam a fazenda Ponta de Gramame, área improdutiva com aproximadamente 164 hectares, situada no município de João Pessoa. Na área viviam seis famílias, há cerca de 20 anos e a ocupação foi uma estratégia para reforçar a luta dos/as posseiros que estavam sendo ameaçados/as de expulsão pela Família Gouveia Falcone, proprietária da área, que queria transformar a Fazenda em um empreendimento imobiliário. No dia 8 de março de 1999, as famílias sofreram o primeiro despejo, a comunidade foi cercada por capangas que tinham suporte do aparato policial do Estado, as máquinas (tratores e outros) dos proprietários entraram em cena e destruíram os barracos e cerca de 6 hectares de plantações, após um mês de tensões e ameaças, as famílias reocuparam a área e iniciaram um novo plantio. (FERNANDES, 2011, p.?)

A CPT também publicou informações sobre o grupo familiar no Mapa de Conflitos da Fiocruz, onde destaca:

O usufruto destas terras, porém, é objeto de disputa, compondo um clássico histórico de violência fundiária. Estas famílias, que estão nas condições de posseiras e acampadas das terras em litígio, enfrentam sucessões de despejos e reintegrações de posse violentas, perseguidas pela família proprietária Gouveia Falcone que, por sua vez, atua no ramo de empreendimentos imobiliários.

Entre os agricultores da comunidade o nome da família é seguido de expressões como “capangas” e “bala”:

Rapaz, foi... foi pesado, era bala. A gente corria, os capangas do homem metia a bala na gente.

(para quem trabalhavam os capangas?) Do dono... do Zé Falcone.

Ôxe, metia bala na gente, a gente não conseguia trabalhar o dia todo direito, não, hõmi. Quando dava negócio sete horas para oito horas era tiro na gente, nós se abaixava, fazia carreira e eles tome tiro.

(Entrevista concedida por Rosivaldo Deodato da Silva, em julho de 2023)

Logo no princípio, a gente enfrentava muita bala aqui, tiroteio com força, né? Todo dia tinha confronto com os capanga.

(para quem trabalhavam os capangas?) É dos Falcone.

No tempo de Eliel Agora não sei mais. É tanta gente. A terra dividiu quase tudo, né? Isso aqui é 900 hectares, hõmi. Estamos agora em cento e pouco, né?

(Entrevista concedida por Correia, em julho de 2023)

Eu recordo e... mas foi luta, viu? Nós arrisquemo a própria vida. Teve um dia que nós estava aqui numa missão... o senhor acredita que eu caí no tronco de um pau pensando que estava baleado?

Foi. Atirando na gente.

Era capanga da propriedade mesmo.

O proprietário é o Falcone.

(Entrevista concedida por Silva 3 em, julho de 2023)

Os relatos de ataques a tiros contra os trabalhadores são uníssonos, como evidenciado nos depoimentos anteriores. Sempre que questionados, os entrevistados afirmam ter sido vítimas desse tipo de violência. Esta pesquisa não identificou qualquer procedimento criminal na Justiça Estadual voltado à apuração desses atos.

Os Falcone também são frequentemente mencionados como principais responsáveis por ações violentas promovidas pelo Estado, uma vez que figuram como autores das ações judiciais que resultaram em ordens de despejo, violência policial e destruição de lavouras, conforme se destaca a seguir:

Ali, no pé do muro ali, naquele loteamento (onde acamparam?). No loteamento a gente passou uns tempos lá acampados e trabalhando aqui.

Teve ordem de retirada, a gente saiu, voltemos de novo. Teve uma ordem de retirada só das lavouras, nesse dia foi um dismantelo, o prejuízo grande. Não sei quantas toneladas de mandioca foi perdido. De lá daquele triângulo ali, pra chegar na mata, isso aqui era um roçado só. Lavoura toda madura. Passaram (máquinas nas lavouras da comunidade). Na época foi regulado em, se não me engano, 60 mil.

Prejuízo. Foi.

Teve, teve polícia. A polícia era os primeiros da frente contra a gente. Era contra. A favor da gente, primeiramente era Deus e os companheiros de luta, aqui de dentro mesmo, e os que vinham das outras áreas. Vinha ajudar a gente a tomar frente, porque ninguém ia lutar, né? Só pra fazer presença mesmo. Ninguém ia... se bater com a polícia pra que? Era só pra ver o dismantelo de perto, como diz o ditado. Então aí que Deus deu força e coragem, nós resistimos e estamos por aqui ainda
(Entrevista concedida por Silva 3, em julho de 2023)

Ali foi muito prejuízo, ali foi lá em 2001 (sobre a ordem de despejo).

Aí foi o primeiro plantio que a gente fez aqui, aí foi muito estrago, viu? Foi muito estrago na época, era negócio para cinema o que fizeram aí. O frei na época tinha viajado aí quando conseguiram localizar ele para ele vir aqui amparar esse movimento, aí já tinha esbagaçado quase tudo aqui. Era uma coisa que não carecia... não tinha carecido nem eles passar a patrol, só as máquinas passando em cima da lavoura estragaram tudinho... mesmo você olhava até em cima da terra assim aquelas roseiras de mandioca destruídas. Era negócio para cinema. Se a gente tivesse naquela época fotografado um pau de mandioca daquele inteirinho assim, só a roda assim, em pé, você nem acreditava que era assim. Foi muito dismantelo.

Teve, teve (violência policial).

Aqui na época foi no corte da lavoura (da comunidade), teve muita violência.

De bater mesmo, só não apanhou quem correu. Aí na ordem de despejo teve muita peia, muita gente apanhou. Foi dismantelo e as máquinas cortando pra dentro. E era muita polícia. Veja: naquela época tinha 64 pessoas, quer dizer, no acampamento mesmo, nesse dia, a gente tava com 19 homens e o resto era tudo mulher, no dia daquele negócio lá. Se não me falha a memória, a gente estava com 19 homens aqui dentro e o resto tudo era mulher e veio 500 polícia dar o despejo e o corte da mandioca. Foi quando teve um grande dismantelo também.

(Entrevista concedida por Silva 2, em julho de 2023)

A violência estatal e policial não se restringia às ordens judiciais de despejo. O grupo relata episódios de tensão decorrentes de ações policiais arbitrárias, em que agentes, sem qualquer mandado judicial, agrediram vários agricultores pelo simples fato de terem retido animais que destruíam suas plantações.

Outro relato marcante refere-se às marcas físicas deixadas por essas violências, conforme evidenciado nos depoimentos coletados durante o trabalho de campo:

Depois, teve também eles ameaçaram a gente também.. são doido, mas não chegou a entrar, mas imediatamente eu sei que a gente sofremo bastante, Tem nego que apanhou, ficou com a cabeça las... quebraram a cabeça de um tal de seu Luis, um posseiro. Levou lapada, eu mesmo levei é... fui atravessando assim, eu sei que atravessando assim, eles me pegaram, aí eles me deram umas três lapadas assim com cassetete aqui na costela.. passei ainda uns três meses doendo, sofrendo... eu disse tá ruim, vou ao médico. Aí lá vai, tomei bastante remédio e tal... sei que recuperei. O negócio foi fácil não, a gente sofreu aqui pru mode de terra. A gente sofreu pru mode de terra. Capangaia aí à vontade. Era o tal de Carlão, né?

Era o proprietário, né? (que mantinham os capangas)

O Falcone, não é? Era o Faconde que botava, o proprietário. Aí eu fiquei com um quatro cinco e a gente tá indo pra correr. Eles muito da gente e a gente quando dava fé, quando a gente encontrar com eles, eles fazia a volta num carro, quase em cima de dois pneus e a gente atrás e tal, sei que fincava bala na gente, a gente se abaixava e a bala passava por cima e as coisas não foi fácil não, né? Sei que lá vai, a gente lutou, lutou para pegar ele, mas o caba era muito inteligente aí sei que depois ele desvaneceu aí foi se embora. E disse oxe, já capanguiei, já batalhei em bastante terra, como capanga, mas como aquele pessoal de Ponta de Gramame, rapaz, aqueles parece que não são gente não, viu?

(Entrevista concedida por Silva 4, em julho de 2023)

Rapaz, porque assim, eu nunca presenciava muita coisa não, sabe que pai deixava sempre mais gente... Mas teve muita luta mesmo. Teve uma presença que a gente presenciou de um corte de terra que teve aqui... os policiais agredindo o pessoal... foi muito policial, muita coisa... nesse dia foi um dia muito ruim, assim, foi muito... sei lá, não sei nem explicar. A gente tudo criança, a gente vendo aquilo, os pais da gente sendo espancado... a gente presenciou bastante.... corte de lavoura, os tratores cortando as lavouras, os policiais batendo nos pessoal... isso era muito triste pra nós, entendeu? Tivemos muito prejuízo nessa parte. Foi muito ruim vendo ss nossos companheiros apanhando, porque na época a gente era criança, não dava pra fazer muita coisa, né?

(Entrevista concedida por Silva 5, em julho de 2023)

Foi um pouco difícil, né? Logo no começo, porque às vezes vinha despejo, a gente não ia à escola. Os pais da gente chegava lá, falava com a diretora pra pegar a gente. Aí liberava a gente pra vir embora, então a gente via o desespero dos nossos pais perdendo lavoura. Às vezes, muitas vezes, sendo machucado pelos policial. Teve uma vez também com o meu pai, que ele levou uma cacetada também do policial, que passou uns dias bem ruim, né? Da coluna. E lembrando assim, é um pouco dolorido, né? Porque o que a gente passou, a gente era criança, mas... era triste, a gente vê assim... a gente trabalhava... e vinha, assim, os policial destruir as coisas da gente. E o desespero dos nossos pais, né?

(Entrevista concedida por Santos, em julho de 2023)

Santos é filha de Santos 1. Ao sairmos da residência de Santos, a filha, Santos 1 confidenciou que a agressão sofrida durante a ação policial de 2003 o deixou com dificuldades para andar por três anos e, na ocasião, chegou a desmaiar devido à dor. O golpe de cacetete desferido pela polícia ocorreu no entroncamento da Avenida Cícero Batista de Luna com a Avenida Embaixador Sérgio Vieira de Melo, no bairro do Valentina, então entrada da comunidade, durante o cumprimento de uma ordem de despejo.

Já a agricultora Gustavo relatou que a polícia chegou a disparar um tiro contra Silva 6, filha de Santos 2, quando ela tinha apenas 13 anos. Nem Silva 6 nem Santos 2 mencionaram o episódio durante a entrevista. Posteriormente, ao caminhar pela comunidade, Santos 2 relatou o ocorrido. Mais tarde, soubemos que Silva 6 foi atingida pelo disparo durante uma ocupação em Jacaraú, em 4 de junho de 2002, quando a comunidade foi apoiar outros posseiros acampados. Na época, com apenas 13 anos, foi baleada no seio esquerdo e ainda hoje carrega a bala alojada no corpo.

Figura 4 - Marca da cirurgia em razão do tiro disparado pela polícia durante ocupação, em 2002.



Fonte: José Godoy, 2023

Apesar da violência praticada tanto pelos proprietários das terras quanto pela polícia, a comunidade de Ponta de Gramame conferiu função social à terra que ocupa desde 1999, como destacaremos a seguir.

Os relatos da comunidade indicam que, quando as famílias chegaram ao local, no final do século passado, a área ocupada estava abandonada, conforme o depoimento da agricultora Silva:

Meu irmão mandou recado pra gente vim e a gente veio.
[o recado era] Pra trabalhar, que era uma terra que tava toda encapoeirada, cheia de mato, não tinha nada de benefício dentro da terra. E então ele veio e depois eu vim e realmente não tinha. Toda uma benfeitoria que tem dentro dessa terra foi a gente que fizemos depois que a gente chegou.
(Entrevista concedida por Silva, em julho de 2023)

Tudo que a gente já plantou. Quando a gente chegou por aqui não tinha nada. Aqui era só mato. Essas fruteira que tem aí dentro, tudo foi a gente que já plantou.

(Entrevista concedida por Santos 2, em julho de 2023)

Conforme os relatos da comunidade, aos poucos foram sendo construídas residências, abertas estradas, instaladas redes elétricas, perfurados poços e implementadas estruturas de irrigação pelas próprias famílias. Além disso, cercas foram erguidas e a sede da associação comunitária foi edificada. A comunidade também promoveu o plantio de uma grande

variedade de árvores frutíferas, incluindo mangueiras, laranjeiras, cajazeiras, mamoeiros, limoeiros, goiabeiras, cajueiros, abacateiros, coqueiros, mangabeiras, jaqueiras, serigueleiras, pinheiras, amoreiras, oliveiras, tamarineiros, aceroleiras, pés de fruta-pão e jabuticabeiras, entre outras.

Figura 5 - Fruteiras plantadas pela comunidade do Rio Gramame.



Fonte: José Godoy, 2023

Além da produção de frutas, a comunidade também se dedica à criação de animais, principalmente de pequeno porte, como galinhas e porcos, além de algumas cabeças de gado e poucos cavalos (havendo apenas um relato sobre cada). O nome da comunidade faz referência ao Rio Gramame, que a atravessa, e a pesca representa tanto uma fonte de renda quanto de alimentação, com destaque para peixes e camarões de água doce, apesar dos impactos causados pela poluição do rio.

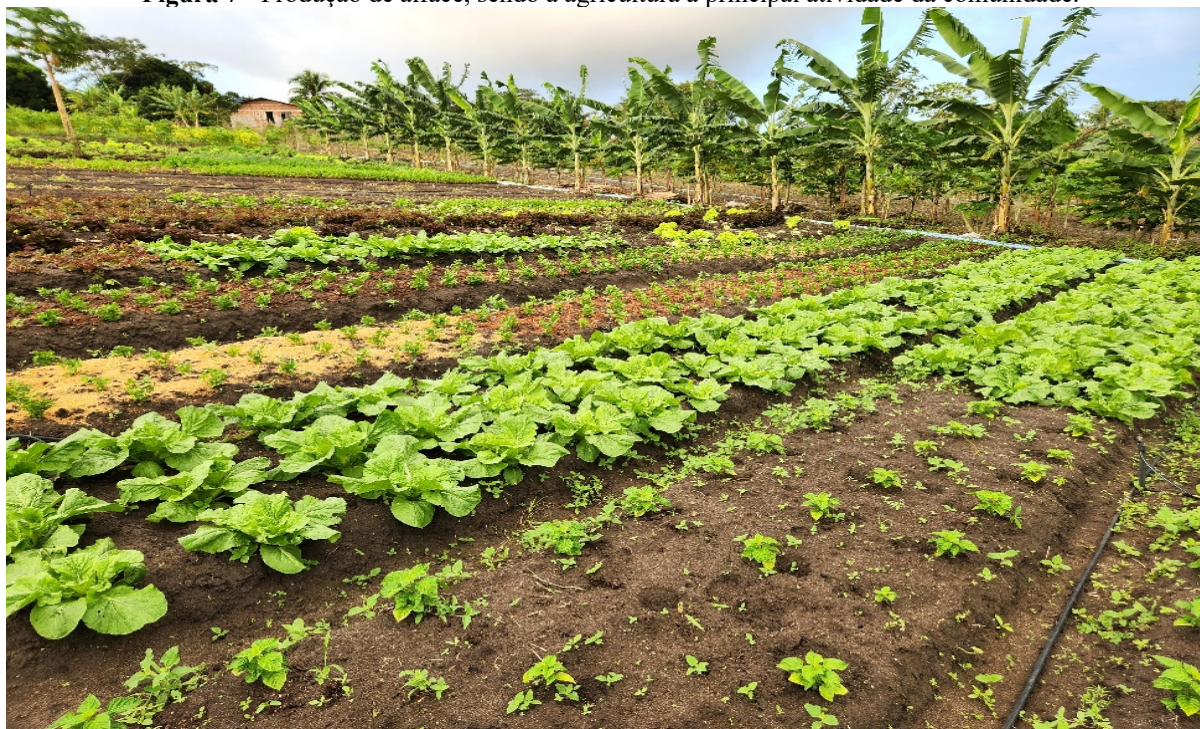
Figura 6 - Peixes esfregados com cinza em pedra para descamar.



Fonte: José Godoy, 2023

No entanto, a principal atividade da comunidade é a agricultura. Em lotes divididos ao longo dos anos entre as famílias, com áreas que variam de 2 a 5 hectares, as 53 famílias cultivam macaxeira, mandioca, cebolinha, tomate, abacaxi, cenoura, inhame, abobrinha, banana, maracujá, além das frutas já mencionadas, feijão, milho, alface, coentro, rúcula, quiabo, abóbora (jerimum), batata-doce, entre outros. A produção é comercializada em feiras livres de João Pessoa, nos bairros Valentina, Grotão, Bessa, Bancários, Geisel, Mangabeira, Castelo Branco, Manaíra, Bairro das Palmeiras e José Américo. Além disso, parte dos produtos é vendida para os programas governamentais PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), bem como para atravessadores que procuram a comunidade.

Figura 7 - Produção de alface, sendo a agricultura a principal atividade da comunidade.



Fonte: José Godoy (2023)

Entretanto, um aspecto central para a comunidade é a expectativa pela regularização da terra, à qual vêm atribuindo função social desde 1999. O próximo tópico abordará essa questão.

4.2 A esperança na regularização fundiária, apesar dos mais de 24 anos de espera

No meio jurídico, a expressão "ônus do tempo do processo" refere-se a quem suporta as consequências e a quem usufrui do bem enquanto o processo judicial está em trâmite. No caso da comunidade em estudo, que permanece na posse da terra enquanto ações judiciais e procedimentos administrativos sobre a regularização fundiária estão em andamento, poderia parecer que o tempo do processo favorece a comunidade. Mesmo em um desfecho adverso, como a eventual reintegração da área em favor da família Falcone, essa percepção poderia persistir. No entanto, a pesquisa de campo revelou uma realidade distinta.

O que se constatou foi um sentimento de angústia e insegurança diante da indefinição da situação, conforme evidenciado nos depoimentos a seguir:

Rapaz, o que tenho pra contar é que a gente tá aqui nesse sofrimento desde esse tempo todinho. Vai fazer 24 anos e a conversa que a gente tinha era que nunca tinha jeito, né? E agora, Jesus abriu o caminho e apareceu duas pessoas que... dois filhos de Jesus que sempre disse que tem jeito.

(Entrevista concedida por Irmão, em julho de 2023)

Só diziam que ia resolver, o governo se se interessava, tem até um decreto que fizeram para desapropriar isso aqui, mas não... diz que veio o dinheiro, mas o governo não comprou as terras. o Incra não comprou. Aí diz que o dinheiro voltou e não... Foi mais no tempo de Cássio Cunha Lima que disseram que isso aqui foi desapropriado, eles mandaram o dinheiro, só que não concretizou a compra. Então continuou na mesma.

(Entrevista concedida por Silva, 7 em julho de 2023)

A gente foi várias vezes no Incra, várias vezes no Interpa, que também é um órgão do governo do Estado e também nunca nos deram uma resposta concreta. Até porque se já tivesse, a gente não tava aqui nessa situação até hoje, né?

Eu acho que o principal hoje seria o título da terra, que a gente até hoje não tem. Mudaria bastante, porque, assim, por não ter o título da terra, impede de muitos benefícios vim aqui pra gente.

Um colégio, um posto de saúde que a gente não tem. A gente participa do Colinas do Sul e eu acho que através disso, do título da terra, é através disso que impede da gente não ter essas coisas, esses benefícios.

(Entrevista concedida por Vicente, 2 em julho de 2023)

Eu tenho muita esperança de receber (o documento da sua terra).

Mudaria um bocadinho de coisa, né? Dormia melhor com a consciência tranquila. Ter a garantia de ter a moradia dos meus filhos, tranquila. É isso aí que eu vejo.

(Entrevista concedida por Silva 8, em julho de 2023)

Ao longo das entrevistas, observou-se que, além do sofrimento psicológico causado pela incerteza da regularização e pelo risco constante de despejo, a espera prolongada, marcada por promessas não cumpridas, impede os moradores de investir em melhorias estruturais para a acomodação familiar e a expansão da produção. Essa realidade torna-se evidente nos depoimentos a seguir:

Melhora porque a gente, pelo menos, vai investir um negócio num terreno que você sabe que é seu, né? Eu não fiz uma casa ainda porque isso aqui não é meu. Tanto faz ser meu hoje como amanhã não ter. Leva o despejo, aí derruba tudo e aí? Aí a gente vai ter prejuízo.

(Entrevista concedida com Silva 9, em julho de 2023)

Mudaria muita coisa. Se a gente já tivesse o documento da terra como nossa, mesmo, mudaria muita coisa. A gente tinha mais vontade de trabalhar, mais

vontade de investir na habitação. Isso aí é muito projeto. Tinha projeto pra ajudar no kit de irrigação, que a gente tem um kit de irrigação, mas o kit de irrigação é fraco, porque a questão da energia também praqui, monofásica, é muito fraca. A gente só usa se for motor a diesel, que a energia não aguenta.

(Entrevista concedida por Santos 2, em julho de 2023)

Nem sempre as expectativas da comunidade em relação à regularização fundiária da terra que ocupa e torna produtiva coincidem com os trâmites legais necessários para que isso ocorra. Dessa discrepância entre seus anseios e o desenrolar do processo nos órgãos públicos surgem tensões e incertezas. Na pesquisa documental, que inevitavelmente também envolve memória, conforme Le Goff (1990), essa questão se evidencia:

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (Pág 545).

Considerando que os documentos analisados nesta pesquisa também representam memórias, trata-se, contudo, de memórias construídas a partir de uma correlação de forças desigual, na qual os camponeses ocupam a posição mais frágil.

É importante destacar que os casos que tramitam perante órgãos do Poder Judiciário, seja na Justiça Estadual ou Federal, são tratados como "processos", enquanto aqueles que tramitam em órgãos administrativos, como o MPF ou o Incra, são denominados "procedimentos".

Conforme ressaltado anteriormente, a comunidade considera o dia 02/02/1999 como o marco inicial de sua existência, ou seja, o momento em que começou a luta pela reforma agrária. De acordo com a Figura 8, já no dia 5 do mesmo mês, a comunidade encaminhou ao Incra um pedido para a abertura do procedimento correspondente:

- “1. Vistoria urgente das 545 ha de terra e o encaminhamento do processo de desapropriação.
2. O cadastramento de todas as famílias, como também solicitamos cestas básicas para as mesmas.
3. Solicitamos 3 rolos de lona para construção de barracas, uma vez que as famílias estão praticamente ao relento. (Figura 8, a seguir).

Figura 8 - Solicitação endereçada ao Incra para realização de vistoria na área.
 Procedimento 1.24.000.001575/2019-71, Anexo, Documento 9, Página 49

*Anexo ao
Processo
1.24.000.001575/2019-71*

AO SUPERINTENDENTE DO INCRA NA PARAÍBA
Dr. Márcio José da Silva Araújo
NESTA

*A seguir
para o/para
o caso/seguinte
Em 07/02/99*

Carlos Cavalcanti Catão
 Superintendente Regional
 Paraíba/Instituto de Terras 618/97

Nós, 50 famílias acampadas, na Fazenda Engenho Porto de Gramame, João Pessoa - PB, vimos por meio deste solicitar ao INCRA:

1. Vistoria urgente das 545 ha de terra e o encaminhamento do processo de desapropriação.
2. O cadastramento de todas as famílias, como também solicitamos cestas básicas para as mesmas.
3. Solicitamos 3 rolos de lona para construção de barracas, uma vez que as famílias estão praticamente ao relento.

Confiantes no espírito humanitário do senhor, aguardamos resposta.

Nestes termos
 Pede deferimento.

Fazenda Engenho, Porto de Gramame, 05 de fevereiro de 1999

Comissão dos Acampados

Valdemir Joaquim de Sousa
Roberto José Azeiteiro
Luiz Santino de Souza

Apoio: Comissão Pastoral da Terra

Volume 1, folhas 01 a 341 (6654398) SEI 54320.001939/2006-00 / pg. 49

Fonte: Incra (2006)

Conforme registrado no próprio documento, o pedido foi recebido pelo Incra no mesmo dia, tendo sido assinado pelo então superintendente do órgão, Carlos Cavalcanti Catão. Posteriormente, em 16 de novembro de 2006, foram instaurados os Procedimentos nº 54320.001901/2006-19 (referente à área N da Fazenda Ponta de Gramame), nº 54320.001940/2006-26 (referente à área Q da Fazenda Ponta de Gramame) e nº 54320.001939/2006-00 (referente à área P da Fazenda Ponta de Gramame), todos com o

objeto “Proposta de desapropriação por interesse social, do imóvel rural denominado Ponta de Gramame, no município de João Pessoa/PB, na forma da Lei N° 4.132/62”, conforme os memorandos Memo Incra/ISR-18IPBIT/N° 188/06, 194/06 e 193/06.

Para compreender a razão pela qual transcorreram quase oito anos entre o pedido da comunidade e a instauração de procedimentos específicos, foi necessária a análise dos autos do Procedimento do Incra nº 54320.000605/2003-68. Nesse procedimento, foi celebrado o Convênio nº 06/2004, firmado em 04/06/2004 entre o Incra, o Governo do Estado da Paraíba e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (Interpa). O objeto do convênio era:

O presente Convênio tem como objeto a obtenção de terras para o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalhos agrícolas, mediante declaração de interesse, na forma da Lei nº 4.132/62, dos imóveis rurais relacionados a seguir:

Figura 9 - Relação das áreas em conflitos.

RELACÃO DAS ÁREAS EM CONFLITO					
	MUNICÍPIOS	IMÓVEIS	ÁREA (ha)	FAMÍLIAS	OBSERVAÇÕES
1	Pitimbu	Eng. Palmeira	147,00	20	Os posseiros se encontram acampados em área vizinha ao imóvel pretendido. Foram impedidos de cultivar na área
2	Pitimbu	Marinas do Abiaí	222,00	29	Os posseiros permanecem na área com culturas de subsistência
3	Pedras de Fogo	Mata de Vara Água Branca	523,00	100	Os posseiros ocupam toda área com culturas de subsistência - Este imóvel foi desmembrado em 04. A divisão ocorreu entre herdeiros vivos.
4	Pedras de Fogo	Utinga/Riacho D'água	100,00	20	Os posseiros ocupam toda área com culturas de subsistência
5	São Miguel de Taipú	Maravalha	233,00	45	Os posseiros ocupam toda área com culturas de subsistência
6	João Pessoa	Ponta de Gramame	90,00	31	Os posseiros encontram-se acampados na área com culturas de subsistência.
7	Santa Rita	Tambauzinho	148,00	32	Os posseiros encontram-se acampados na área com culturas de subsistência.
8	Mari	Olho D'água	448,00	45	Os posseiros se encontram acampados em área vizinha ao imóvel pretendido. Foram impedidos de cultivar na área
9	Cruz do Esp. Santo	São Jerônimo	105,00	15	Os posseiros se encontram acampados em área vizinha ao imóvel pretendido. Foram impedidos de cultivar na área
10	Jacaraú	São José	250,00	31	Acampados no P. A. Boa Esperança
TOTAL			2.266,00	368	

Fonte: Incra (2003)

Através do Ofício nº 506/GG, datado de 16/10/2003, assinado pelo então governador Cássio Cunha Lima, o governo estadual afirmou que:

Ao cumprimentá-lo, refiro-me a um dos grandes problemas sociais a serem enfrentados pelo Governo Federal, assim como pelas administrações de algumas unidades da Federação. Trata-se da questão fundiária.

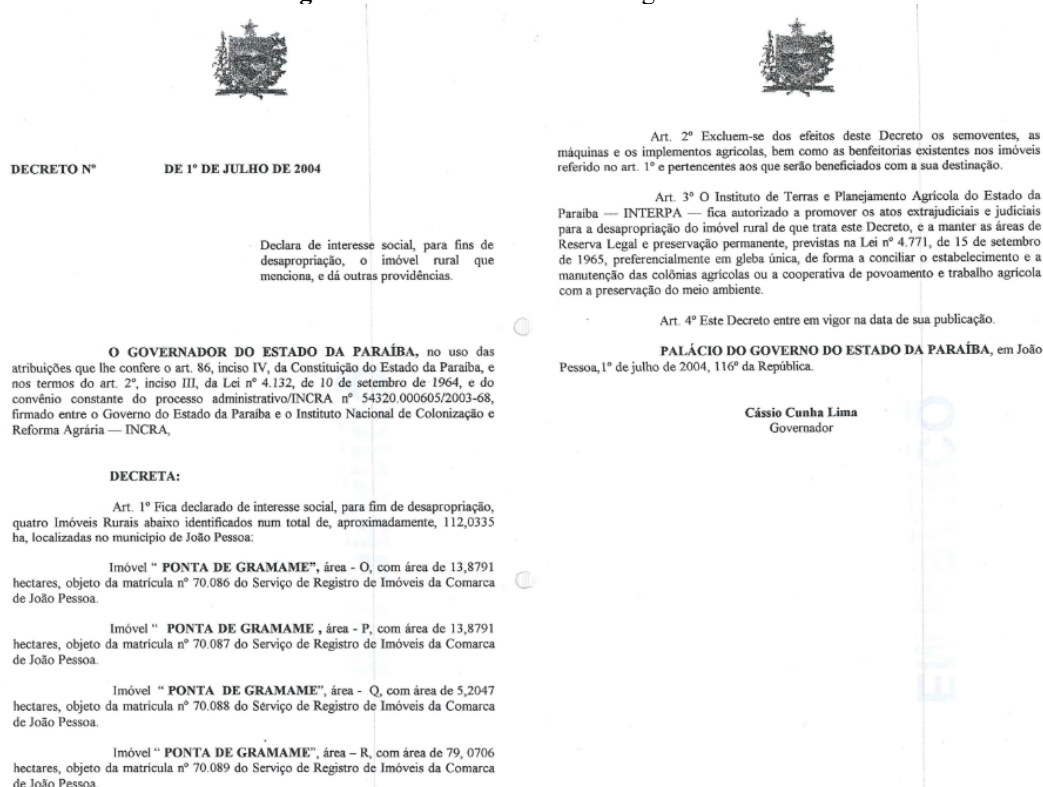
Estou ciente de que o Estado da Paraíba precisa adotar medidas emergenciais e enérgicas para garantir uma eficaz distribuição de terras e fomentar, dessa forma, o desenvolvimento rural, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os beneficiários e gerando, consequentemente, riquezas para o nosso país.

Com o escopo de solucionar o impasse de várias famílias que tentam, há anos, receber lotes de terra para cultivo e garantia de sua subsistência, venho propor ao Incra a formalização de um convênio para a efetivação de desapropriação por interesse social visando ao estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do que preceitua o art. 2º, inciso III, da Lei 4.132/62.

Assim, remeto, em anexo, a discriminação das áreas a serem objeto de desapropriação, bem como as razões que justificam a celebração do convênio, além de toda a documentação exigida pela Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997.

Entre as áreas mencionadas pelo governador na proposta de convênio, estava a Fazenda Ponta de Gramame. Conforme se observa, o Estado da Paraíba, inicialmente, acolheu o pedido de desapropriação da área ocupada pela comunidade. Tanto é que, nos memorandos que determinaram a instauração dos procedimentos de reforma agrária no Incra, em novembro de 2006, consta, como anexo, entre outros documentos, um relatório da área produzido pelo Interpa em 14/09/2004 (pág. 51). Além disso, na página 53, há uma minuta de decreto, datada de 1º de julho de 2004, que seria assinada pelo então governador Cássio Cunha Lima, porém, não chegou a ser formalmente assinada ou publicada, conforme reprodução a seguir:

Figura 10 - Minuta de decreto do governador.



Fonte: Incra (2006)

A partir da instauração dos referidos procedimentos no âmbito do Incra, em 16 de novembro de 2006, no mesmo dia foi determinado à Divisão de Obtenção de Terras que adotasse as providências necessárias para a declaração de interesse social do imóvel (página 6). Em 19 de maio de 2008, foi publicado decreto do presidente Lula declarando as áreas N, O, P, Q e R da Fazenda Ponta de Gramame como de interesse social. O decreto presidencial autorizou o Incra a promover a desapropriação das cinco áreas, que, juntas, somam 186,6567 hectares. O referido decreto está disponível nas páginas 57 e 58 dos procedimentos do Incra.

Observa-se que a base legal para o decreto presidencial foi o interesse social previsto na Lei nº 4.132/62, e não o Art. 184 da CF/88, que trata da desapropriação para fins de reforma agrária como punição pelo não cumprimento da função social da propriedade. Além disso, o decreto determinou que a desapropriação ocorresse nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41. Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.132/62, o expropriante, no caso o Incra, teria o prazo de dois anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a desapropriação.

A partir do decreto, observa-se que o Incra iniciou os trâmites para a desapropriação judicial, notificando os proprietários sobre o decreto. No entanto, em 16 de setembro de 2008, os proprietários, todos da família Falcone, impetraram mandado de segurança no STF (MS nº 27584), alegando, entre outros argumentos, que se tratava de uma área urbana loteada e, portanto, fora das atribuições do Incra. Afirmaram ainda que o governo pretendia assentar no local famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), caracterizando, segundo os impetrantes, uma reforma agrária camuflada. Diante disso, pleitearam medida liminar para suspender os efeitos do decreto presidencial de 19 de maio de 2008 (autos do processo no STF).

Nos procedimentos do Incra, verifica-se que, apesar de constar, às fls. 299, certidão emitida pela Prefeitura de João Pessoa atestando que as áreas N, O, P, Q e R da Fazenda Ponta de Gramame são classificadas como rurais, entre outubro de 2009 e agosto de 2010 (fls. 354 e 355 do procedimento do Incra), não foram adotadas medidas administrativas com vistas ao ajuizamento da ação de desapropriação dentro do prazo previsto no Art. 3º da Lei nº 4.132/62, resultando na caducidade do decreto de 19 de maio de 2008.

Para compreender melhor como o Incra permitiu a caducidade do decreto de 19 de maio de 2008, é necessário retornar aos autos do procedimento de desapropriação, especificamente à Informação nº 415/2009, emitida em 23 de setembro de 2009 pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) do Incra, sob responsabilidade do procurador federal Daniel Leite Silva (fls. 311/313). Essa informação foi anexada a todos os procedimentos de desapropriação das áreas da Fazenda Ponta de Gramame.

Na referida informação, o procurador, em linhas gerais, solicitou a devolução dos autos à Superintendência do Incra em João Pessoa para que fosse verificada a alegação dos proprietários de que a área N havia sido transformada em um loteamento. Caso a informação se confirmasse, tal fato deveria ser considerado para a apuração do valor da desapropriação. Somente após essa análise, os autos seriam devolvidos para a continuidade do processo de desapropriação.

O ofício de encaminhamento dos autos foi assinado em 14 de outubro de 2009, restando pouco mais de seis meses para a conclusão da desapropriação. No entanto, apenas em 17 de agosto de 2010, quase três meses após o fim do prazo, o Incra da Paraíba devolveu os procedimentos para dar continuidade à desapropriação (fls. 354 e 355 dos autos).

Na prática, o Incra encerrou sua atuação no processo de desapropriação das áreas ocupadas pelas famílias em 17 de março de 2011, informando a caducidade do decreto presidencial de 19 de maio de 2008 (fls. 374 e 375). Após essa data, os atos administrativos realizados no Procedimento nº 54320.001901/2006-19 limitaram-se, basicamente, a respostas a ofícios do MPF.

Somente após a manifestação do Incra, certificando a caducidade do decreto presidencial — o que, naquele momento, esvaiu a esperança da comunidade de ter suas glebas regularizadas —, o MPF instaurou, em 28 de outubro de 2011, o Inquérito Civil Público nº 1.24.000.001491/2011-80 para acompanhar a situação da Comunidade Ponta de Gramame. Posteriormente, em 11 de novembro de 2019, o inquérito foi convertido no Procedimento de Acompanhamento nº 1.24.000.001575/2019-71, que ainda se encontra ativo no gabinete do 1º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB), do qual este pesquisador é o membro titular.

Em linhas gerais, a atuação do MPF esteve inicialmente restrita à discussão sobre a natureza da área N, se seria urbana ou não. No entanto, essa abordagem foi modificada apenas em 2023, durante reunião realizada em 28 de junho daquele ano, quando o MPF decidiu oficializar ao Incra para que realizasse nova vistoria com vistas à desapropriação da área com base na Lei nº 4.132/62, independentemente de seu registro formal como área urbana junto ao Município de João Pessoa.

Enquanto os órgãos federais não conseguem avançar na regularização fundiária da Comunidade Ponta de Gramame, no âmbito estadual, além da violência policial e do descaso em relação à violência privada praticada contra a comunidade, o sistema de justiça estadual tem atuado de forma incisiva contra as famílias que decidiram dar função social àquela região.

Nas ações judiciais nº 0001236-04.2000.8.15.2003, 0001240-41.2000.8.15.2003, 0105462-40.2000.8.15.2003 e 0801663-75-2017.8.15.2001, promovidas por membros e empresas da família Falcão, tanto o Ministério Público Estadual quanto o Judiciário Estadual emitiram pareceres e decisões que, desconsiderando a função social da propriedade, determinaram o despejo da comunidade. A resistência da comunidade para manter a posse do território permitiu que a área fosse efetivamente utilizada para fins sociais, garantindo a produção de alimentos para a cidade de João Pessoa.

Apesar da inércia dos órgãos federais e estaduais na efetivação da regularização fundiária do território da comunidade, o que se verifica é que a legislação prevê mecanismos

que amparam essa proteção, mas que, até o momento, não foram devidamente acionados. O próximo item abordará as possibilidades jurídicas disponíveis para a regularização do território de Ponta de Gramame em favor da comunidade que o habita e torna produtivo há mais de duas décadas.

4.3 Possíveis formas de regularização fundiária do território da comunidade Ponta de Gramame

Na pesquisa de campo, observou-se que, ao ocuparem a área que atualmente compõe a comunidade, as famílias o fizeram na expectativa de que a reforma agrária fosse concretizada. Para elas, essa era a solução que se desenhava no momento da ocupação daquela área então improdutiva. A seguir, são apresentados os marcos regulatórios possíveis para a efetivação da regularização fundiária em Ponta de Gramame:

Marco Regulatório	Artigo	Descrição
CF/88 e Lei 8.629	184 da cf e art. 2º da Lei 8.629.	Desapropriação para fins de reforma agrária, com base na improdutividade do imóvel.
Lei 4.132	Art. 2º, inciso III	Prevê a possibilidade de desapropriação por interesse público para estabelecer e manter colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola.
Decreto 433	Art. 1º	Possibilita ao Incra a compra de imóveis para fins de reforma agrária de forma negociada com os proprietários.
Código Civil	Art. 1.228, § 4º e 5º	Permite a denominada desapropriação judicial nos seguintes casos: quando o imóvel reivindicado consistir em uma extensa área, estiver na posse ininterrupta e de boa-fé por mais de cinco anos de um número considerável de

estando na área há pouco mais de dois anos, viu-se impedida de acessar a política de reforma agrária devido à medida provisória editada pelo ex-presidente FHC.

Outra possibilidade de implementação de uma política pública de reforma agrária para comunidades como a de Ponta de Gramame seria por meio do Decreto Presidencial nº 433/92²⁶, que autoriza o Incra a obter terras para fins de reforma agrária mediante negociação com os proprietários. No entanto, a postura de constante hostilidade dos membros da família Falcone em relação às famílias da comunidade impede a aplicação desse normativo em favor da regularização fundiária da área.

Tais circunstâncias explicam a opção da autarquia federal pelo pagamento da desapropriação em dinheiro, em vez da utilização de títulos da dívida pública, conforme seria esperado de acordo com o que determina o Art. 184 da CF/88, uma vez que se tratava de terras improdutivas quando a ocupação pelas famílias ocorreu, em fevereiro de 1999. No entanto, como visto, o Incra não se desincumbiu de concluir a desapropriação no prazo de dois anos, previsto na Lei nº 4.132/62.

Os instrumentos legais disponíveis para a administração pública, especialmente no âmbito federal, são os já mencionados: Decreto nº 433/92, Lei nº 8.629/93 e Lei nº 4.132/62. Como os dois primeiros encontram restrições no caso da comunidade Ponta de Gramame, resta a desapropriação nos termos da Lei nº 4.132/62. Apesar da caducidade do decreto presidencial de 19 de maio de 2008, aparentemente, não há impedimentos para a expedição de um novo decreto desapropriatório, caminho que vem sendo trilhado nas tratativas envolvendo o MPF, Incra, MST, CPT e a comunidade, conforme registrado nas atas das reuniões realizadas em 28/06/2023 e 21/09/2023, no âmbito do PA nº 1.24.000.001575/2019-7:

Adriana, da comunidade, disse que se vê sem esperança, sem solução, porque nunca tem um encaminhamento para eles. Trabalham sem a terra ser deles há 24 anos. Ficaram empolgados com a solução da usucapião, e 14 famílias estão no processo para entrar com a ação. Disseram a eles que iriam mudar o plano diretor, e, se ocorresse isso, a comunidade teria que sair do lugar. Com isso, a comunidade se dividiu, porque nem todos querem entrar com a usucapião. Os advogados da CPT disseram que não poderiam entrar. Um advogado particular entrou em contato com eles (vão pagar o advogado no final, não ficou valor acertado) para entrar com a ação. A comunidade é composta por 53 famílias e cada lote tem cerca de 2.5ha. Mencionou que entraram com a ação por desespero, não viam mais o que fazer.

Joselito, da comunidade disse que se preocupam muito com a situação, pois têm medo de investir, não tem segurança. Disse que não entrou com a

26 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0433.htm . Acesso em 21 de dezembro de 2023.

usucapião, pois não tinha certeza. O advogado disse que só ia cobrar depois que ganhasse a ação (de 10 a 15% do valor do lote). Por isso, não entrou, pois ficou inseguro, uma vez que a terra no local é muito cara. Teve medo de não conseguir pagar o advogado depois que ganhasse.

Manoel, da comunidade, disse que as famílias vão se expandindo (os filhos moram nos lotes dos pais), eram 20 lotes e se tornaram 53. Mencionou que as famílias vão ficando (os filhos crescem e formam suas próprias famílias). Disse que as 14 famílias falaram com o advogado e esse disse que tinha possibilidade de entrar com usucapião. Disse que ficou desacreditado do Incra, pois foi lá várias vezes em busca de um documento para aposentadoria e o Incra disse que lá não tinha nenhum documento deles. A família dele é uma das que entrou com usucapião, pois precisa de uma solução. Entrou porque passaram 24 anos lutando, ele fez 18 barracos, está com problemas nas pernas, disse que já passou por muito sofrimento e até hoje não teve nenhuma solução. Disse que é grato à CPT por toda ajuda, mas tomou essa decisão para ver se chegava em uma solução. Disse que seria grato se o MPF pudesse o ajudar. Lindaci, da comunidade, disse que não entrou e não se arrepende, pois tem que pensar antes de fazer as coisas. Disse que mesmo se ganhasse a causa, não teria dinheiro para pagar o advogado. Mencionou que 25 a 30 mil reais é impossível pagar, por isso que não entrou, nem vai. Analice, da comunidade, relatou que entrou com a usucapião e não está arrependida. Edilson, da comunidade, disse que entrou com a usucapião, pois desde o começo está na luta e na dificuldade. Disse que pensa nas suas 2 filhas, e vê as coisas cada vez se aprofundando mais, sem solução, de forma que está pensando no melhor para a família. Quer plantar com mais gosto, porque planta com medo, já que não está com os papéis de propriedade nas mãos.

...

Deliberações

Pegar a cópia das ações 0105462-60.2000.8.15.2003 (1ª Vara de Mangabeira), 0001236-04.2000.8.15.2003 (1ª Vara de Mangabeira), 0001240-41.2000.8.15.2003 (1ª Vara de Mangabeira) e 0001230-94.2000.8.15.2003 e ver o andamento delas. **Responsável: MPF** Ofício para o Incra realizar, no prazo de 2 meses, uma atualização da vistoria realizada, e nessa atualização constar todas as construções (casas, estradas etc.) e culturas que a comunidade implementou. Se possível, pedirem apoio à prefeitura ou ao governo do estado para ter ajuda de assistente social para dizer quantos são, o que produzem e para onde vai a produção, para que seja evidenciada a relevância social da comunidade. Dizer também onde as famílias estudam, onde tem acesso à educação e à saúde. Pedir, ademais, o georreferenciamento da área. **Responsável: MPF/Incra**

Oficiar ao Incra pedindo cópia do convênio firmado no ano de 2005 com o Governo do Estado da Paraíba para a efetivação de política de reforma agrária em parceria entre os órgãos. **Responsável: MPF/Incra**

Pedir cópia ao Incra do que foi produzido pelo Incra e pelo Interpa em relação à ocupação de Ponta de Gramame. O mesmo ofício mandar para a Empaer. **Responsável: MPF/Incra/Empaer.**

(Trechos da ata de reunião ocorrida em 28/06/2023, onde foi discutido as estratégias para regularização fundiária da Comunidade Ponta de Gramame).

10. Ponta de Gramame: Há ordem judicial de despejo. Houve ameaça no ano passado. Tem novo processo com análise das glebas. O procedimento adequado será a desapropriação por interesse social, conforme a Lei n. 4.132. A comunidade espera a regularização há 24 anos. O Sr. Ivanildo informou que a prefeitura colocou no Plano Diretor uma reforma sem participação do sindicato. A área teria sido perdida. A especulação imobiliária só cresce.

...

As prioridades são: Ouro Verde/Alvorada, Dois Rios, Retirada, Paraíso de Mogeiro e de Pilar, Fazenda Fazendinha, Marinas e Ponta de Gramame.

(Trechos da ata de reunião ocorrida em 21/09/2023, onde foi discutido as estratégias para regularização fundiária de algumas áreas em conflito no estado da Paraíba, entre elas a da Comunidade Ponta de Gramame).

É importante destacar que, embora as possibilidades de implementação da política pública de reforma agrária se limitem às mencionadas anteriormente, a regularização fundiária almejada pela comunidade pode ser alcançada por outros meios, especialmente por meio da usucapião, prevista no Art. 1.238 e seguintes do Código Civil. No entanto, para que isso ocorresse, seria necessário que os proprietários não tivessem adotado medidas judiciais contra a ocupação da comunidade. Como visto, os membros da família Falcone ajuizaram diversas ações contra as famílias de Ponta de Gramame, dificultando essa alternativa.

Outra possibilidade para a regularização fundiária da área ocupada pela comunidade é a chamada desapropriação judicial, prevista no Art. 1.228, §§ 4º e 5º do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

...

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

O dispositivo legal transcrito possibilita a aquisição da propriedade sem a necessidade de atender aos requisitos da usucapião, como a ausência de medidas do proprietário para reaver o bem. Ao mesmo tempo, reconhece e premia aqueles que conferiram função social à propriedade imóvel, como ocorre com as famílias de Ponta de Gramame.

No entanto, uma questão relevante nesse caso é a necessidade de pagamento de indenização ao proprietário privado, conforme determina o § 5º. Esse requisito representa um obstáculo para as famílias, pois elas não dispõem de recursos para arcar com essa obrigação. Uma possível solução seria acionar judicialmente o Incra para que assumisse a responsabilidade pelo pagamento da indenização, nos termos do Enunciado 308 do Conselho da Justiça Federal (CJF):

A justa indenização devida ao proprietário em caso de desapropriação judicial (art. 1.228, § 5º) somente deverá ser suportada pela Administração Pública no contexto das políticas públicas de reforma urbana ou agrária, em se tratando de possuidores de baixa renda e desde que tenha havido intervenção daquela nos termos da lei processual. Não sendo os possuidores de baixa renda, aplica-se a orientação do Enunciado 84 da I Jornada de Direito Civil.

Considerando os trabalhos de campo e a análise dos documentos apresentados, pode-se afirmar que a comunidade de Ponta de Gramame luta pelo reconhecimento de seu território. As dinâmicas de poder e as relações estabelecidas com a terra configuram-se como formas de resistência, com o objetivo de garantir a dignidade dessas famílias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, pode-se afirmar que o acesso à terra constitui um direito fundamental pertencente à chamada segunda geração de direitos humanos, por abarcar moradia, sustentabilidade, dignidade humana e segurança alimentar. Esse direito está assegurado na Constituição Federal de 1988, especialmente no Art. 184, por meio da política de reforma agrária.

Nos termos de Santos (2017), a persistência da injustiça social decorre, em grande medida, da concentração fundiária e da subalternização de grupos no campo e na cidade. A reforma agrária e a reforma urbana são desafios que demandam solução para que os direitos humanos sejam efetivamente garantidos. A Constituição de 1988 representou um marco ao constitucionalizar a reforma agrária e a demarcação de territórios tradicionais, consolidando tais medidas como conquistas no campo dos direitos sociais.

O direito ao território também integra o rol dos direitos humanos, sendo concebido como um direito coletivo de grupos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. Assim como o direito à terra, o direito ao território está diretamente relacionado à moradia, sustentabilidade, dignidade humana e segurança alimentar, acrescendo-se a ele a dimensão identitária e existencial dos grupos que reivindicam seus espaços sagrados. A amplitude do direito ao território, em relação ao direito à terra, decorre da relação espiritual e cultural que tais grupos mantêm com seus territórios. Esse direito encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais, como o Art. 231, o Art. 67 e o Art. 68 do ADCT, além de tratados internacionais, notadamente a Convenção nº 169 da OIT.

No que tange aos territórios indígenas, a Constituição de 1988 trouxe uma mudança substancial no tratamento da questão. A chamada Constituição Cidadã representou um divisor de águas no direito indígena, rompendo com concepções assimilacionistas que perduraram desde o período imperial até o regime militar. Com a nova ordem constitucional, há menções explícitas e implícitas aos direitos dos povos originários. No entanto, a luta dos povos indígenas por seus territórios continua a enfrentar desafios, entre eles a escassez de estrutura institucional e orçamentária da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e a polêmica tese do marco temporal, que busca restringir o direito territorial indígena ao reconhecimento da posse da terra até a data da promulgação da Constituição de 1988.

Em relação aos territórios quilombolas, apenas em 20 de novembro de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicou o Decreto nº 4.887/2003, que estabeleceu critérios razoáveis para a demarcação dessas áreas. A competência para a demarcação dos territórios quilombolas foi atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desde então, os quilombolas têm pressionado os governos para que a política pública seja efetivamente implementada.

As demais comunidades tradicionais, como ciganos, ribeirinhos, pescadores artesanais, faxinalenses e povos de fundo de pasto, enfrentam desafios ainda mais complexos para a regularização de seus territórios. A ausência de uma legislação específica e de um órgão responsável por conduzir a demarcação agrava a situação, forçando essas comunidades a recorrer a processos de reforma agrária ou à regularização fundiária urbana prevista na Lei nº 13.465/2017. Embora a Convenção nº 169 da OIT reconheça o direito ao território, a falta de medidas concretas para sua implementação – tais como a definição de um órgão responsável, um procedimento formal de demarcação e a destinação de recursos orçamentários – tem tornado esse direito ineficaz até o presente momento.

Por fim, o direito à moradia, historicamente conquistado por meio das lutas operárias, foi positivado em documentos normativos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil, esse direito está previsto no Art. 6º da Constituição de 1988, inserido no título dedicado aos direitos fundamentais. No entanto, parte significativa das disputas por espaço urbano envolve comunidades tradicionais que, seja em razão da expansão das cidades, seja pela ocupação contínua ao longo de gerações, passaram a integrar o contexto urbano. Além disso, há a realidade de famílias em situação de vulnerabilidade que, de forma mais circunstancial, se organizam coletivamente na luta por moradia digna.

Destaca-se, ainda, que a política habitacional no Brasil tem sido conduzida de maneira desarticulada em relação aos beneficiários e sem integração com o planejamento urbano. Um exemplo paradigmático ocorre em João Pessoa, onde a política de moradia atende prioritariamente aos interesses do setor imobiliário, de modo que a maximização dos lucros se sobrepõe às necessidades habitacionais da população. O aumento dos custos da construção civil levou o setor privado a buscar terrenos mais baratos, distantes dos centros urbanos, para erguer unidades habitacionais. Essa lógica tem gerado o abandono de moradias pelos beneficiários, que buscam alternativas próximas aos seus locais de trabalho e a áreas com oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte. Esse deslocamento

gera novos conflitos entre as famílias e o poder público, além de disputas fundiárias com proprietários de terrenos ocupados. João Pessoa tem sido palco recorrente desses embates, conforme demonstrado no mapeamento dos conflitos territoriais.

Os conflitos por terra e território são uma realidade constante no estado da Paraíba, tanto no campo quanto nas cidades, frequentemente marcados por episódios de violência contra grupos subalternos. No entanto, tais grupos não desistem da luta por seus direitos, sendo fortemente apoiados por movimentos sociais dinâmicos e organizados, que sustentam a resistência ao longo de décadas, como evidenciado no caso da comunidade de Ponta de Gramame.

Os órgãos públicos também desempenham um papel relevante nesse processo, ainda que sua atuação seja limitada por contingências governamentais e políticas. Além disso, diferentemente dos movimentos sociais, tais órgãos não mantêm uma continuidade na resistência ao longo do tempo.

Considerando as reflexões de Santos (1996) e Haesbaert (2023, p. 3), compreender o território significa entender as dinâmicas e ações dos sujeitos envolvidos nos processos de des-reterritorialização. Nesse jogo de forças, destacam-se alguns movimentos sociais e pastorais, entre eles: a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Movimento dos Atingidos por Barragens, a Associação de Apoio aos Assentamentos de Comunidades Afrodescendentes, o Movimento Indígena e o Movimento por Moradia. Esses últimos possuem características próprias dentro da luta pelo território.

Dessa forma, o mapa dos conflitos por terra e território na Paraíba reflete a capacidade de articulação e mobilização dos grupos que resistem às tentativas desterritorializantes promovidas por setores hegemônicos. O Ministério Público Federal tem acompanhado esses conflitos, que abrangem toda a Paraíba e demonstram como a diversidade étnica, cultural e social do estado está sujeita a processos contínuos de des-reterritorialização de povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos atingidos por barragens, trabalhadores rurais sem-terra e populações urbanas vulnerabilizadas.

No caso específico da comunidade de Ponta de Gramame, os 24 anos de luta demonstram que, na resistência pelo direito à terra, os moradores estabeleceram laços profundos com o território, sustentados por atividades agrícolas, relações solidárias e a divisão equitativa dos lotes para a reprodução familiar. Predomina, nesse contexto, uma lógica de coletividade, solidariedade e ajuda mútua.

As narrativas dos entrevistados evidenciam um percurso de resistência permeado por esperança, mas também por dor e marcas de um histórico de violência, que inclui ações repressivas de capangas, forças policiais, grupos paramilitares e sucessivas ordens de despejo. Assim, o conflito territorial expõe relações profundamente desiguais e complexas, que moldam e tensionam a luta pela permanência no território.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henry (Org.). VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Cartografias sociais e território – um diálogo latino-americano. In: ACSELRAD, Henry (Org.). **Cartografia Social, Terra e Território**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Geografia, Cartografia e o Brasil africano: algumas representações. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, Volume Especial Cartogeo. 2014, p. 332-350.

_____. As geografias oficial e invisível do Brasil: algumas referências. **Geosp – Espaço e Tempo** (Online), v. 19, n. 2, ago. 2015, p. 375-391.

ARAÚJO JÚNIOR, Júlio José. **Ministério Público e movimentos sociais: encontros e desencontros**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2021.

_____. Direitos Territoriais Indígenas – **Uma interpretação intercultural**. Rio de Janeiro. Editora Processo. 2018.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Reforma agrária no Brasil, para além de um projeto: uma luta permanente. In: MITIDIERO JÚNIOR, Garcia, VIANA (Org.). **A questão agrária no século XXI: escalas, dinâmicas e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

FILGUEIRA, Débora Louise. **Identidade, territorialidade e o processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Mituaçu – PB**. João Pessoa. UFPB. 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis. Fundação Boiteux. 2009.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação da cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo. Companhia das Letras. 2006.

GIRARDI, Eduardo Paulon. Cartografia geográfica crítica e o desenvolvimento do “Atlas da questão agrária brasileira”. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, Volume Especial Cartogeo. 2014, p. 302-331.

GODOI, Emília Pietrafesa de. Territorialidade. In: SANSONE, Lívio; FURTADO, Cláudio Alves (Org.). **Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: EDUFBA, ABA Publicações, 2014.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, Universidade Estadual de Campinas, 2011.

GOODY, Jack. 1977b **The domestication of the savage mind**, Cambridge University Press, London.

GOULD Peter; BAILLY, Antoine. Le pouvoir des cartes et la cartographie, Paris, **Antropos**, 1995, p. 19-51.

GUEDES, Dumans Guedes. Lutas por terra e lutas por território nas ciências sociais brasileiras: fronteiras, conflitos e movimentos. In: ACSELRAD, Henry (Org.). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2004.

_____. Território. **Geographia**, Niterói, vol: 25, n. 55, 2023, pág. 1-7.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1990.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA; INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil**. Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis – Brasília: CNJ, 2021.

KAISER, Bernard. O geógrafo e a pesquisa de campo. **Boletim Paulista de Geografia**. Xamã Editora, 2006, p. 94.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **História e Memória**. São Paulo: Unicamp, 1994.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **Fronteira étnica: Tabajara e comunidades negras no processo de territorialização do Litoral Sul paraibano**. São Cristóvão: UFSE, 2015.

MBEMBE, Joseph-Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**; traduzido por Renata Santini. São Paulo. Ed. n-1 edições. 2018.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MURA, Fabio; PALITOT, Estevão Martins; MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **Relatório Tabajara: um estudo sobre a ocupação indígena no Litoral Sul da Paraíba**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.

PÉREZ-RINCÓN, Mario Alejandro. Conflictos ambientales en Colombia: actores generadores y mecanismos de resistencia comunitaria. In: MARTÍNEZ-ALIER, Ventosa, Omedes, Cerdà (Org.). **Cartografía y conflictos: herramientas para resistir, movilizar y construir**. Vilanova i la Geltrú: Fundació ENT / Icaria editorial, 2014.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Espaço e poder em questão: uma perspectiva desde a subalternidade. In: MITIDIERO JÚNIOR, Garcia, VIANA (Org.). **A questão agrária no século XXI: escalas, dinâmicas e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, Francisco Régis Lopes. **Caldeirão: um estudo histórico sobre o beato José Lourenço e suas comunidades**. 2ª edição. Fortaleza. Instituto Frei Tito de Alencar. 2011.

RATTS, Alecsandro (Org.). A Geografia entre as aldeias e os quilombos: territórios etnicamente diferenciados. In: **Geografia: Leituras Culturais**. Goiânia, 2003, v. 1, p. 29-48.

_____. (Org.). **Despojos y resistencias en América Latina**. AbyaYala / Buenos Aires: Estudios Sociológicos Editora, 2016.

SANTOS, Boaventura de Santos. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Coimbra: **Revista Crítica do Centro de Estudos Sociais**, n. 78, 2007.

_____. **Renovar a Teoria Crítica e reinventar a emancipação social**. Rio de Janeiro. Boitempo. 2007.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2014.

_____. As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação. (**Sociologia Crítica do Direito**; v.3). São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Cecília MacDowell. Transnational legal activism and the State: reflections on cases against Brazil in the Inter-American Commission on Human Rights. **Sur. International Journal of Human Rights**, pp. 29-59, 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____. **Território e sociedade. Entrevista com Milton Santos**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 1996.

SERPA, Ângela. **O trabalho de campo em geografia: uma abordagem teórico-metodológica**. Xamã Editora. 2006.

SILVA, Anderson Bezerra da. Águas e lágrimas: um mar de pranto em Pedro Velho. In: (Org. Padre Rômulo Remígio Viana). **As águas estão chegando**. Jaraguá do Sul-SC: Impressul, 2023.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Função social da terra. In: NUNES, Cipriano et al (Org.). **Acesso à terra e direitos humanos**. Fortaleza: Edições UFC, 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte. Ed. UFMG. 2010.

TRECCANI, Girolamo. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação.** Belém: Secretaria Executiva de Justiça; Programa Raízes, 2006.

Documentos

DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres jurídicos: direito dos povos e das comunidades tradicionais.** Manaus: EUA Edições, 2007.

Legislação

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.** Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.** Promulga o Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Organização das Nações Unidas (ONU).

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) – Organização dos Estados Americanos (OEA).

BRASIL. **Lei Ordinária nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.** Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombolas de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais BRASIL.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.** Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

BRASIL. Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.**

BRASIL. **Lei Ordinária nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, 1989**. Genebra, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007**.

APÊNDICE A – Roteiro semiestruturado das entrevistas

Durante a pesquisa de campo, será realizada uma entrevista semiestruturada com as famílias residentes na Comunidade Ponta de Gramame, conforme descrito a seguir:

- 1 – Tempo que reside na comunidade?
- 2 – Quantidade de membros da família?
- 3 – Atividades desempenhadas?
- 4 - Produção agrícola no território que ocupa?
- 5 - Local de comercialização desta produção?
- 6 - Atuação da comunidade para ter acesso a reforma agrária?
- 7 - Movimentos sociais, autoridades e órgãos públicos parceiros da comunidade?
- 8 - Onde acessam serviços básicos como Saúde e Educação?
- 9 - Relato da luta da comunidade para ter acesso ao território que ocupa e para ter este território regularizado.

ANEXO A – Autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da UFPB

CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Da Fazenda Ponta de Gramame aos Territórios e(m) conflito no Estado da Paraíba: diversidade étnica, cultural e social

Pesquisador: JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 68139123.1.0000.5188

Instituição Proponente: Universidade Federal da Paraíba

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.016.831

Apresentação do Projeto:

Trata-se de analisar o projeto em tela desenvolvido por José Godoy Bezerra de Souza, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, orientado por Profa. Dra. Amanda Christinne Nascimento Marques.

Objetivo da Pesquisa:

Realizar mapeamento dos conflitos fundiários coletivos (urbanos e rurais) que já tenham chegado a algum órgão do sistema de justiça federal no estado da Paraíba, considerando estudo de caso da Fazenda Ponta de Gramame, situada no município de João Pessoa.

Específicos:

- Levantar e mapear os grupos étnicos e sociais envolvidos nos conflitos fundiários coletivos, que recebem suporte dos movimentos sociais que atuam na Paraíba;
- Analisar os caminhos trilhados pelos agricultores familiares que ocupam a Fazenda Ponta de Gramame no acesso a política pública da reforma agrária, e a partir das suas territorialidades;
- Interpretar as legislações aplicáveis à Ponta de Gramame que possam embasar o acesso deste grupo a regularização fundiária do território, levando em consideração as relevantes obras e serviços de interesse social e econômico realizados no território ocupado.

Endereço: Prédio do CCS UFPB - 1º Andar

Bairro: Cidade Universitária

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 6.016.831

Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2100514.pdf	16/03/2023 16:34:53		Aceito
Folha de Rosto	FolhaRosto.pdf	16/03/2023 16:34:17	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito
Outros	RoteiroEntrevista.pdf	16/03/2023 12:17:15	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito
Orçamento	Orcamento.odt	16/03/2023 12:11:38	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito
Cronograma	Cronograma.odt	16/03/2023 12:10:05	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhado.docx	16/03/2023 11:59:06	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	16/03/2023 11:56:22	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA	Aceito
Outros	TermoAnuencia.pdf	16/03/2023 11:41:08	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito
Outros	CertidaoJoseGodoy.pdf	16/03/2023 11:37:49	JOSE GODOY BEZERRA DE	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Prédio do CCS UFPB - 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br